



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 870/2015

Maceió, 28 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

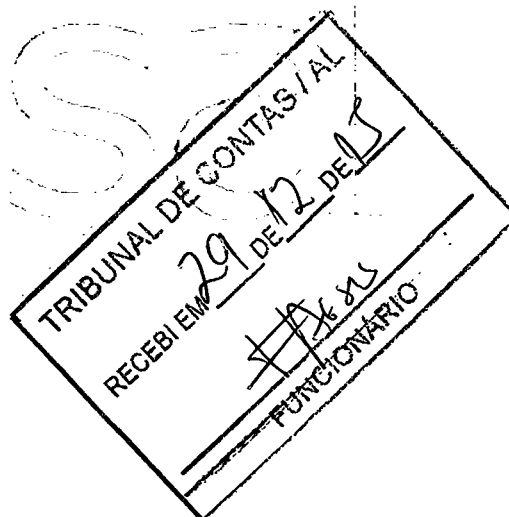
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para o registro do Contrato nº 73/2015, celebrado entre a CASAL e a Empresa REFERENCIAL AUDIOTRES E CONSULTORES S/S, que tem como objeto a contratação de empresa de prestação de serviços Contábeis devidamente treinada na utilização do Sistema Pirâmide, em caráter emergencial, por 06 (seis) meses, para a realização de serviços de assessoria fiscal e tributária da CASAL.

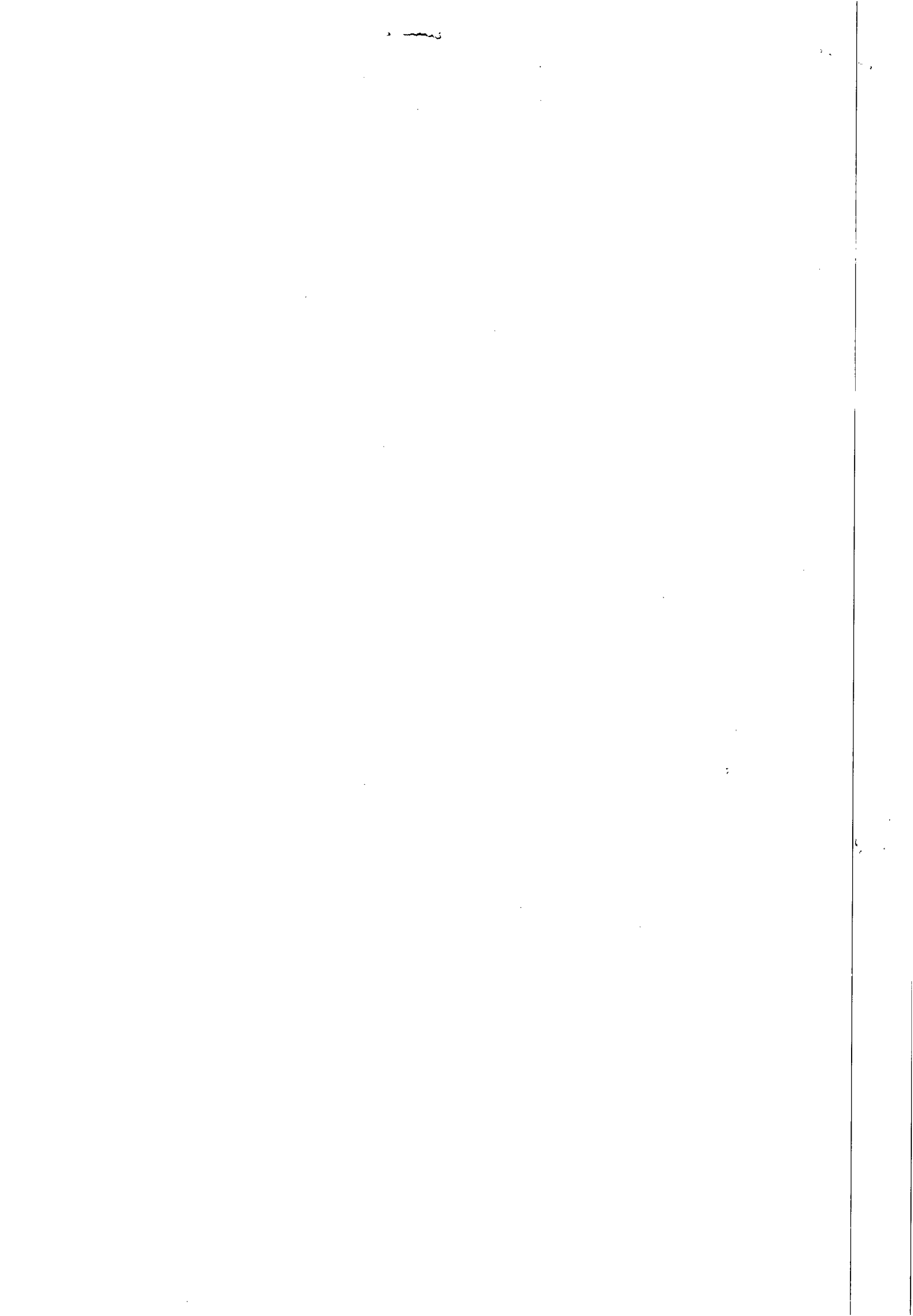
A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 15 de dezembro de 2015

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 13892/2015 – CASAL – C.I nº 76/2015 – GECONT - Fls. 01 a 62

Atenciosamente,


Eng.º WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente







Prot. nº 13892115

COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.	Nº da CI: 76/2015
------------------------------------	---------------------------------

Origem: GECONT	Destino: SUFIC	Data de emissão: 02/11/15
------------------------------	------------------------------	---

Senhor Superintendente Financeiro,

A elevada carga tributária é uma das causas mais apresentadas para a inviabilidade das empresas brasileiras, se constituindo como um dos principais obstáculos ao desenvolvimento dessas organizações.

Ressaltamos que organizações empresariais optantes pelo Lucro Real devem dispensar tratamento rigoroso aos seus controles, tendo em vista que a correta mensuração desses ativos influencia diretamente o resultado que é apurado e oferecido ao fisco à tributação.

Esta Companhia de Saneamento está obrigada a apuração do Lucro Real, um regime de apuração onde o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro, são calculados com base no lucro efetivo apurado pela contabilidade, através da confrontação das receitas totais com as despesas e os custos incorridos em determinado período. Para optar por esse regime, é necessário que a empresa comprove, através de documentação idônea, toda sua movimentação financeira, seja de receitas, ou de custos e despesas e que mantenha tais documentos armazenados e à disposição do fisco, por certo espaço de tempo.

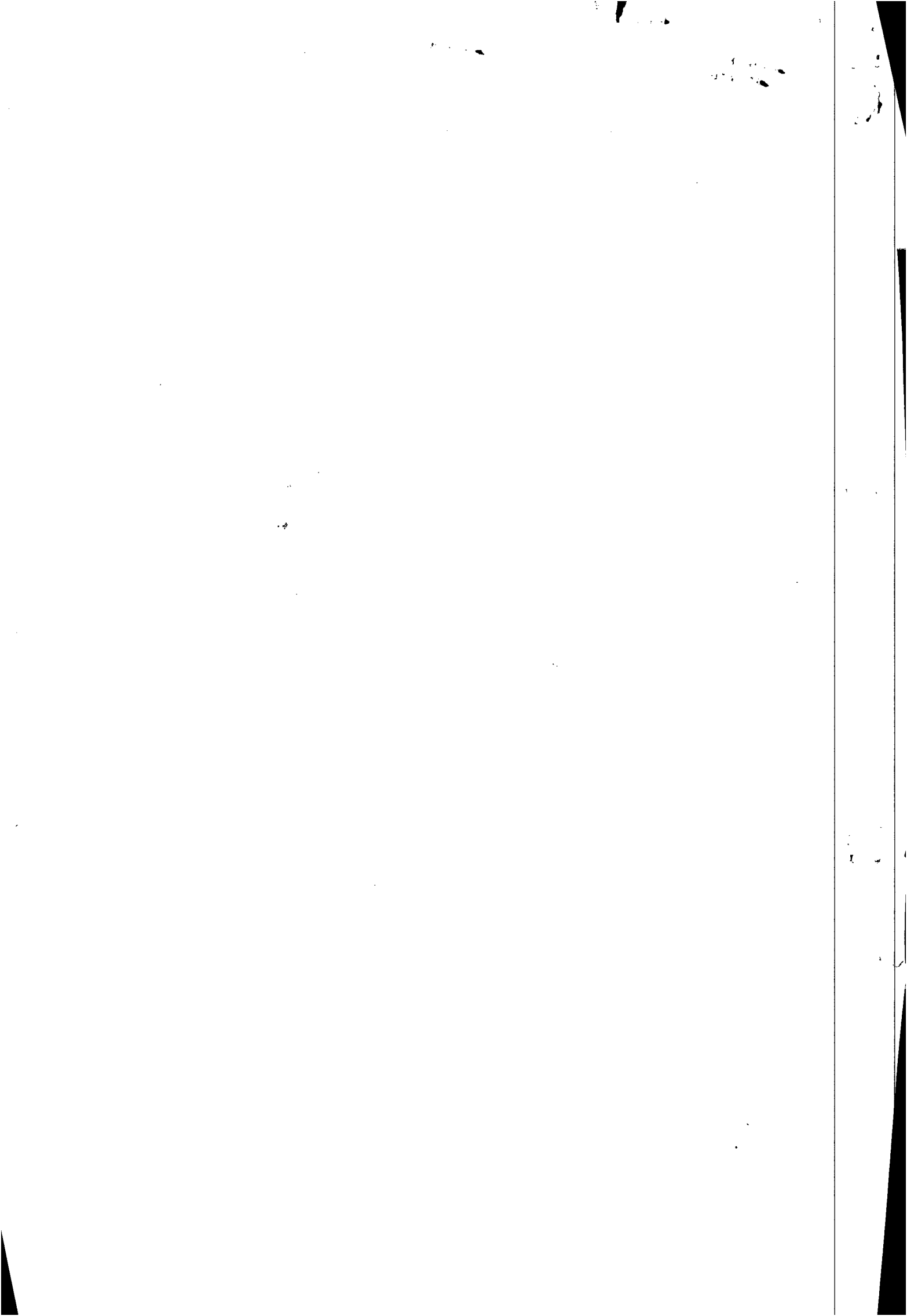
Além do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro, as empresas optantes por esse regime ficam também sujeitas ao pagamento do PIS e da COFINS, incidentes de forma não cumulativa sobre as receitas de cada período de apuração. Esse é um regime tributário que favorece aquelas empresas que tenham um volume de custos e ou despesas comprováveis significativo e que estejam inseridas em um segmento econômico, cujas margens reais e efetivas de lucro, sejam menores do que aquelas fixadas pelo fisco para tributação pelo lucro presumido.

Destacamos que, no 3º Trimestre, esta CASAL, apresenta lucro contábil de R\$ 6.950.380,63(seis milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), que demandará alguns novos procedimentos de análise e a elaboração dos balancetes mensais de suspensão.

Alem disso, diante da realidade do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, instrumento que unifica eletronicamente as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal, como também diante da relevância das informações analíticas que serão enviadas a Autoridade Fiscal e o acompanhamento tributário diferenciado ao qual esta Companhia está submetida perante a Receita Federal do Brasil.

Pela sua complexidade a obrigatoriedade de implementação está sendo gradativa, tendo em vista que mudanças desse tipo implicam em rever toda a cadeia operacional das





empresas, incluindo a adaptação de sistemas de informações, revisão de códigos de classificação de produtos, correto cadastramento de fornecedores, distribuidores, treinamento de pessoas, enfim, toda uma gama de informações tributárias que devem ser pautadas para o êxito da sistematização.

Dessa forma, é de fundamental importância que a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, exerça um planejamento tributário eficaz, de preferência em conjunto com seus contadores, com a finalidade de avaliar qual é a melhor opção tributária a ser adotada em cada ano e que resulte no pagamento de uma carga tributária mais favorável.

Cabe aos gestores e contadores, em conjunto, o exercício de um planejamento tributário eficaz e responsável, aproveitando as opções oferecidas pela autoridade fiscal, de modo que o regime tributário adotado possa disponibilizar para a empresa a possibilidade de se pagar menos impostos, de forma lícita, evitando que a Companhia esteja vulnerável e exposta à sanções fiscais, as quais podem agravar a situação financeira e econômica, comprometendo a geração de lucros e inviabilizando a continuidade do negócio.

Por fim, considerando a anulação do processo licitatório relativo a contratação dos serviços de Consultoria Fiscal e Tributária, realizado através do processo nº 9547/2015 bem como, estando em andamento uma nova licitação, solicitamos a contratação, em caráter emergencial, por 06(seis) meses, da empresa Referencial Auditores e Consultores SS, para tanto, encaminhamos em anexo, pesquisa de mercado, solicitação de compra e termo de referência, necessária para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos junto a área fiscal desta CASAL, pois, caso contrario, poderá ocorrer prejuízos no atendimento dos prazos exigidos pela Receita Federal do Brasil, com a aplicação de multas que podem chegar a R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais). Lembramos, que nosso pessoal é insuficiente para desenvolver todas as ações relativas a apuração do Lucro Real e o envio dos SPED's dentro do prazo estipulado pelos Órgãos Fiscalizadores.

Atenciosamente,


José Cláudio da Silva Duda
Gecont-Casal

PCL XL error

Warning: IllegalMediaSize



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

13.892/2015

Nº FOLHA:

03

A VGC,

Considerando a exposição de motivos da GECONT, contida na CI anexa. Considerando a anulação do processo licitatório referente à contratação dos serviços de Consultoria Fiscal e Tributária, realizado através do processo nº 9547/2015, ratificamos a necessidade da contratação dos serviços de Consultoria Fiscal e Tributária, para tanto encaminhamos o processo para conhecimento e encaminhamento que o caso requer.

Em 03/11/2015.


Carlos Alberto F. Bezerra
Sufic-Casal

À ABJUR,

ENCAMINHAMOS PARA DEVIDA ANÁLISE E
INSTRUÇÃO JURÍDICA,
07 04/11/2015


Dr. Jorge Galvão
Vice-Presidente de Gestão Corporativa
CASAL

...

...



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

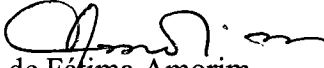
Nº FOLHA

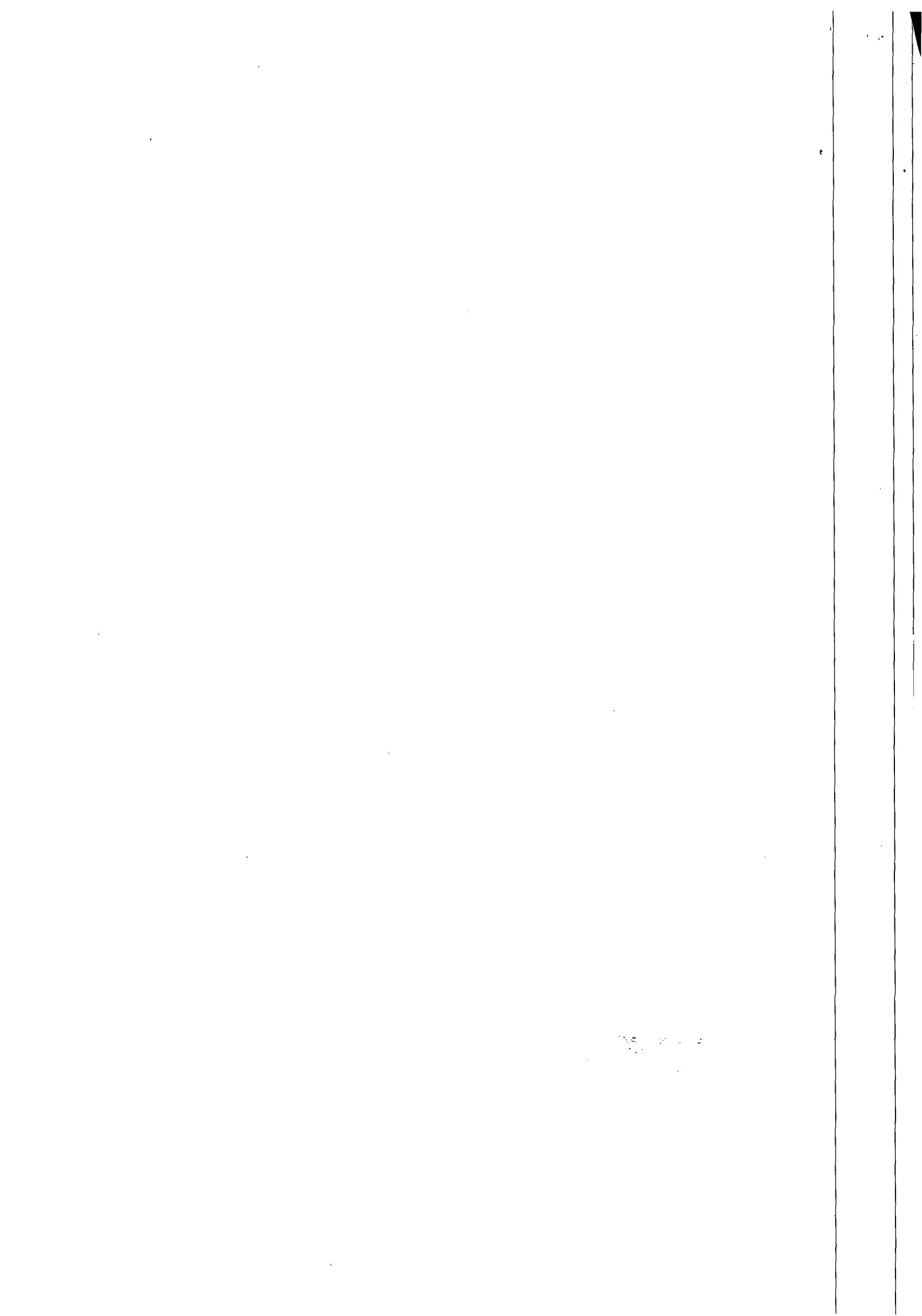
04

Ao adv. Edmilson Pereira.

Para Análise e Instrução Jurídica.

Em 04/11/15.


Maria de Fátima Amorim
Assessora jurídica





Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo nº: 13.892/2015

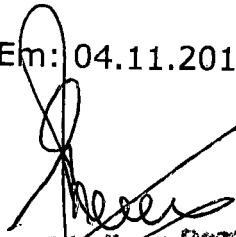
Interessado: GECONT

**À
GECONT,**

Retornamos os autos a essa Gerência para que seja anexado:

- 1 - Termo de Referência dos serviços a executar; ✓
- 2 - Pesquisa de Mercado; ✓
- 3 - Indicação de recurso para custeio com a competente classificação orçamentária; ✓
- 4 - Cronograma físico-financeiro. ✓


Em: 04.11.2015.

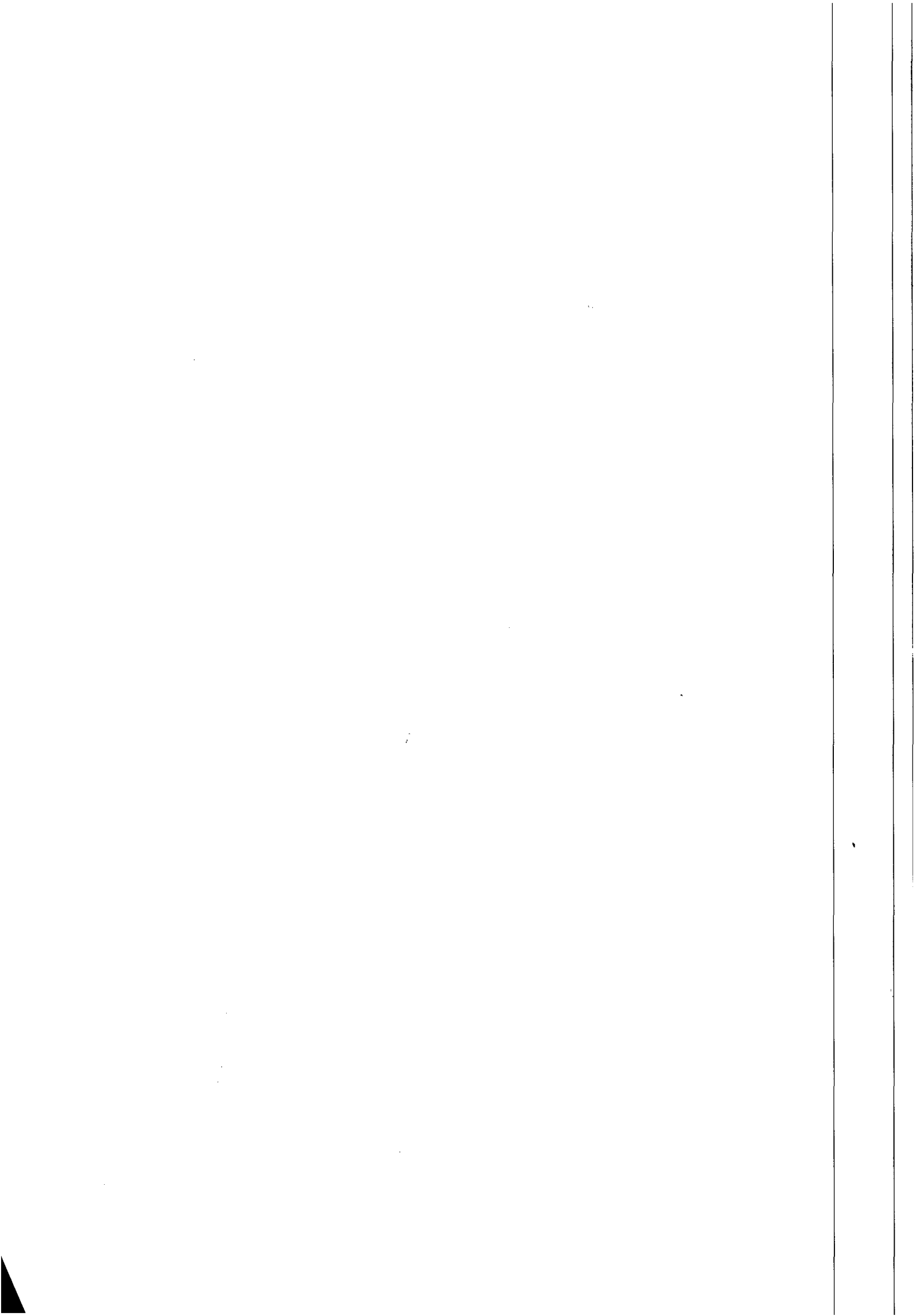

Emílio Pereira
Adv. CASAL 2951
INSL 1749

À GERPLAN,

*Para indicação de recurso para custeio com a competente
classificação orçamentária.*

Em 05/11/2015.


José Cláudio da Silva Duda
Gerente da GECONT
CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

13.892/2015

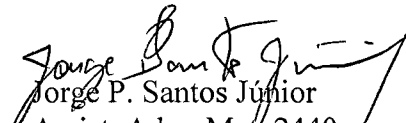
Nº FOLHA:

06

À GECONT,

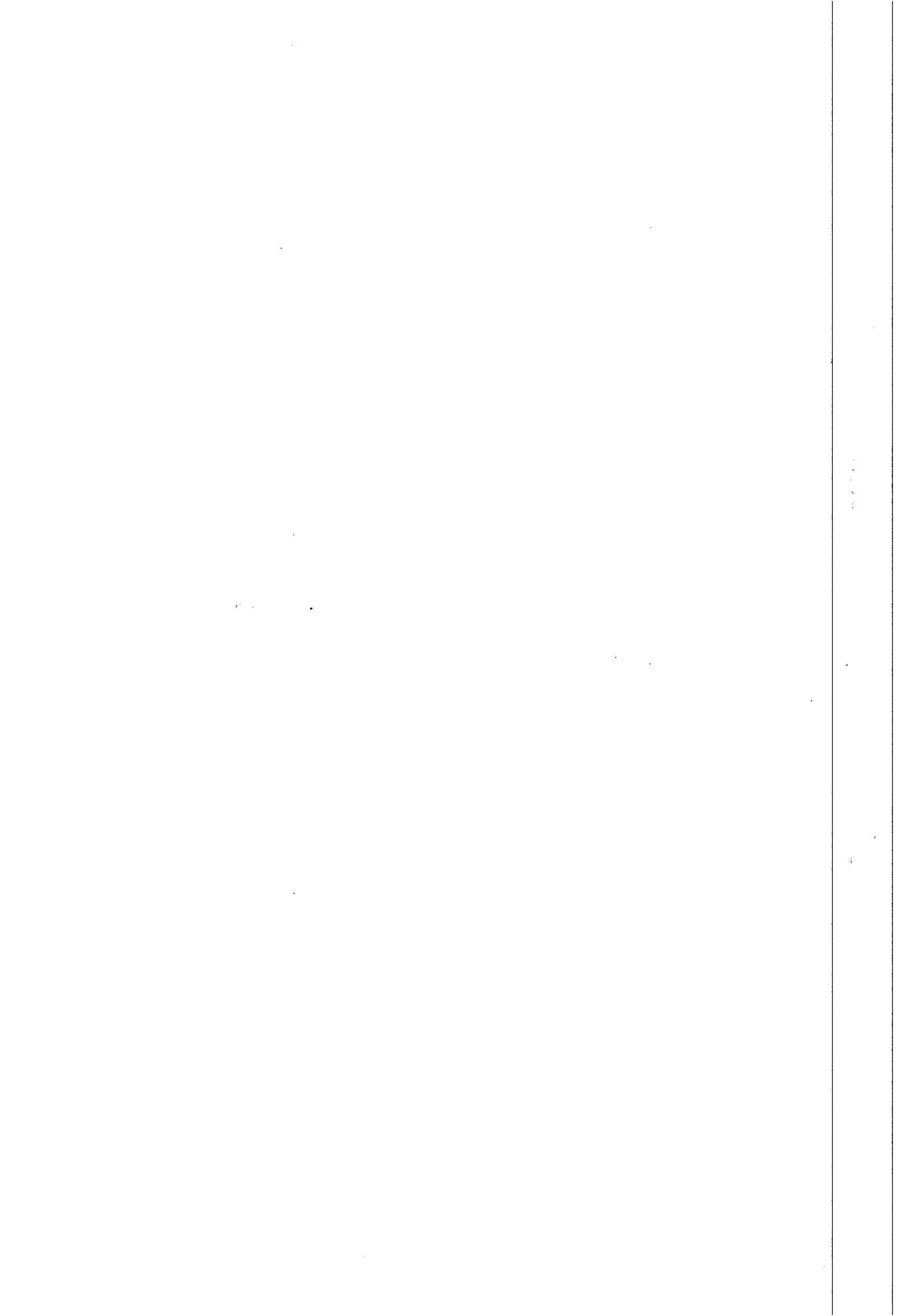
Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	12.302 – GECONT.
Grupo de Despesa	300.000 – Serviços de Terceiros.
Rubrica	303.304 – Serviços Técnicos Profissionais .


Jorge P. Santos Junior
Assist. Adm. Mat. 2440

Em 05/11/2015

Edm. Hélio M^o A. Coutinho Laganá
Mat. 1449
GEPLAN/CASAL



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00016529 a 00016529
 Emissão: a
 Liberação: a **16841**
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante Produto /Complemento/ Descrição Aplicação	Valor Unit. Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un. Est. Atual	Un. Cotação	AF	Status AF
				Observação	Referência				

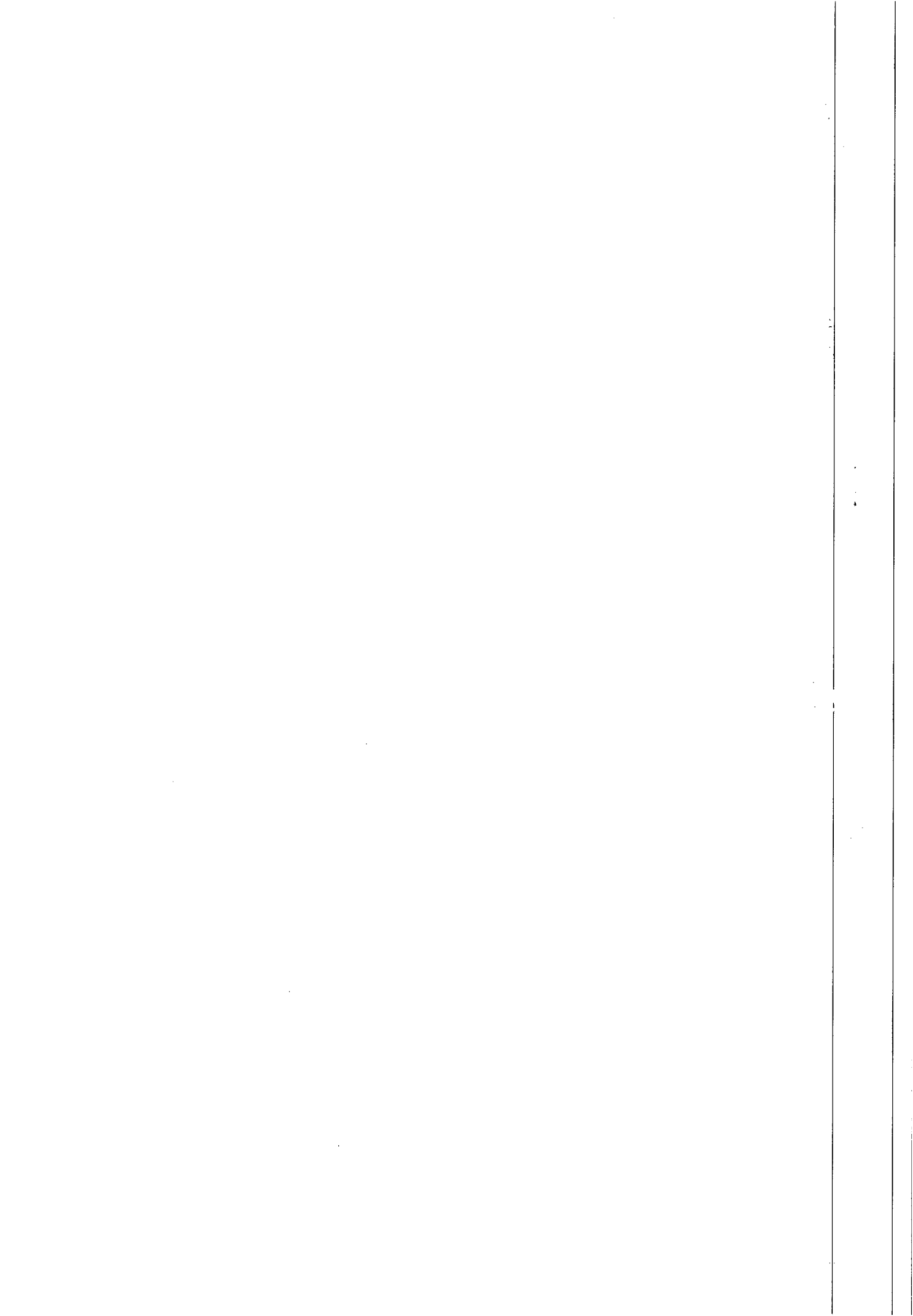
Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Solicitação: 00016529 Emissão: 03/08/2015 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 05/11/2015 Liberada: SIM
 Solicitante: JOSE CLAUDIO DA SILVA DUDLiberação: 05/11/2015 Usu. Libera.: DUDA
 Un. Comp.: SECOMP Valor Total : 37.143,37

1	JOSE CLAUDIO DUDA	37.143,37	1,00	37.143,37	0,00	CNT	0,00	CNT	
366 - SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS									
GCONT - GERENCIA CONTÁBIL									
Classificação: SERVIÇOS , TECNICOS E PROFISSIONAIS									
Ciclo Orçamentário: CICLO 2015; Conta Orçamentária: 303304 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS; Plano Orçamentário: 36 - ORÇAMENTO DE COMPRAS ; Saldo Conta: 42786.45									

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Requisitante:
 Solicitação: 00016530 a 00016530
 Emissão: a
 Liberação: a
 Situação Solic.: Todas

Pirâmide

Item	Requisitante	Valor Unit.	Previsto	Qtd. Solic.	Valor Total	Qtd. Canc.	Un.	Est. Atual	Un.	Cotação	AF	Status AF
	Produto /Complemento/ Descrição Auxiliar:											Status Item
	Aplicação			Observação				Referência				

Filial: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

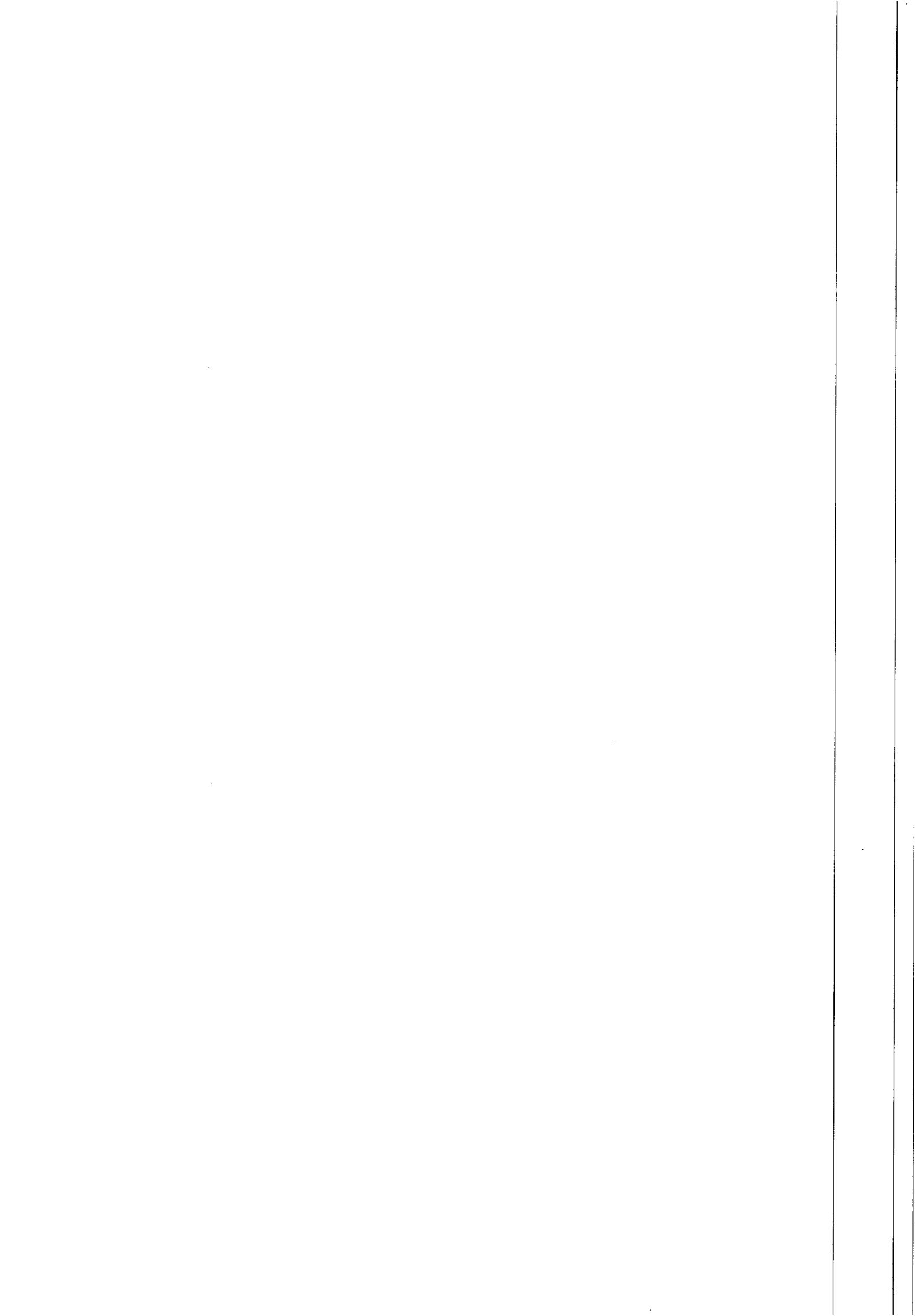
Solicitação: 00016530 Emissão: 04/01/2016 Dt. Limite: Dt. Últ. Alt.: 05/11/2015 Liberada: SIM
 Solicitante: JOSE CLAUDIO DA SILVA DUDLiberação: 05/11/2015 Usu. Libera.: DUDA
 Un. Comp.: SECOMP Valor Total : 185.736,85

1	JOSE CLAUDIO DUDA	185.736,85		1,00	185.736,85			0,00CNT		0,00	CNT	
	366 - SERVIÇOS TECNICOS E PROFISSIONAIS											
	GCONT - GERENCIA CONTÁBIL											
	Classificação: SERVIÇOS , TECNICOS E PROFISSIONAIS											

Total de Solicitações na Filial: 1

Total de Solicitações: 1

4

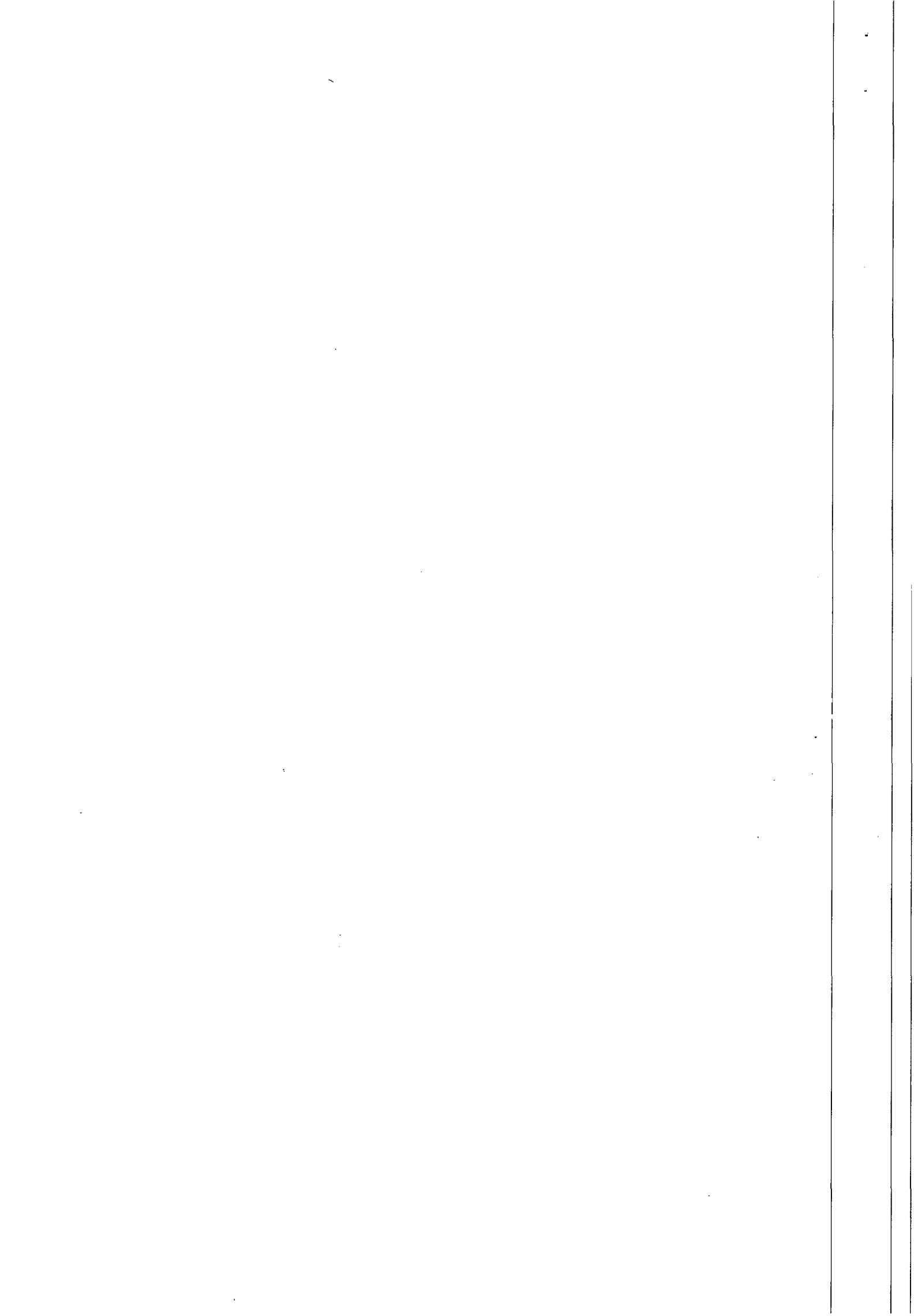




TERMO DE REFERÊNCIA

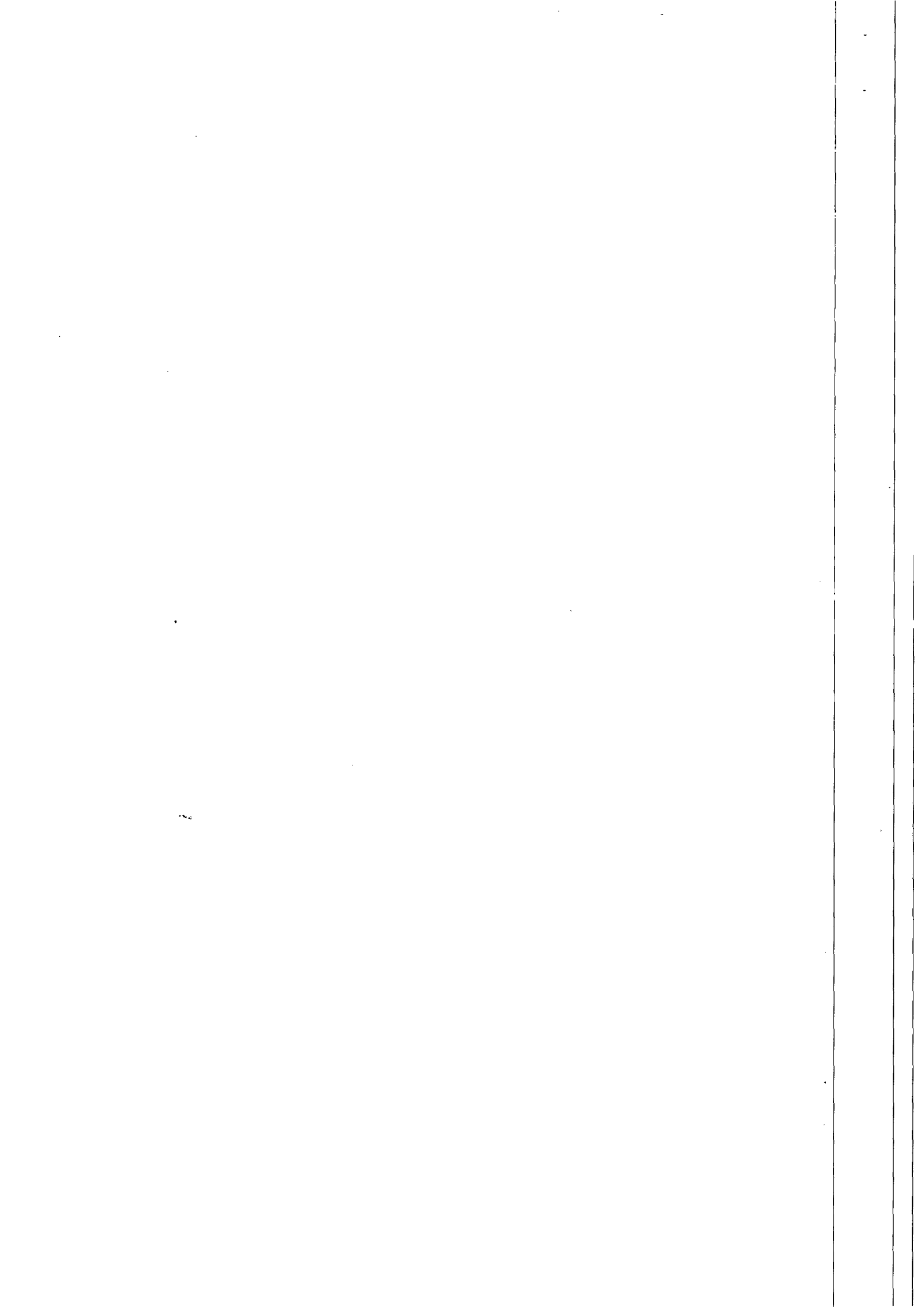
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

Maceió, Novembro de 2015.



SUMÁRIO:

- 1. OBJETIVO**
- 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 3. PROPOSTA DE PREÇOS**
- 4. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 5. EQUIPES DE TRABALHO – PERFIL TÉCNICO**
- 6. OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**
 - 6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
 - 6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 7. FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**
- 8. RECURSOS FINANCEIROS**
- 9. GESTÃO**
- 10. PENALIDADES**
- 11. RESCISÃO**



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

1. OBJETIVO

2.1 – Contratação de empresa de prestação de serviços Contábeis devidamente treinada na utilização do Sistema Pirâmide, em caráter emergencial, por 06(seis) meses, para realização de serviços de assessoria fiscal e tributária da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Dos serviços objeto deste Termo de Referencia, constarão basicamente as seguintes execuções:

2.1.1 - Estudo do planejamento tributário relativo ao ano de 2015 e exercícios subsequentes dos tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, conforme as seguintes atividades:

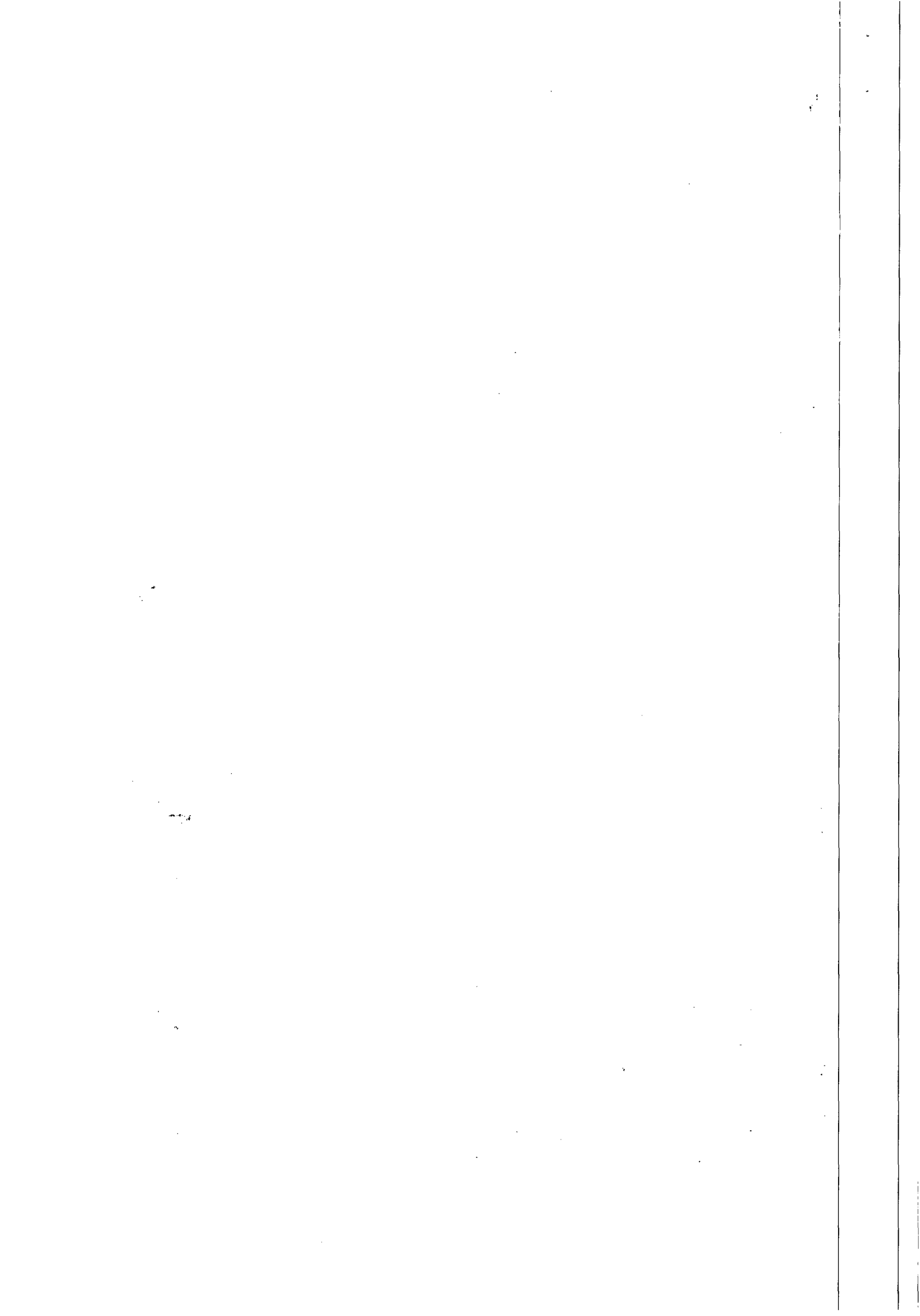
- a) Elaborar, criar e manter o **planejamento tributário** para Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas,
- b) Aplicar treinamento e oficinas em elaboração e manutenção em **Planejamento Tributário**,
- c) Orientar e acompanhar o **planejamento Tributário**, tático e operacional da Companhia, assim como dos resultados gerados.

2.1.2 - Revisão dos tributos com IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS já recolhidos de janeiro a setembro de 2015, e se necessário, retificação das declarações já entregues e cálculos das diferenças a pagar ou a receber;

2.1.3 - Preparação das memórias de cálculos do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS de janeiro de 2015 e exercícios subsequentes;

2.1.4 - Escrituração dos livros fiscais através do SPED analisando, executando e propondo os devidos ajustes necessário ao atendimento das obrigações acessórias e apuração dos tributos;

2.1.5 – Relativamente ao SPED, sempre que necessário ou quando demandado, realizar as devidas análises quanto as informações que estão sendo obtidas do nossos sistemas auxiliares(Sistema Pirâmide - Contábil/Fiscal, Sistema GSAN - Comercial/Receitas e Elétrica – Folha de Pagamento) e que são transportadas o ambiente SPED, atentando para sua adequação fiscal, consistência e confiabilidades;



2.1.6 - Preparação e controles sobre as retenções realizadas em faturas de fornecedores e efetivamente recolhidas pela CASAL;

2.1.7 - Preparação de controles sobre os valores retidos de faturas de contas de água de clientes e efetivamente compensadas com valores de impostos e contribuições devidos;

2.1.8 - Elaboração de processos de compensação e ou restituição tributária do créditos apurados desta CASAL, na esfera administrativa da Receita Federal do Brasil, via PERD/COMP, executando sempre que necessário os devidos esclarecimentos exigidos pela RFB sobre tais pedidos, dentro dos prazos legais;

2.1.9 - Elaboração de solução de consulta relativa as interpretações da legislação fiscal e previdenciária, de forma a instruir os processos internos desta companhia;

2.1.10 – Auxiliar a Assessoria Jurídica da Companhia, prestando os esclarecimentos técnicos sobre os procedimentos tributário adotados e obrigações acessórias cumpridas, de forma a subsidiar a primeira na elaboração estratégia para garantir os interesses desta CASAL;

2.1.11 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;

2.1.12 - Preparação e revisão em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012 da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS (EFD-PIS/COFINS), Escrituração Contábil Fiscal (ECF) que substitui a DIPJ a partir deste ano;

3. PROPOSTA DE PREÇOS

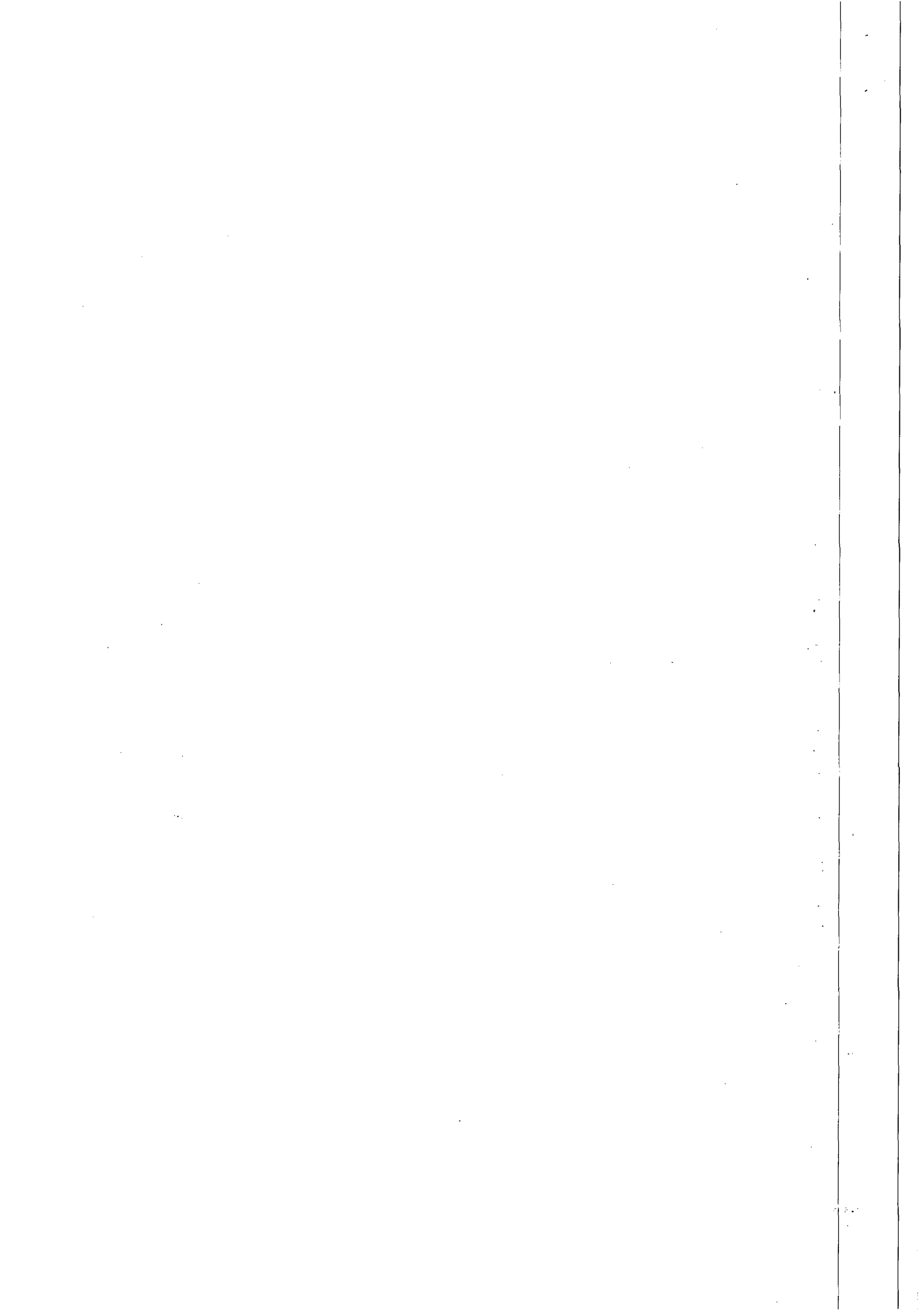
3.1- A proposta poderá ser apresentada em uma única via, devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datilografada ou digitada em papel timbrado, datada e assinada por representante legal do licitante, deverão conter, obrigatoriamente:

3.1.1 - Preço global e mensal do objeto expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso.

3.1.2 - O prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

3.1.3 - A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, comissões e demais custos incidentes sobre a prestação do serviço, sendo considerados inclusos esses custos independentemente de declaração do licitante;

3.1.4 – Em caso de licitante residir fora de Maceió/AL, as despesas com hospedagem, alimentação e transportes, dos seus técnicos correrão por sua conta, não podendo ser repassados qualquer custo para a contratante.



4. PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de duração contratual do serviço determinado no objeto é de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

5. EQUIPES DE TRABALHO – PERFIL TÉCNICO

5.1 - A equipe deverá ser composta, por profissionais com qualificação para a execução dos serviços com alto grau de complexidade e especificidade, para o atendimento das exigências legais, conforme a seguir:

5.1.1 - 01 Contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade com experiência na função, comprovada no ato da assinatura do contrato.

5.1.2 - 01 Técnico com experiência na área fiscal e tributária, comprovados no ato da assinatura do contrato.

6. OBRIGAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 - Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CASAL, os recursos de pessoal necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Edital, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de Contratada.

6.2 - Exibir, quando do pagamento mensal da nota fiscal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações como referidos no subitem 9.1.1 em decorrência de sua condição de Contratada.

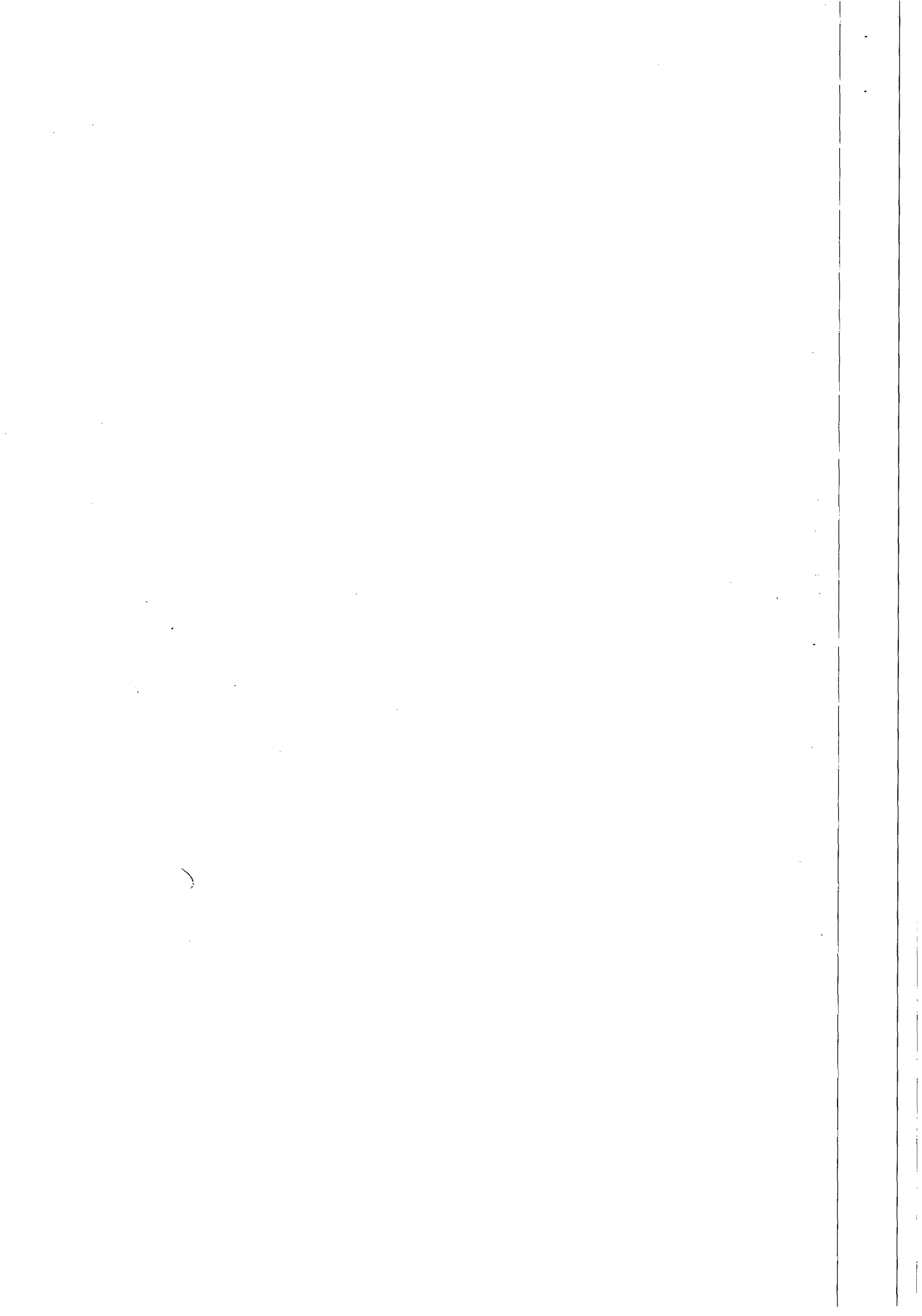
6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.

6.4 - Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.

6.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.

6.6 - Levar imediatamente ao conhecimento da Gerência Contábil - GECONT, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.

6.7 - Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.



6.8 - A contratada obriga-se a manter os relatórios e demais documentação, totalmente em dia, bem como cumprir com todos os prazos legais para apresentação da Prestação de Contas aos Órgãos competentes; ,

6.9 - Todos os levantamentos, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante;

6.10 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital;

6.11 - O responsável técnico da contratada, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC, participará mensalmente de reunião com o gestor do contrato.

6.12 - A contratada deverá se reportar diretamente a Gerência Contábil - GECONT da CASAL, na qualidade de gestora do contrato;

6.13 - Manter o nível de profissionalismo frente às novas tecnologias e normatizações legais, de forma que os profissionais envolvidos estejam sempre capacitados para as atividades atribuídas.

6.14 - Aplicar treinamento a equipe de empregados da CASAL, de modo a que os mesmos adquiram a mesma capacitação da Contratada, no desenvolvimento dos serviços descritos no item 2;

6.15 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos;

6.16 - Apresentar Certidão de Registro, vigente no exercício corrente, da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, atualizada; ,

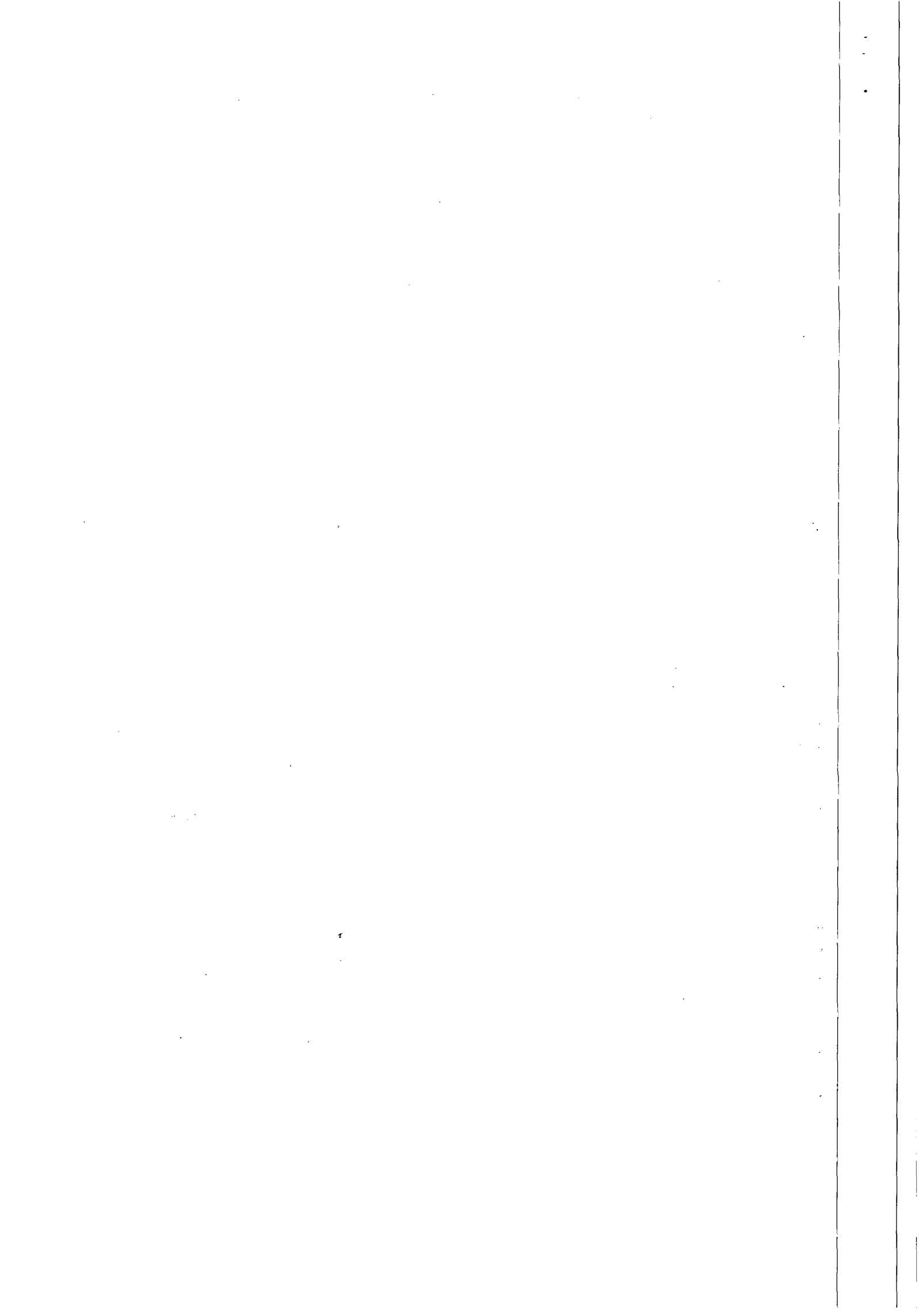
6.17 - A empresa deverá indicar um responsável técnico, que deverá permanecer in loco 16(dezesseis horas) a cada 15 dias de trabalhos de campo, que planejará adequadamente e supervisionará satisfatoriamente os trabalhos desenvolvidos pela equipe de trabalho constante no item 7; ,

6.18 - Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL;

6.19 - Sempre que exigido, o sócio ou diretor indicado na equipe técnica para a realização dos serviços, devem comparecer pessoalmente à CASAL, sem ônus para a Companhia;

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente do CASAL.



6.2.2 - Fiscalizar, através da Gerência Contábil – GECONT, unidade gestora do contrato, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas.

6.2.3 - Cientificar a Contratada de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho.

6.2.4 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

6.2.5 - Visar às faturas de pagamentos mensais emitidas pela contratada, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual;

6.2.6 - Interagir com a Contratada, na formatação dos relatórios legais e gerenciais necessários à plena Gestão dos recursos.

7. FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1 - O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Faturada protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30(trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;

7.2 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

11.3 – A contratada deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

I – Certidão Negativa de Débito do INSS;

II – Certidão Negativa de Débito FGTS;

III - Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão do contrato.

7.3 – Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;

7.4 – A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na NOTA FISCAL a mesma será devolvida à CONTRATADA;

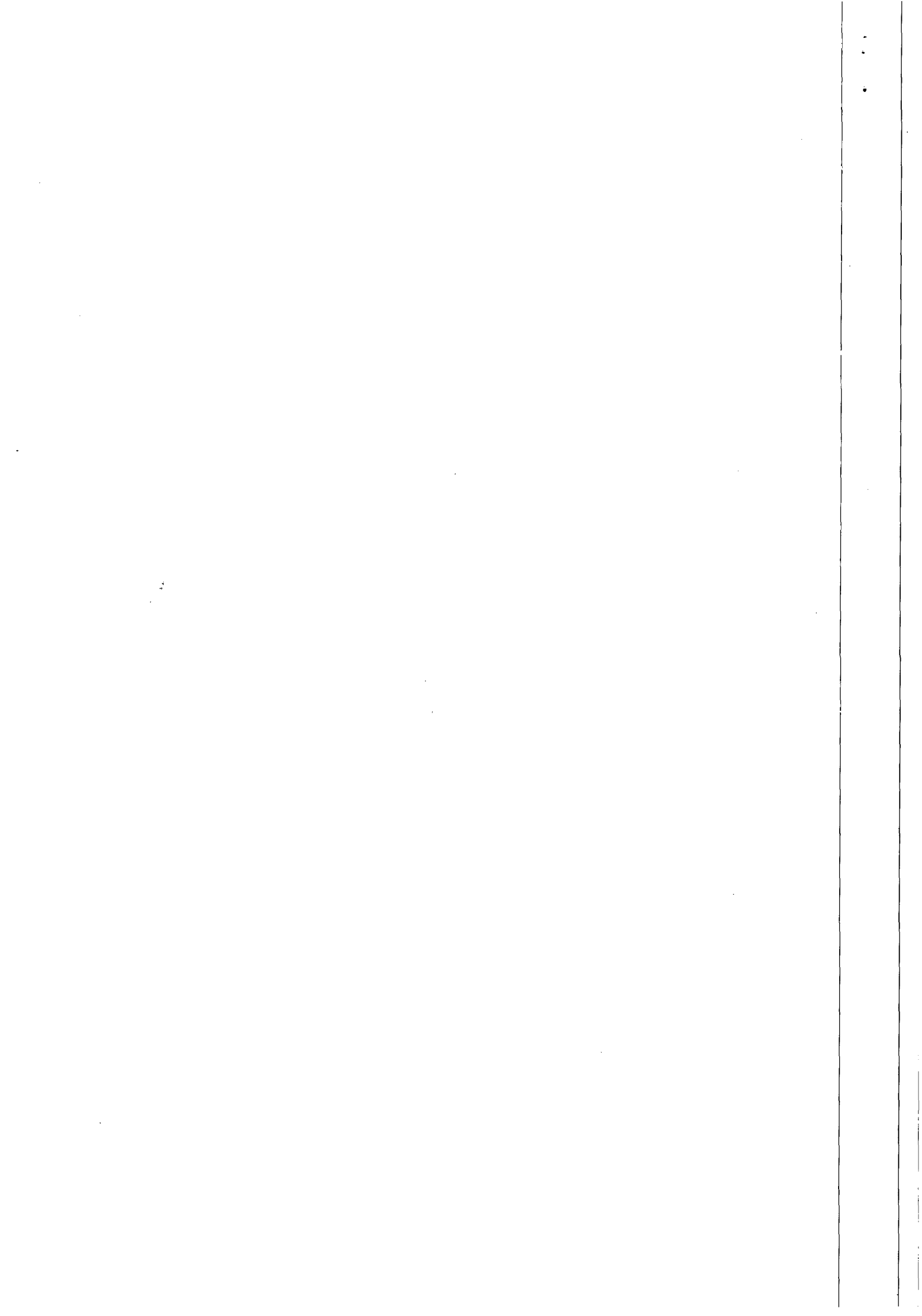
7.5 – Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;

7.6 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente, imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis que implique a inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93;

7.7 - Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer, não excederão aos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

7.8 – Os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado Nacional.





8. RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - As despesas provenientes deste Termo de Referência correrão à conta de recursos próprios da CASAL.

9. GESTÃO

14.1- A fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência, será exercida pela Gerência de Contabilidade – GECONT, titular José Claudio da Silva Duda, mat.1554, CPF: 425.541.524-20.

10. DAS PENALIDADES

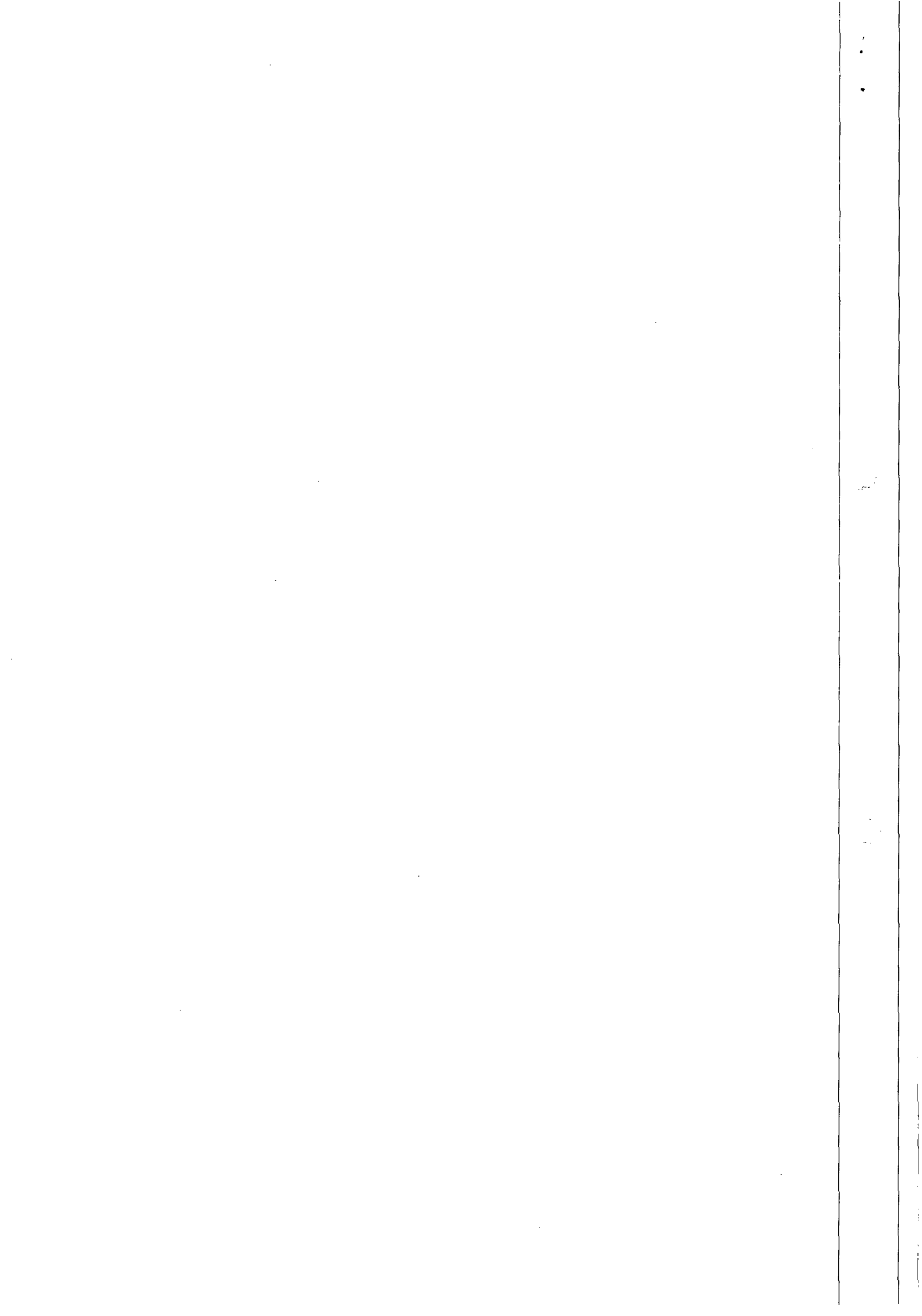
10.1 – O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará A CONTRATADA, a multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11. RESCISÃO

16.1- A CASAL poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que comunique sua decisão à contratada, com antecedência de 30 (trinta) dias.



José Cláudio da Silva Duda
Gerente Contábil / CASAL



Recife, 05 de novembro de 2015.

Ilmos. Srs.
Diretores da
Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL
Maceió – AL

Prezados Senhores:

De acordo com o solicitado, vimos submeter à apreciação de V.Sas. a nossa estimativa de honorários para a execução de serviços profissionais de nossa especialidade.

• **SERVIÇOS PROPOSTOS**

1. Prestação de serviços contábeis, para realização de serviços de assessoria fiscal e tributária nos anos de 2015 e 2016, pelo período de 06(seis) meses, conforme trabalhos relacionados a seguir:

- Estudo do planejamento tributário relativo ao período de novembro de 2015 a abril de 2016 dos tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS;
- Preparação das memórias de cálculos do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS de novembro de 2015 a abril de 2016 ;
- Escrituração dos livros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- Elaboração de Declaração de Rendimentos – DIPJ, DCTF, e DIRF, e demais obrigações acessórias;
- Preparação e controles sobre as retenções realizadas pela Gerencia Financeira em faturas de fornecedores e efetivamente recolhidas pela CASAL;
- Preparação de controles sobre os valores retidos de faturas de clientes e efetivamente compensadas com valores de impostos e contribuições devidos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.
- Serviços de organização mensal dos arquivos documentais da área fiscal da CASAL, conforme necessidades apresentadas pelo setor.

• **HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

- i) Os nossos honorários para os serviços que estamos propondo serão de valores mensais de **R\$ 37.147,37** (trinta e sete mil cento e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor global para 06(seis) meses de **R\$ 222.884,22** (Duzentos e vinte doista mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e vinte e dois centavos).

Serviços adicionais não previstos nesta proposta, inclusive quando a cargo do nosso Departamento de Impostos (respostas a consultas, pareceres, esclarecimentos e orientação sobre matéria tributária), serão combinados previamente com V.Sas. e cobradas a parte, na base do tempo dispendido, às nossas taxa

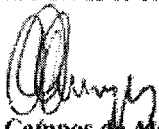
Para apresentação da proposta, nos inteiramos qualitativamente e quantitativamente dos trabalhos que serão executados e, para tanto, estamos declarando total conhecimento dos aspectos a serem desenvolvidos nos serviços de auditoria.

Esperamos que a proposta em anexo contenha todos os dados que permitam a V.Sa. julgá-la, ao mesmo tempo em que colocamo-nos a inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Referencial

Audidores e Consultores S/S



Marcos José Campos de Alcântara
Diretor

Recife, 16 de junho de 2015.

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Recife-PE

Prezados Senhores,

Temos a satisfação de apresentar a V. S.^a, para apreciação e julgamento, a nossa proposta de serviços para a CASAL

I – PROPOSTA TÉCNICA

1. DOS SERVIÇOS OBJETO DESSA PROPOSTA

- Prestação de serviços contábeis, para realização de serviços de assessoria fiscal e tributária nos anos de 2015 e 2016, conforme trabalhos relacionados a seguir:
 - a) Estudo do planejamento tributário relativo ao período de outubro de 2015 a setembro de 2016 dos tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS;
 - b) Preparação das memórias de cálculos do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS de outubro de 2015 a setembro de 2016;
 - c) Escrituração dos livros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
 - d) Elaboração de Declaração de Rendimentos – DIPJ, DCTF, DIRF, DACON e demais obrigações acessórias;
 - e) Preparação e controles sobre as retenções realizadas pela Gerencia Financeira em faturas de fornecedores e efetivamente recolhidas pela CASAL;
 - f) Preparação de controles sobre os valores retidos de faturas de clientes e efetivamente compensadas com valores de impostos e contribuições devidos;
 - g) Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.
 - h) Serviços de organização mensal dos arquivos documentais da área fiscal da CASAL, conforme necessidades apresentadas pelo setor.

II – PROPOSTA DE PREÇO

1. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nossos honorários mensais, para a execução dos trabalhos objeto desta proposta serão de **R\$ 39.500,00** (Trinta e nove mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo **R\$**

474.000,00 para o prazo de execução do contrato (12 meses).

II – PRAZO DE VALIDADE E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de validade da proposta é de 60 dias contados da emissão dessa proposta e o prazo de execução será de 12 meses.

Atenciosamente,


Arnaldo Marques Guimarães



Recife, 25 de junho de 2015.

A

CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas

Maceió – AL

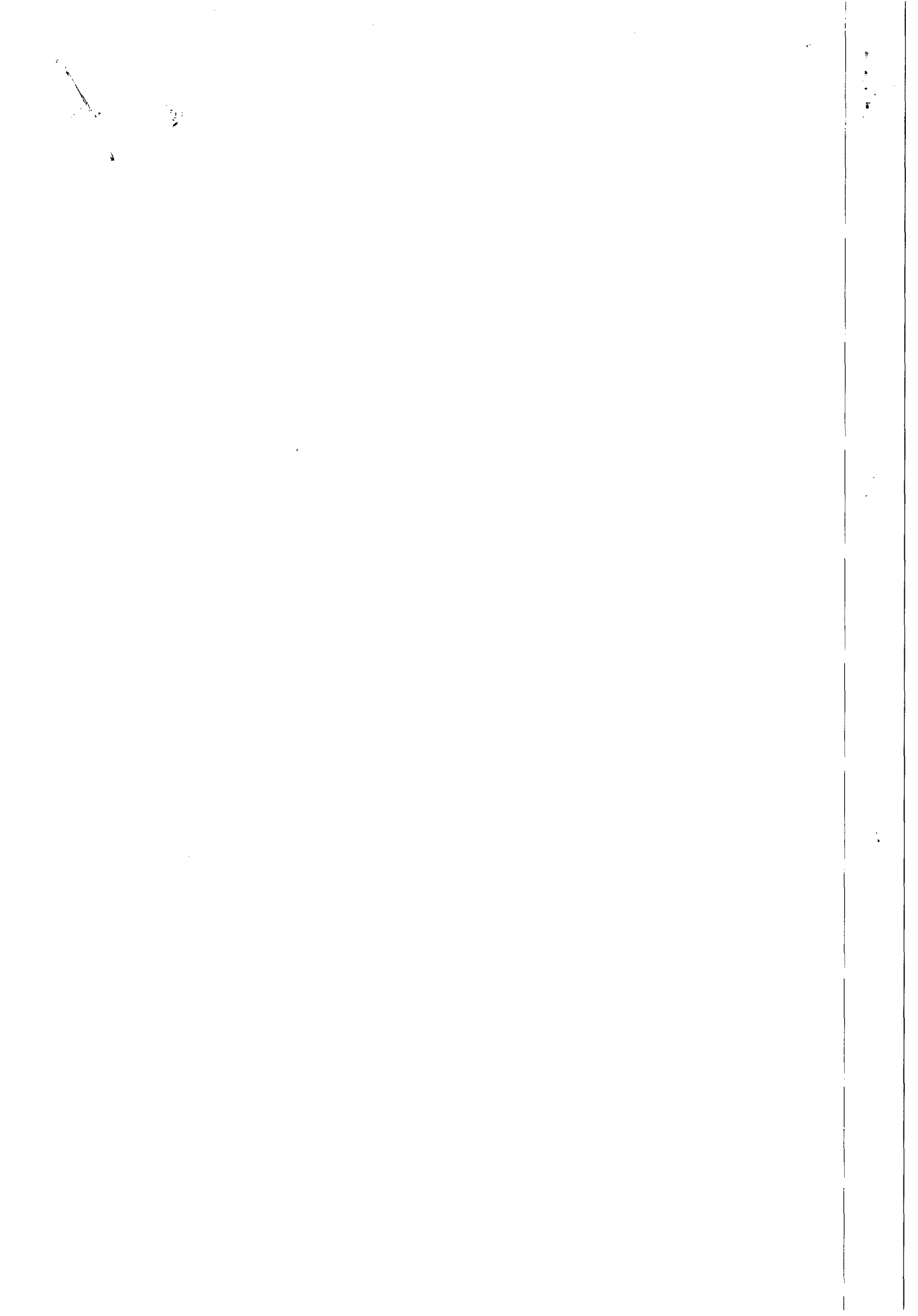
Prezados Senhores,

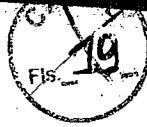
Vimos através desta, apresentar nossa Cotação de Preços para prestação de serviços de Assessoria Fiscal, conforme solicitado.

DO OBJETO

Prestação de serviços contábeis, para realização de serviços de assessoria fiscal e tributária nos anos de 2015 e 2016, conforme trabalhos relacionados a seguir:

- a) Estudo do planejamento tributário relativo ao período de outubro de 2015 a setembro de 2016 dos tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS;
- b) Preparação das memórias de cálculos do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS de outubro de 2015 a setembro de 2016;
- c) Escrituração dos livros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- d) Elaboração de Declaração de Rendimentos – DIPJ, DCTF, DIRF, DACON e demais obrigações acessórias;
- e) Preparação e controles sobre as retenções realizadas pela Gerencia Financeira em faturas de fornecedores e efetivamente recolhidas pela CASAL;
- f) Preparação de controles sobre os valores retidos de faturas de clientes e efetivamente compensadas com valores de impostos e contribuições devidos;
- g) Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária.
- h) Serviços de organização mensal dos arquivos documentais da área fiscal da CASAL, conforme necessidades apresentadas pelo setor.





PRAZO

O prazo de validade da proposta é de 60(sessenta) dias.

DOS HONORÁRIOS

Após análise dos serviços a serem desenvolvidos, estimamos nossos honorários mensais em R\$ 42.120,00 (Quarenta e dois mil cento e vinte reais), perfazendo um valor global de R\$ 505.440,00 (Quinhentos e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

Atenciosamente,

Marcelo Sávio da Silveira Alves
BAKER TILLY BRASIL
Sócio Diretor

12

13

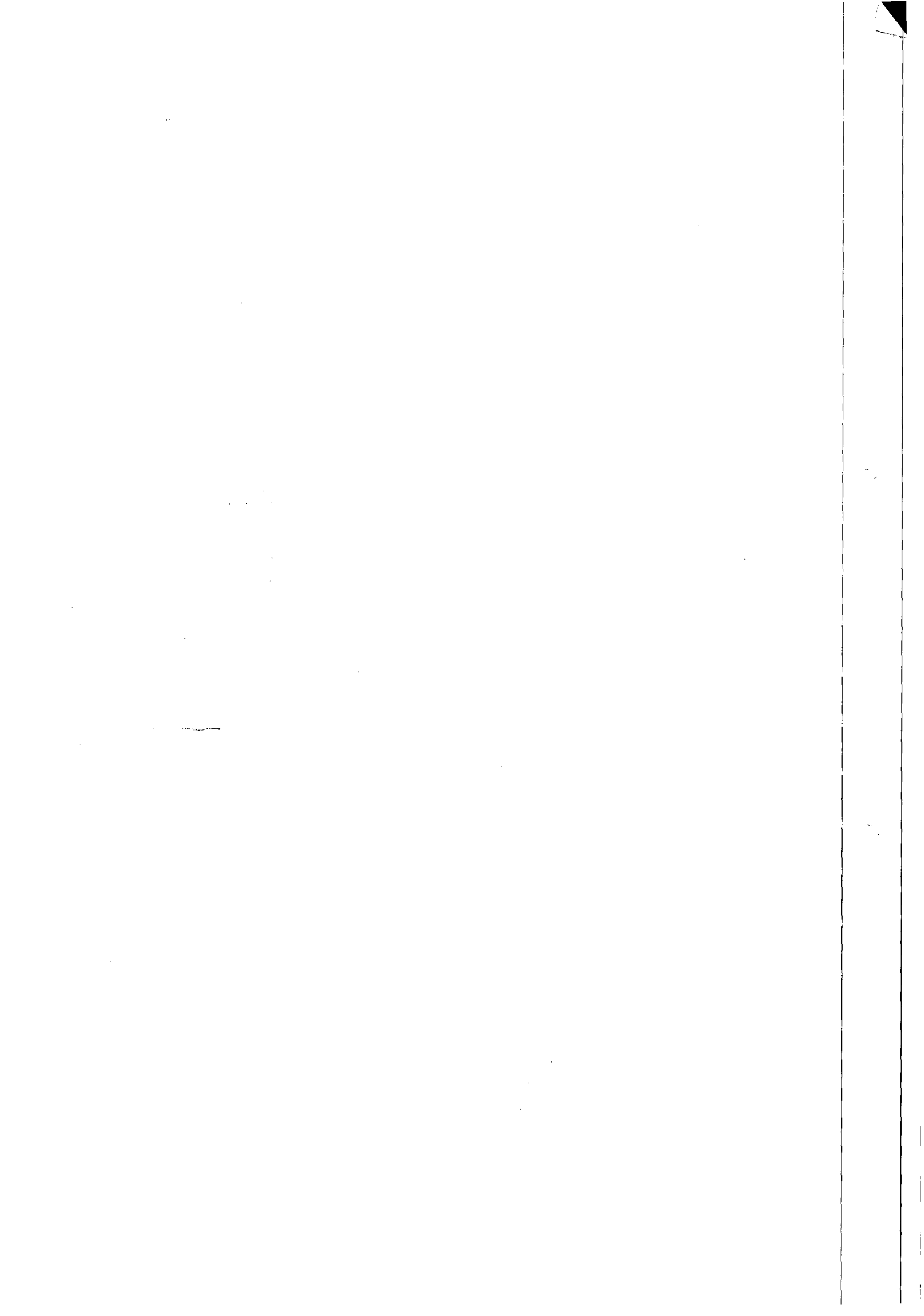
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR
1º MÊS	37.147,37
2º MÊS	37.147,37
3º MÊS	37.147,37
4º MÊS	37.147,37
5º MÊS	37.147,37
6º MÊS	37.147,37
VALOR GLOBAL	222.884,22

Em, 05 de novembro de 2015.


José Claudio da Silva Duda
Gerente da GECONT
CASAL







INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

13.892/2015

Nº FOLHA: 24

A ASJUR,

A/C Advogado Edmilson Pereira

Em atenção a solicitação dessa ASJUR, datada de 04/11/2015, encaminhamos em anexo:

a) Termo de Referencia dos serviços a executar, folha 09;

b) Pesquisa de Mercado. Em referencia as propostas das empresas Guimarães & Associados Auditores Independentes e Baker Tilly Auditores e Consultores, informamos que o valor apresentado é para o período de 12(doze) meses, porém, considerando que o prazo para realização dos serviços a executar é de 06(seis) meses, deve ser considerando o valor de R\$ 237.000,00(duzentos e trinta e sete mil) e R\$ 252.720,00(duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte reais) para o semestre e o valor de R\$ 39.500,00(trinta e nove mil e quinhentos reais) e R\$ 42.120,00(quarenta e dois mil, cento e vinte reais), para o valor mensal, folha nº 19 e 21, respectivamente;

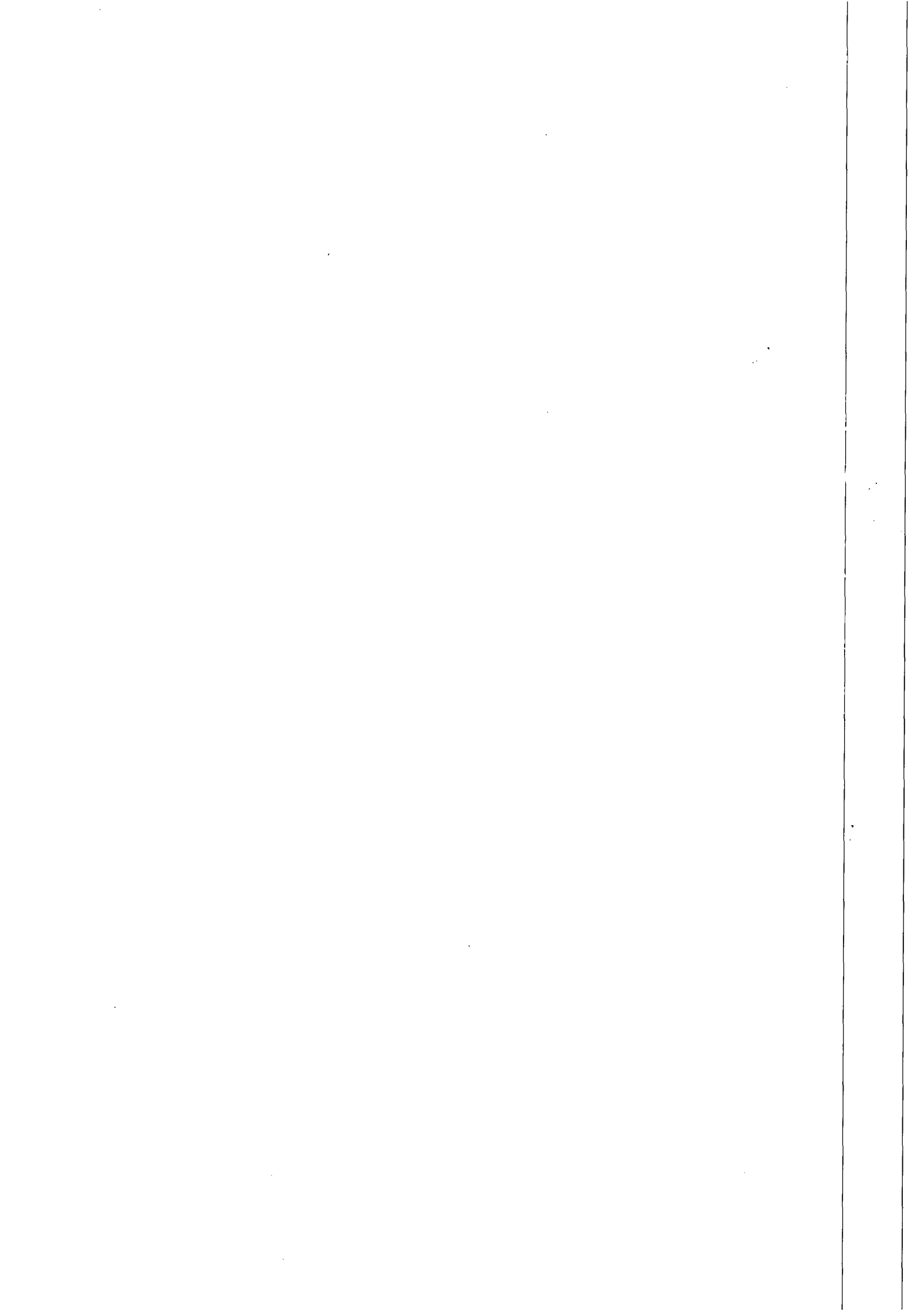
c)Indicação de recurso para custeio com a competente classificação orçamentária, folha 06;

d)Cronograma Físico-Financeiro, folha 23.

Atendida a solicitação nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Em 05/11/2015.


José Cláudio da Silva Duda
Gecont-Casal





Alcides
GASAL
14

**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATO n.º 88/2010 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, Maceió/AL, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.294.708/0001-01, portadora da Inscrição Estadual n.º 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente JESSE MOLTA CARVALHO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF n.º 148.709.165-68, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DE AVELAR, brasileiro, casado, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 240.729.455-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262, 1.º andar, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço 18/2010 - CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo n.º 6800/2010 e C.I. n.º 39/2010 - GECONT, em estrita observância à Lei n.º 8.666/93, Lei 123/06 e Lei Estadual n.º 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a execução de serviços técnicos de consultoria fiscal e tributária a serem realizadas no ano de 2010 e exercícios subsequentes, objetivando a estruturação da área fiscal e tributária da CASAL, nas condições e quantitativos estabelecidos no Termo de referência, parte integrante do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo 6800/2010 e C.I. n.º 39/2010 - GECONT, com todas as suas instruções, documentos os e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos seus termos, naquilo que não contrariá-lo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) e mensal de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

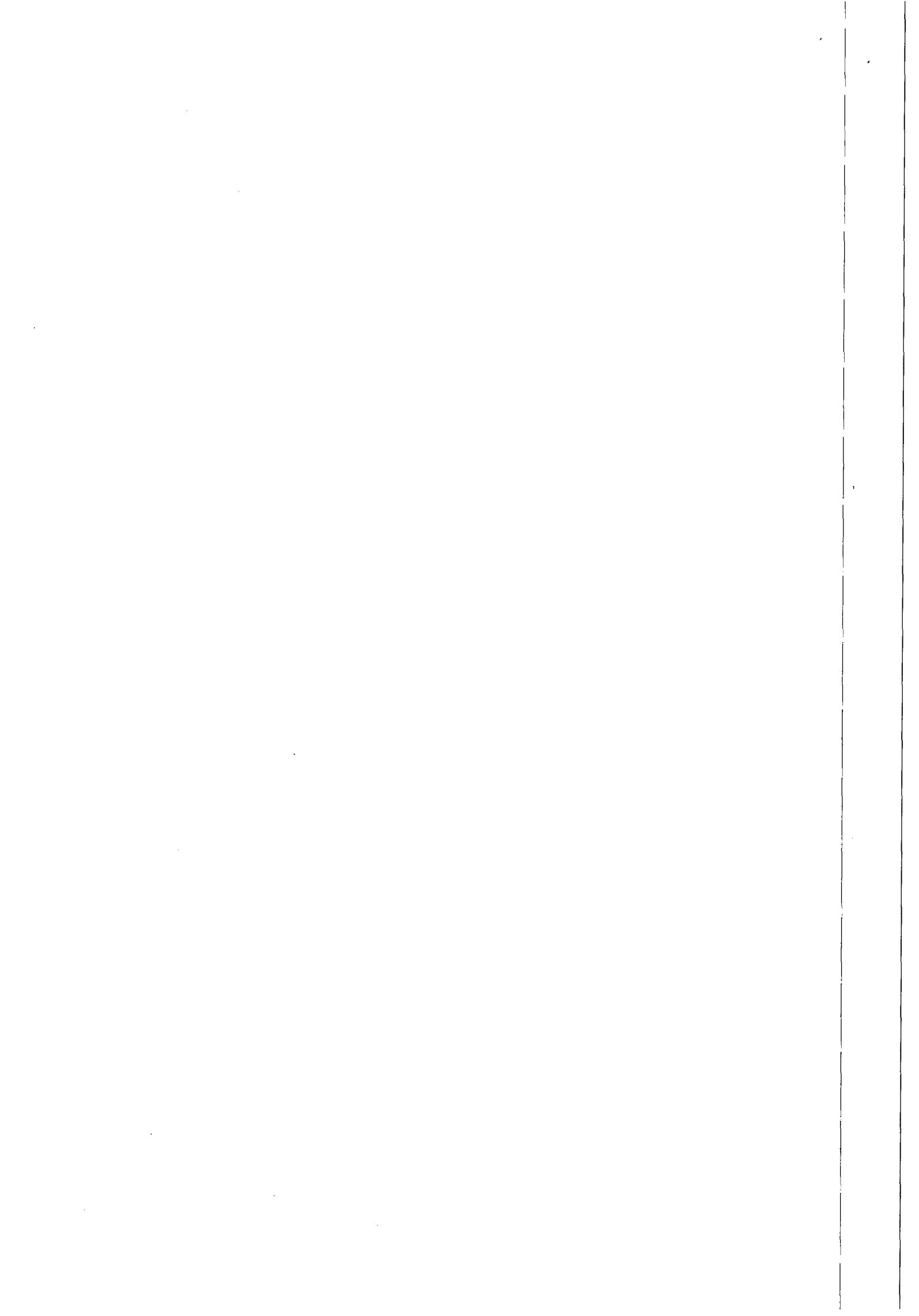
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

RECEBI
Em 15/10/10
GECONT

[Signature]
Eduardo Pereira
CASAL 2010

[Signature]
25





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Unidade Orçamentária 3503 - GECONT
- Grupo de Despesa 300.000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica 303.304 - Serviços Técnicos Profissionais

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Os serviços prestados deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em duas vias até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao mês da prestação dos serviços que depois de conferida e atestada pelo Gestor deste instrumento, será encaminhada para pagamento até o 10º (décimo) dia seguinte.

CLAUSULA QUARTA - DOS SUPRIMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA: Obriga-se a CONTRATADA, a fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução, desde que corresponda a um dos seguintes itens:

- 1) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- 2) Supressão de qualquer dos trabalhos;
- 3) Alteração na natureza, qualidade ou espécie desses trabalhos; e
- 4) Execução de serviços adicionais, de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários. Nesta hipótese, será dispensável a celebração de Apostila a este documento se não alterar o prazo contratual, inicialmente fixado.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado Nacional.

[Signature] [Stamp: CASAL 2007]
 [Signature] 26



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com 30 dias da expedição da Ordem de Serviço, a contratada deverá:

- entregar relatório contendo um plano detalhado de atividades a serem desenvolvidas durante o período de serviços, assim como cronograma detalhado;
- Projeto de elaboração do Planejamento Tributário para a Contratante e relatórios de implantação destes planos

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado a CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinado que o empregado JOSÉ CLAUDIO DA SILVA DUDA, matrícula 1554, CPF: 425.541.524-20, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com sessenta dias de antecedência à Diretoria Financeira a necessidade ou não da prorrogação de prazo para fornecimento, bem como a necessidade de aditamento no percentual legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que, na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Recrutar em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CASAL, os recursos de pessoal necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Edital, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de Contratada.

- Exibir, quando do pagamento mensal da nota fiscal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações como referidos no subitem 9.1.1 em decorrência de sua condição de Contratada.
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL, quanto à execução dos serviços contratados.
- Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.

Emília Pereira
 08/08/2010
 3
 27

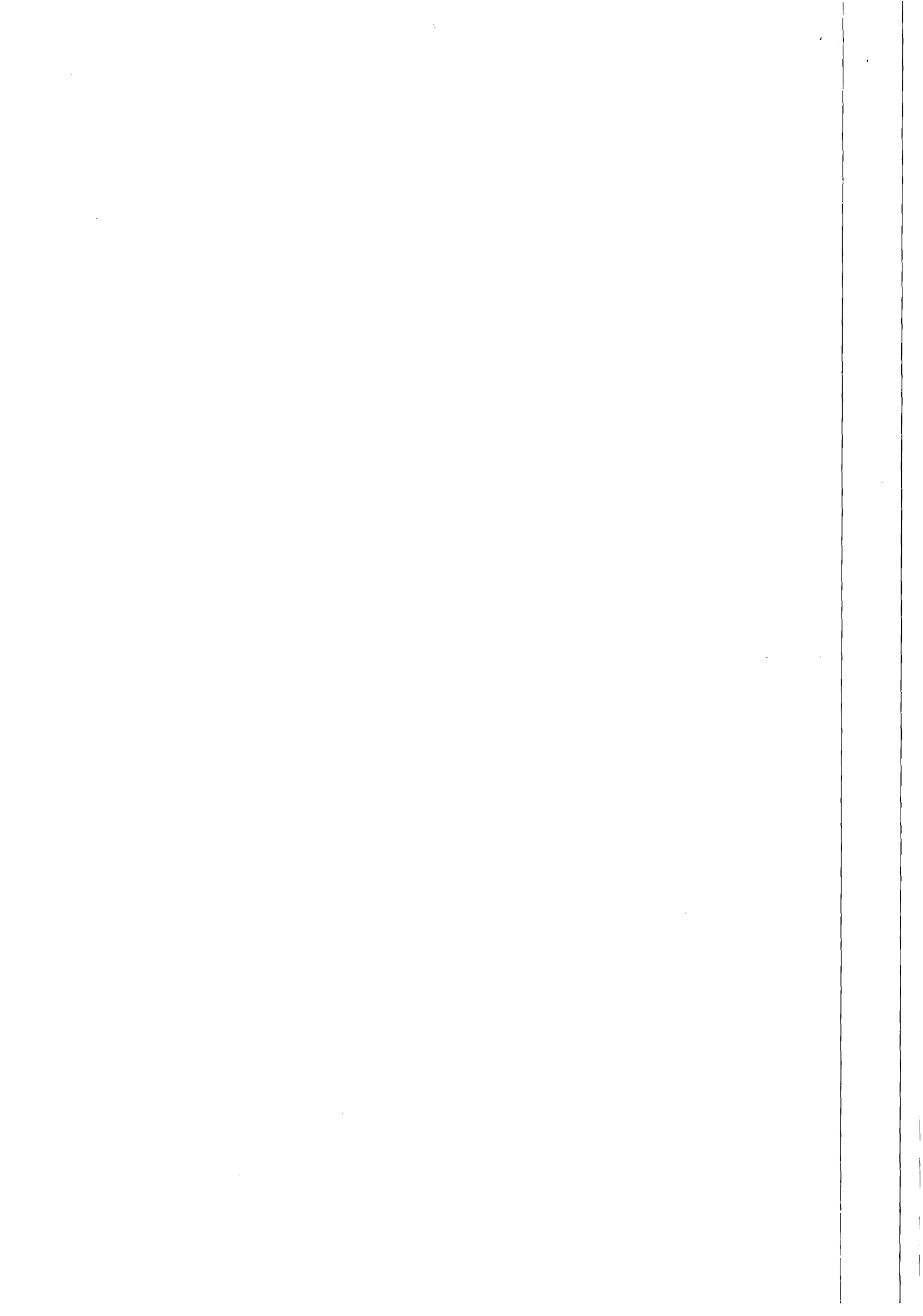




ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- e) Levar imediatamente ao conhecimento da Gerência Contábil - GECONT, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.
- f) Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.
- g) A contratada obriga-se a manter os relatórios e demais documentos, totalmente em dia, bem como cumprir com todos os prazos legais para apresentação da Prestação de Contas aos Órgãos competentes.
- h) Todos os levantamentos, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.
- i) A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital.
- j) O responsável técnico da contratada, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC, participará mensalmente de reunião com o gestor do contrato.
- k) A contratada deverá se reportar diretamente a Gerência Contábil - GECONT da CASAL, na qualidade de gestora do contrato.
- m) Manter o nível de profissionalismo frente as novas tecnologias e normatizações legais, de forma que os profissionais envolvidos estejam sempre capacitados para as atividades atribuídas.
- n) Orientar no que for preciso, a equipe de empregados do CASAL, de modo a que os mesmos adquiram a mesma capacitação da Contratada, na utilização dos aplicativos acima indicados.
- o) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários a correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos.
- p) Apresentar Certidão de Registro e prova de quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, atualizada.
- q) Comprovar, através de atestados firmados por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre ter experiência em serviços contábeis ou fiscais em empresas de saneamento, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e com firma reconhecida, daquele que assinou.
- r) A Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL utiliza hoje o Sistema de Gestão Empresarial Pirâmide, onde integra as atividades da Companhia sendo como órgão centralizador a Gerência Contábil. Dessa forma a Contratada deverá comprovar, através de atestado firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e com a firma reconhecida de quem o assinou, que demonstre ter experiência na utilização do Sistema de Gestão Pirâmide nos Módulos Contábil e Fiscal.
- s) A empresa deverá indicar um responsável técnico, que deverá permanecer *in loco* 16 (dezesesseis horas) a cada 15 dias de trabalhos de campo, que Planejará adequadamente e supervisionará satisfatoriamente os trabalhos desenvolvidos pela equipe de trabalho constante no item 7, que atuarão nas dependências da CASAL.
- t) Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O atraso injustificado no cumprimento do Contrato sujeitará A CONTRATADA, a multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, incidente





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O presente contrato, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

PARAGRAFO UNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 08 de outubro de 2010

ALVES MOTTA CARVALHO FILHO
Diretor Presidente/CASAL

JOSE RAIMUNDO AVELAR DE CARVALHO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

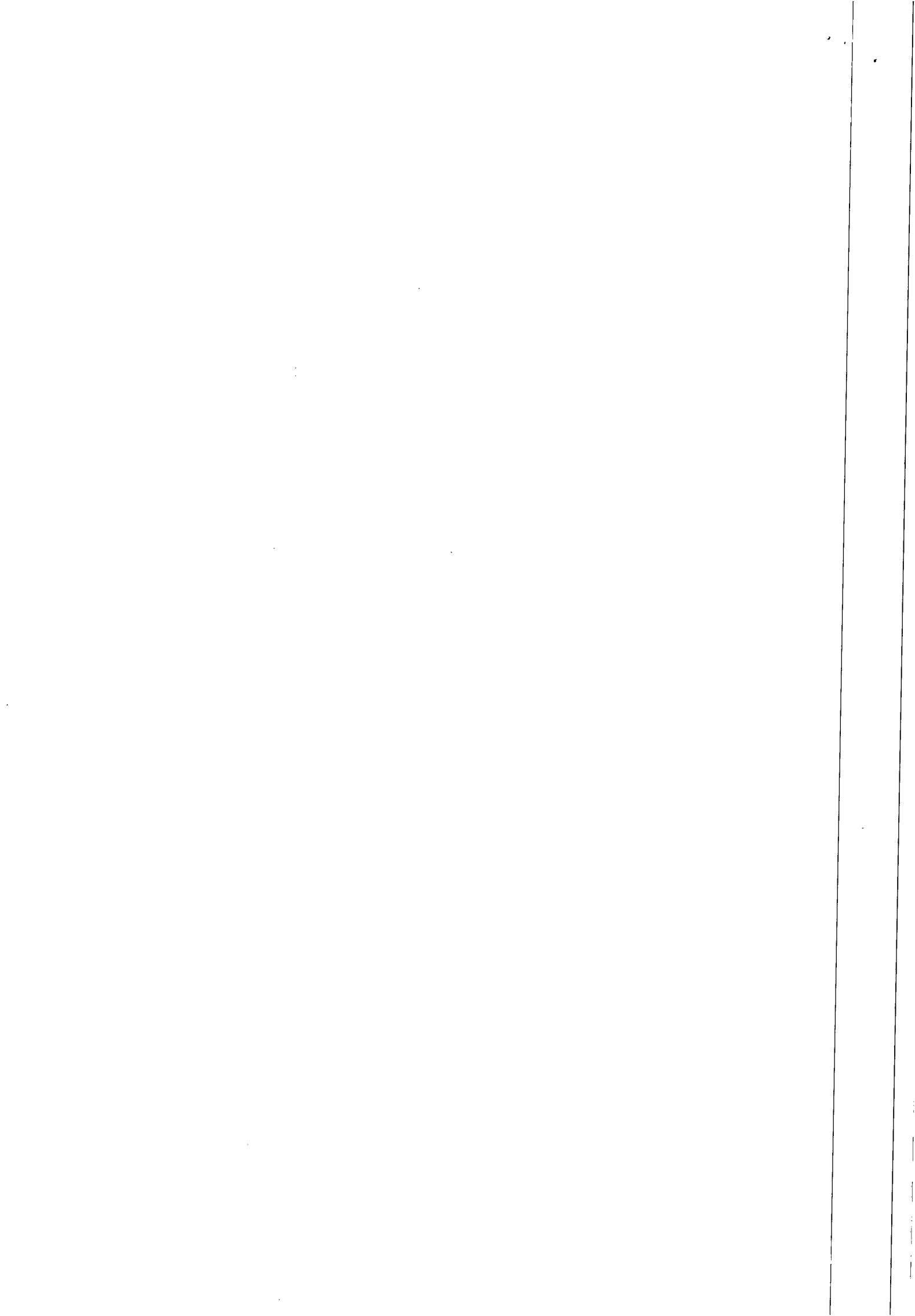
MARCOS JOSE CAMPOS DE ALCANTARA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Paulice de Patrimônio

Beir Zeri de

Edmilson Pereira
ACT. OAB/AL 2005





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2010 – CASAL, CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, E A FIRMA, REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, doravante, denominada simplesmente CASAL, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87, e Vice-Presidente de Gestão Corporativa, JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, 262, 1º andar, Boa Vista, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor, MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.561.974-87, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 8361/2014 - C.I. sob o nº 136/2014 – GECONT e S.C nº 15392, celebram o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 08 de outubro de 2014 a 08 de outubro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento, fica autorizado o reajuste de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) referente a variação do IGP-M acumulado do período de outubro/2013 a Setembro/2014, passando o valor mensal de R\$ 33.152,22 (trinta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) para R\$ 34.624,18 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) e o valor global de R\$ 397.826,65 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 415.490,16 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Despesa pertinente à prorrogação de prazo estabelecida na Cláusula Primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária.....	12302 – GECONT
Grupo de Despesas.....	300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica.....	303.304 – Serviços Técnico Profissionais.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento. E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas:

Maceió, 08 de outubro de 2014

ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

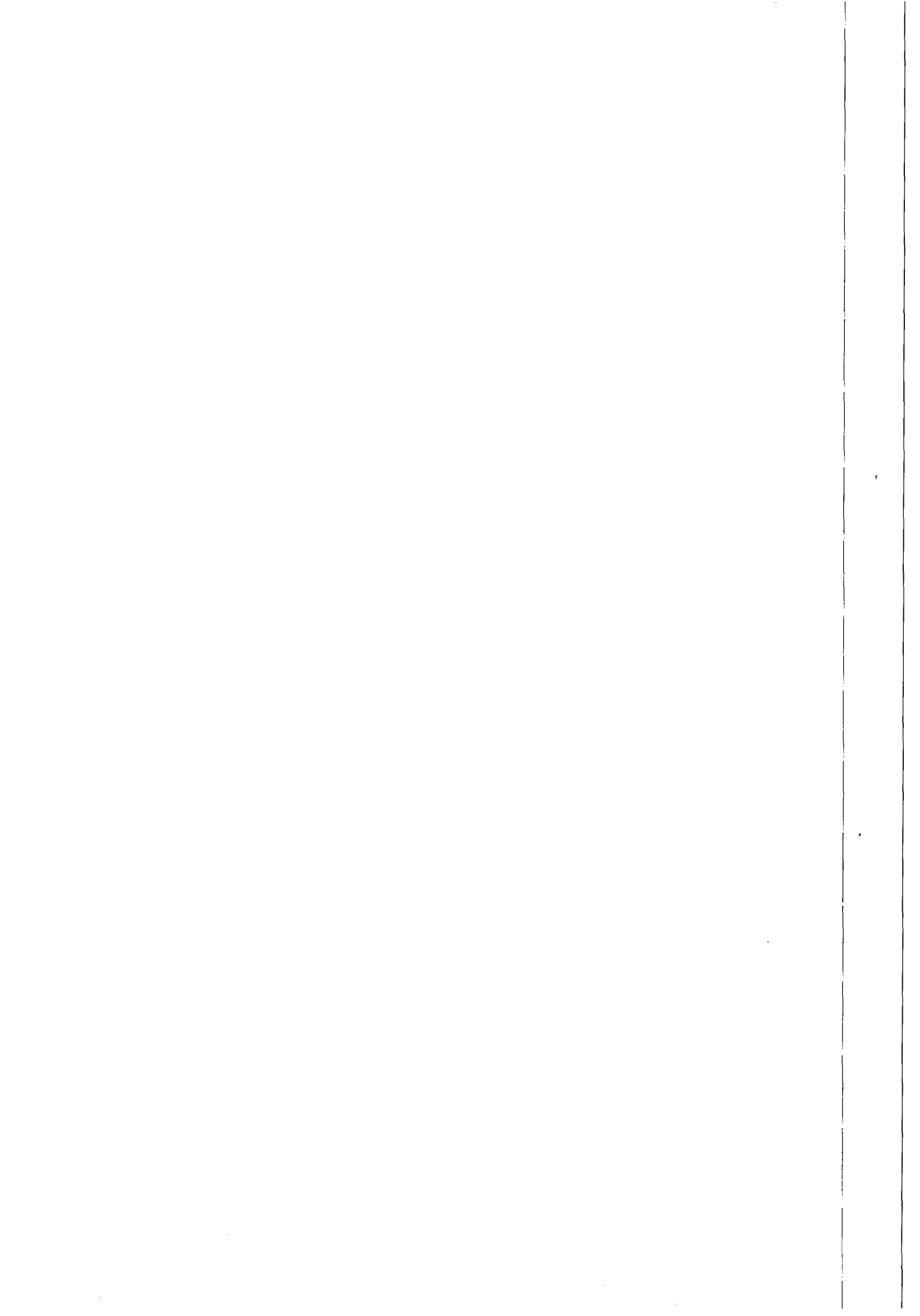
JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCÂNTARA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Felício de Souza
Deceide

LL
Lais Lima de Souza Leão
Adv. - OAB/AL 7777
ASJUI



14/03



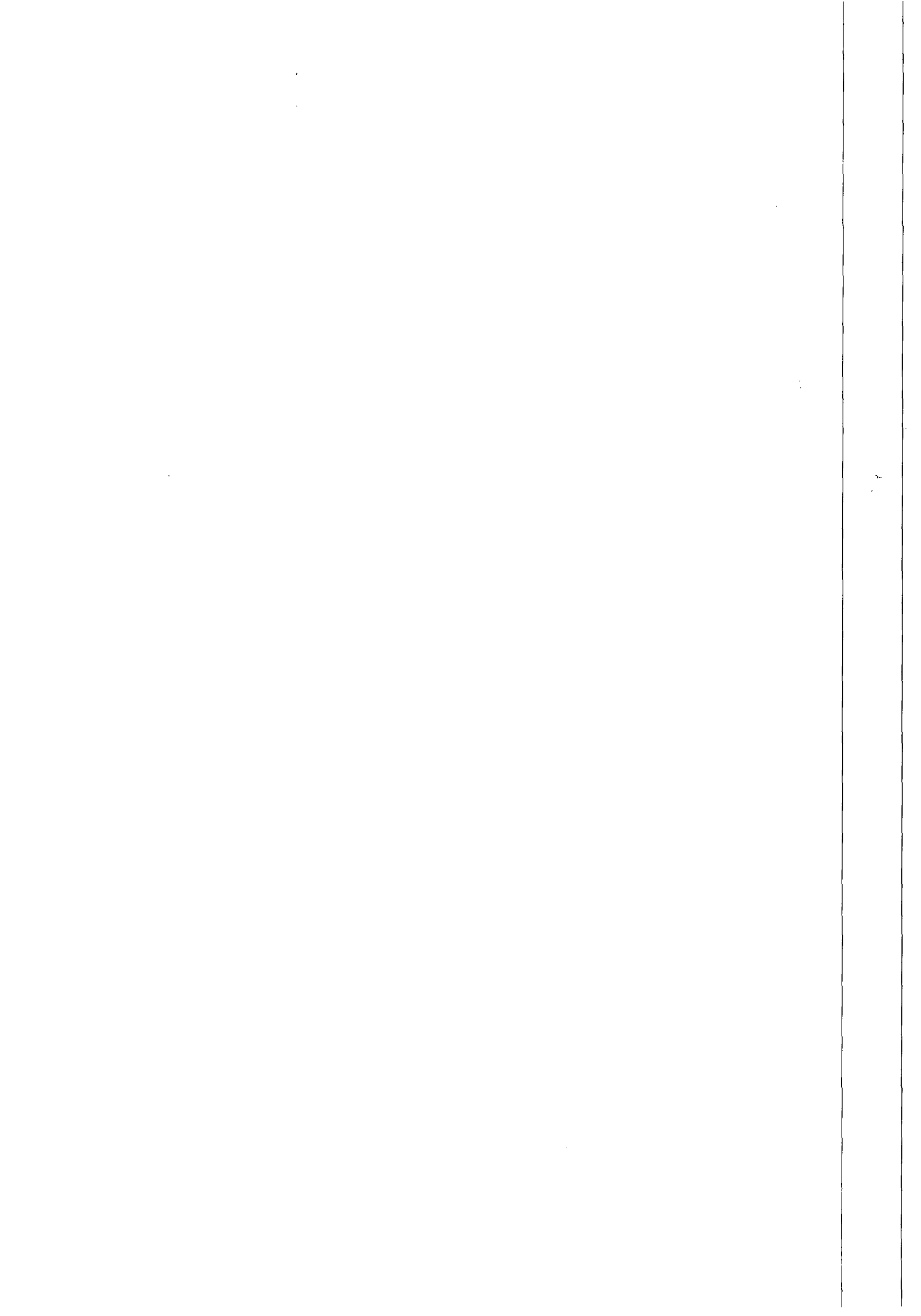
ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2010
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º mês	34.624,18
2º mês	34.624,18
3º mês	34.624,18
4º mês	34.624,18
5º mês	34.624,18
6º mês	34.624,18
7º mês	34.624,18
8º mês	34.624,18
9º mês	34.624,18
10º mês	34.624,18
11º mês	34.624,18
12º mês	34.624,18
VALOR TOTAL: R\$ 415.490,16	

Casal


Lais Lima de Souza Leão
Adv. - CABIAL 7777
ASJUI



Processo: 13.892/2015

Interessado: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA. POSSIBILIDADE ATENDIMENTO. CONTRATAÇÃO EMPRESA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S. VALOR GLOBAL R\$ 222.884,22 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS VINTE E DOIS CENTAVOS). PREVISIBILIDADE ARTIGO 24, INCISO IV, C.C. ARTIGO 26 LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. APÓS RATIFICAÇÃO DISPENSA SENHOR DIRETOR PRESIDENTE.

À

Assessora Jurídica,

Vem para exame e parecer jurídico processo originário da Gerência de Contabilidade, no qual requer de forma emergencial, a contratação da empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, no valor de R\$ 222.884,22 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais vinte e dois centavos), para a execução dos serviços de consultoria tributária e fiscal, pelo período de 180(cento e oitenta) dias, em face da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2015, que resultaria na contratação dos referidos serviços, pelo prazo de 12(doze) meses, restou anulada, por falhas no procedimento, e uma nova licitação encontra-se em fase de elaboração.

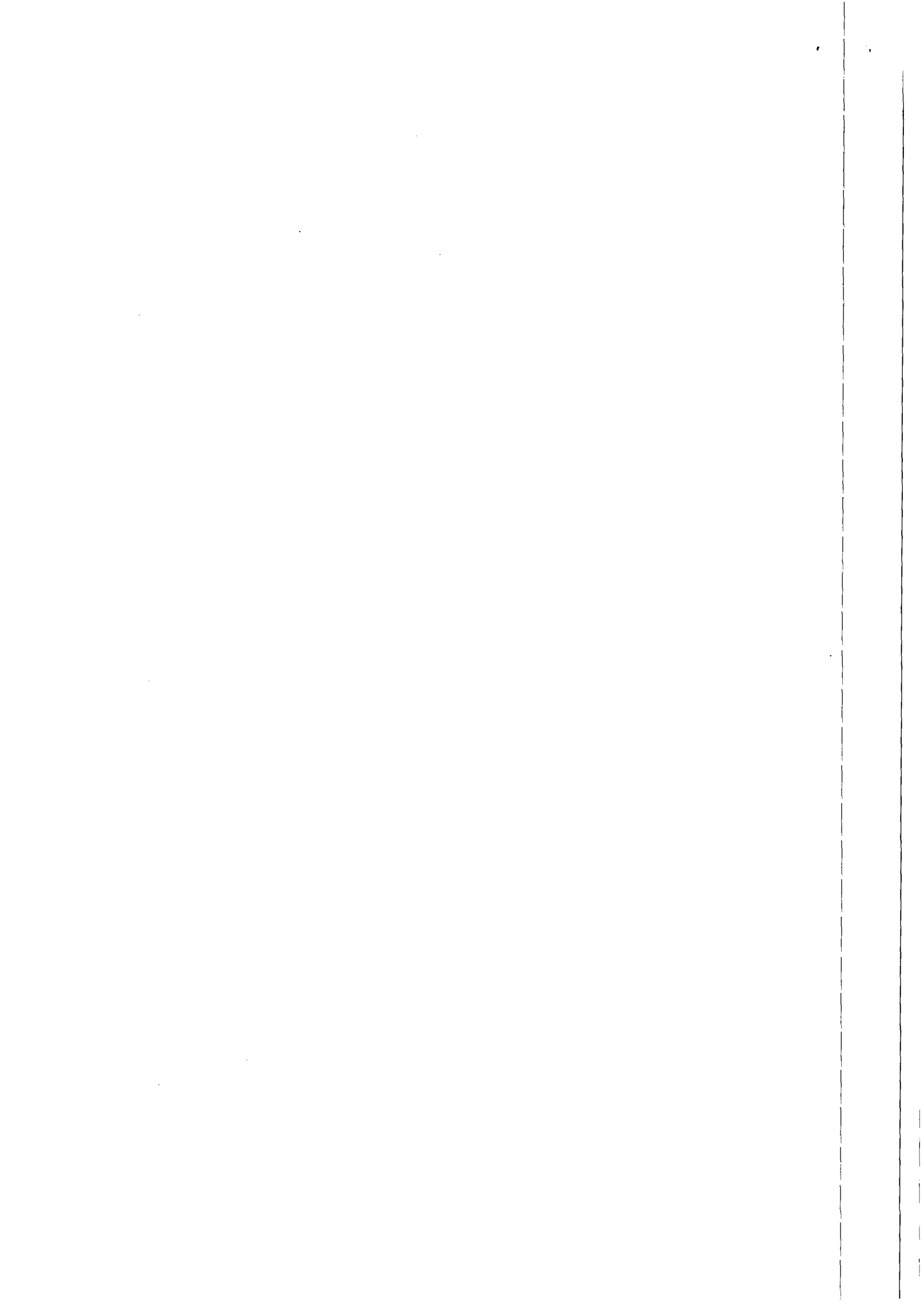
Justificando a contratação, a CECONT informa que não possui pessoal do quadro, suficiente para desenvolver todas as ações relativas a apuração do lucro real e o SPED'S dentro do prazo estipulado pelos órgãos fiscalizadores, Necessitando assim, da continuidade dos trabalhos junto à área fiscal, pois em caso contrario poderá ocorrer prejuízos no atendimento dos prazos exigidos pela Receita Federal do Brasil, com aplicação de multas que podem chegar a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Para tanto, vez acostar:

- 1 – Pedido motivado;
- 2 – Cópia do Contrato nº 88/2010, último Termo Aditivo;
- 3 – Publicação do ato que anulou a Tomada de Preços nº 04/2015;
- 4 – Pesquisa de preços;
- 5 – Termo de Referencia dos serviços;
- 6 – Recurso para custeio com a correspondente dotação orçamentária; e
- 8 – Solicitações de Compra.

Em suma é o relatório.

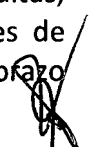


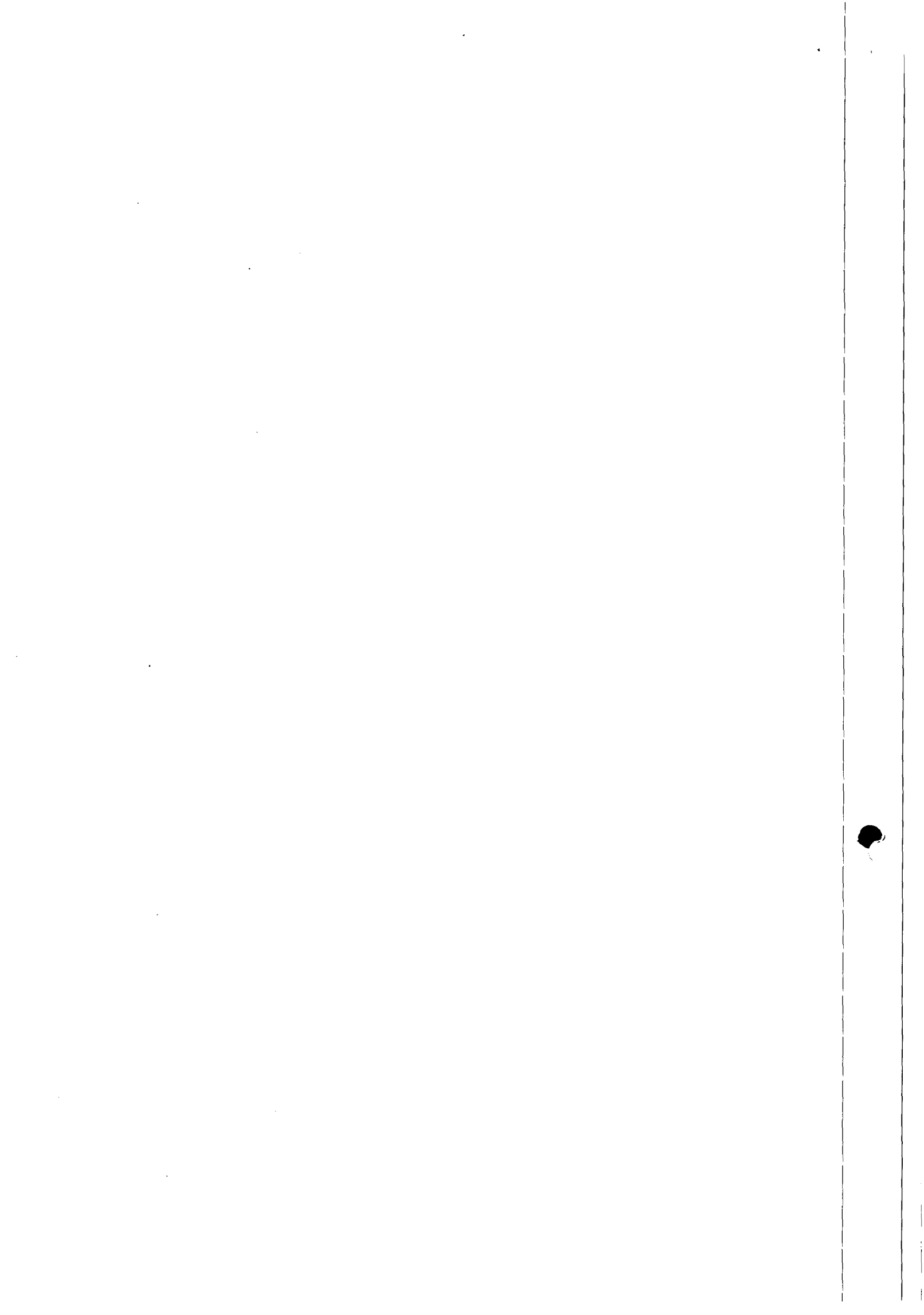


Pois bem, em análise verifica-se que a CASAL por não dispor de pessoal suficiente em seu quadro, para a realização dos serviços inerentes a áreas tributária e fiscal, discriminados abaixo, executa por meio de empresa especializada, cuja a contratação decorreu de licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 18/2010, sendo vencedora do certame à época, a empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, com proposta no valor global de 282.000,00(duzentos e oitenta e dois mil reais), resultando no Contrato nº 88/2010, firmado em 08 de outubro de 2010, que permaneceu em vigor até 08 de outubro de 2015.

- 1 - Estudo do planejamento tributário relativo ao ano de 2015, dos tributos IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS, conforme as seguintes atividades:
- 2 - Elaborar, criar e manter o **planejamento tributário** para Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas,
- 3 - Aplicar treinamento e oficinas em elaboração e manutenção em **Planejamento Tributário**,
- 4 - Orientar e acompanhar o **planejamento Tributário**, tático e operacional da Companhia, assim como dos resultados gerados.
- 5 - Escrituração dos livros fiscais através do SPED analisando, executando e propondo os devidos ajustes necessário ao atendimento das obrigações acessórias e apuração dos tributos;
- 6 - Analisar o SPED, sempre que necessário ou quando demandado, realizar as devidas análises quanto as informações que estão sendo obtidas do nossos sistemas auxiliares(Sistema Pirâmide - Contábil/Fiscal, Sistema GSAN - Comercial/Receitas e Elógica – Folha de Pagamento) e que são transportadas o ambiente SPED, atentando para sua adequação fiscal, consistência e confiabilidades;
- 7 - Elaboração de processos de compensação e ou restituição tributária do créditos apurados desta CASAL, na esfera administrativa da Receita Federal do Brasil, via PERD/COMP, executando sempre que necessário os devidos esclarecimentos exigidos pela RFB sobre tais pedidos, dentro dos prazos legais;
- 8 - Elaboração de solução de consulta relativa as interpretações da legislação fiscal e previdenciária, de forma a instruir os processos internos desta companhia;
- 9 - Preparação e revisão em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012 da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS (EFD-PIS/COFINS), Escrituração Contábil Fiscal (ECF) que substitui a DIPJ a partir deste ano;

Assim, para evitar prejuízos financeiros à Empresa, no tocante a pagamentos de multas, que podem resultar em valores que totalizam em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), fato esse, que justifica a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL**, pelo prazo







541
24

Companhia de Saneamento de Alagoas

de 180(cento e oitenta) dias, para que os serviços não sofram solução de continuidade. Ficando estabelecido que a avença poderá ser rescindida, quando da conclusão do processo licitatório e contratação de nova empresa.

Consta nos autos pesquisa de mercado realizada junto a três empresas de engenharia, a saber:

1 – REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, com proposta no valor global de R\$ 222.884,22 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais vinte e dois centavos);

2 – GUIMARÃES & ASSOCIADOS INDEPENDENTES, com proposta no valor global de R\$ 237.000,00(duzentos e trinta e sete mil reais);

3 – BAKER TILLY AUDITORES E CONSULTORES, com proposta no valor global de R\$ 252.720,00 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte reais).

Das concorrentes a empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S., estabelecida na Rua das Ninfas nº 262 – 1º andar – Boa Vista, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.110.879/0001-60, logrou êxito por apresentar menor preço, sendo dessa forma classificada para a execução dos serviços, com proposta no valor global de R\$ 222.884,22 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais vinte e dois centavos).

Conforme instrução processual verifica-se a existência de recurso financeiro para custeio do objeto na seguinte classificação orçamentária:

Unidade orçamentária..12.302 – GECONT
Grupo de Despesa....300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica.....303.304 – Serviços Técnicos Profissionais


A GECONT, emitiu Solicitação de Compras para comprometimento da despesa.

Neste sentido, cabe observar que as contratações públicas devem ser realizadas através de licitação, todavia existem casos em que a legislação permite a contratação imediata, na forma capitulada no artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, cujo texto abaixo transcrevemos:

Art. 24 É dispensável a licitação:

I – (...);

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços





Companhia de Saneamento de Alagoas

que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

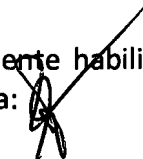
III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Das concorrentes a empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S., estabelecida na Rua das Ninfas nº 262 – 1º andar – Boa Vista, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.110.879/0001-60, logrou êxito por apresentar menor preço, sendo dessa forma classificada para a execução dos serviços, com proposta no valor global de R\$ 222.884,22 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais vinte e dois centavos).

Assim, considerando a necessidade da execução dos serviços, considerando que o presente processo encontra-se devidamente instruído com pesquisa de mercado, em atendimento ao que mandamenta o artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, entendemos que a CASAL poderá promover a contratação direta, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, com base no instituto da dispensa de licitação, na forma capitulada no artigo 24, inciso IV, da LLCA, junto a empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S., estabelecida na Rua das Ninfas nº 262 – 1º andar – Boa Vista, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.337.066/0001-60, no valor global de R\$ 222.884,22 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais vinte e dois centavos). após ratificação da dispensa de licitação a ser proferida em ato formal pelo Sr. Diretor Presidente.

Contudo, a empresa acima nominada deverá estar devidamente habilitada, devendo tal comprovação ser efetuada na documentação abaixo elencada:







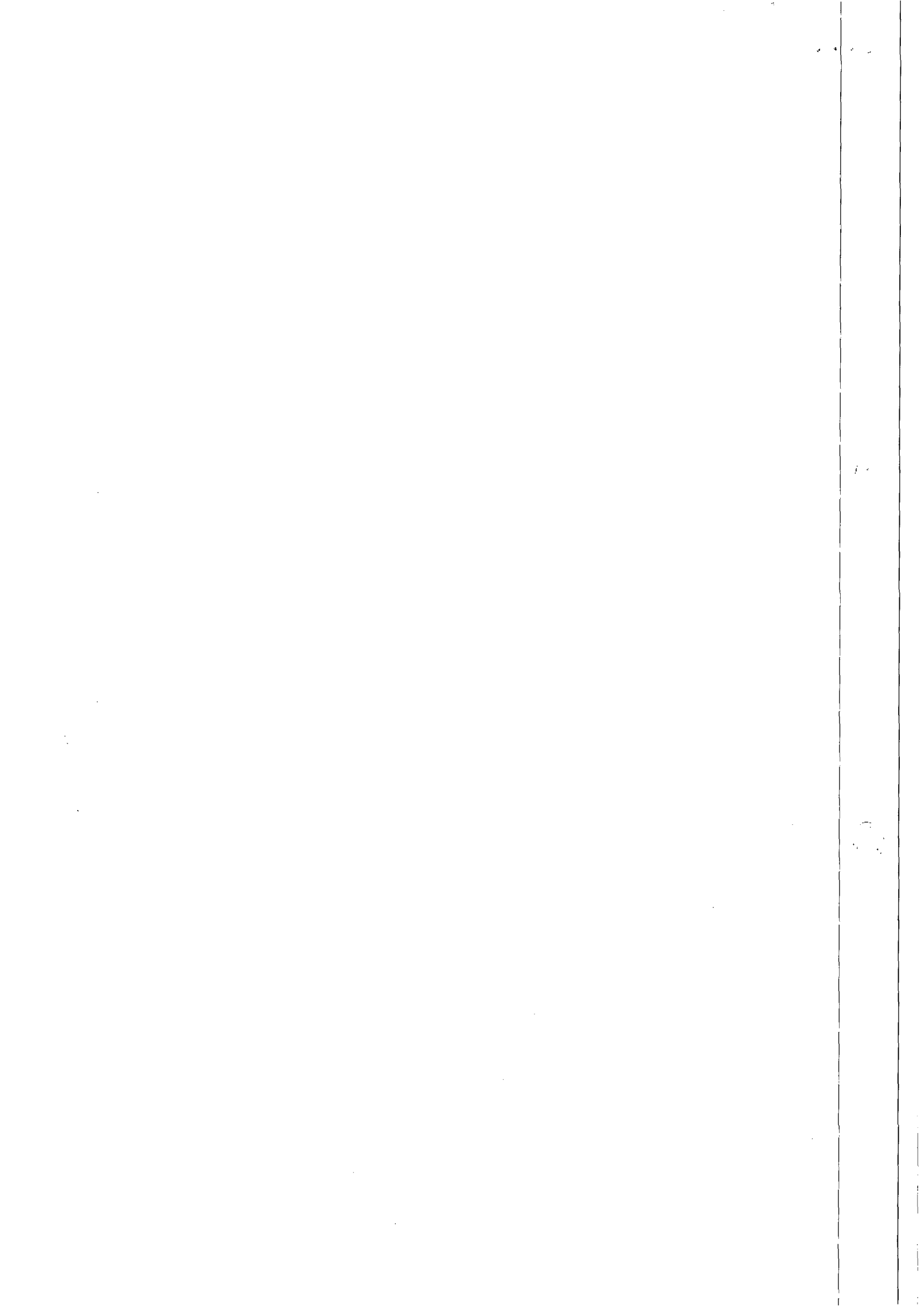
- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Prova de inscrição do CNPJ;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA; e
- g) CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

Finalmente, concluímos que deverão ser atendidas as recomendações acima, para que produza a sua inteira legalidade.

Em parecer a superior consideração.

Em: 06.11.2015.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo nº:13892/2015

Interessado: GECONT

Assunto: Contratação de Serviços de Consultoria Fiscal e Tributária.

DESPACHO

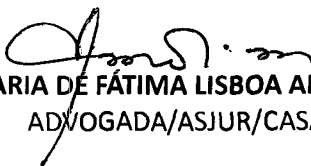
Na inicial deste Processo a GECONT/CASAL, solicita a contratação em caráter emergencial de serviços de Consultoria Fiscal e Tributária.

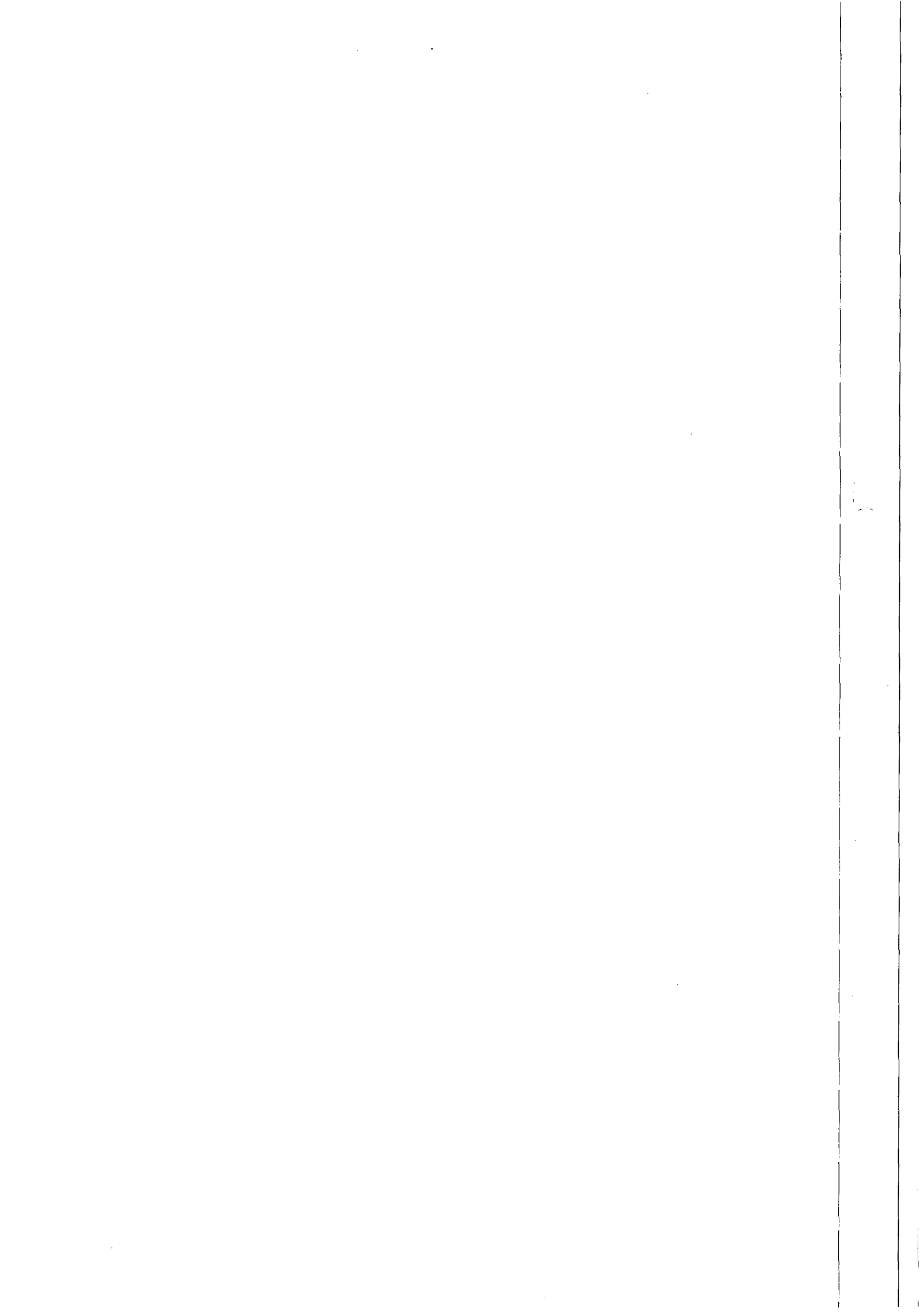
Constam nos presentes autos, a documentação necessária a contratação pretendida, que foi analisada pelo Jurídico Interno às fls.51 a 55, opinando pela possibilidade da contratação.

Com efeito, concordando com o parecer jurídico de fls. 51 a 55, encaminhamos para prévia autorização do Senhor Diretor Presidente.

Vão os autos à Diretoria da Presidência.

Maceió, 06 de Novembro de 2015.


MARIA DE FÁTIMA LISBOA AMORIM
ADVOGADA/ASJUR/CASAL



Protocolo nº 13892/2015
C.I nº 76/2015 – GECONT/SUFIC



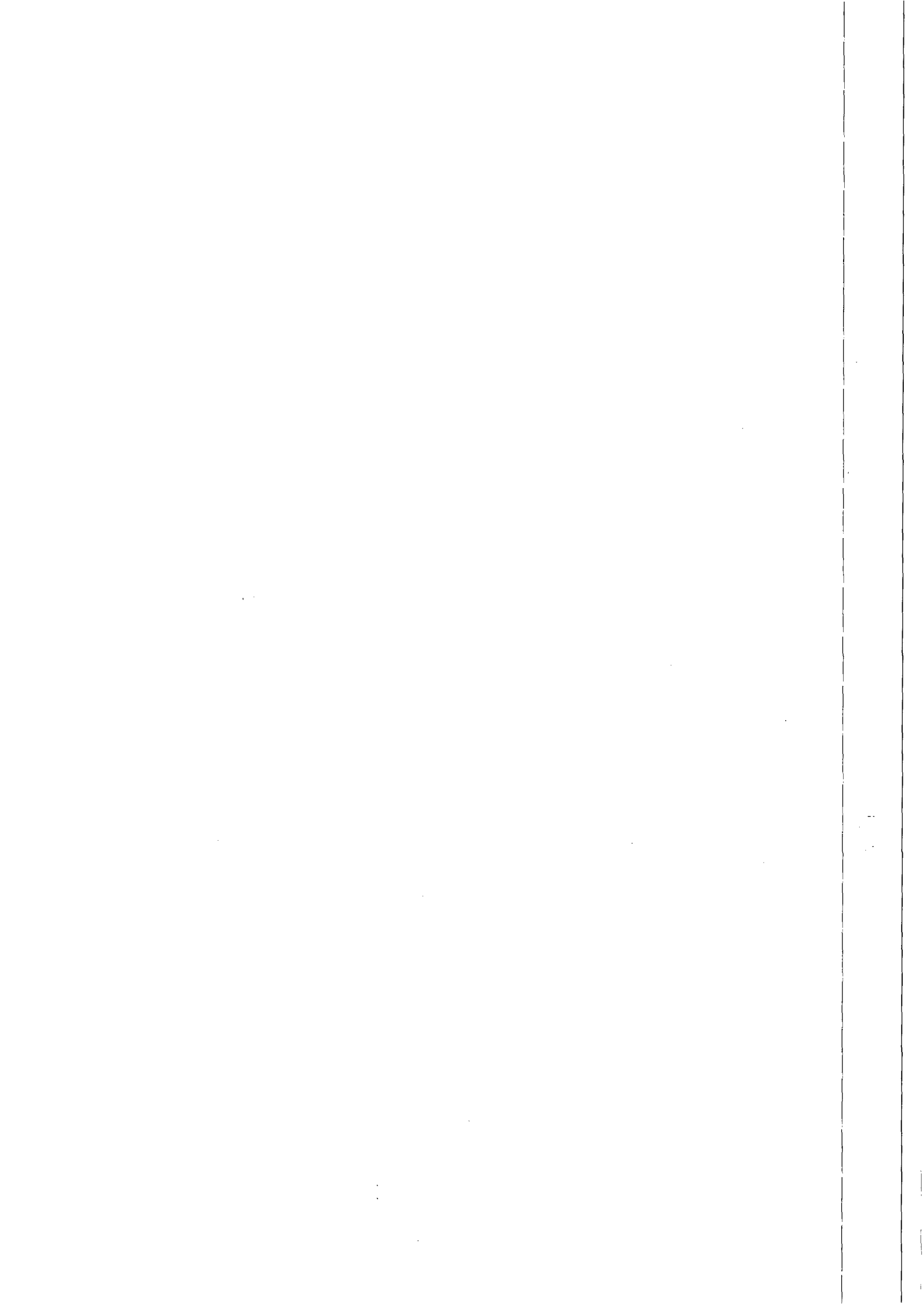
Á
CPL,

Considerando a urgente necessidade de se garantir a execução dos serviços de consultoria tributária e fiscal, em face da licitação para contratação desses serviços ter sido anulada, devido a falhas no procedimento e uma nova licitação encontrar-se em elaboração, conforme justificado pela GECONT/SUFIC e com fulcro no parecer jurídico de fls. 33 usque 37, aprovado pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a dispensa de licitação em caráter de **URGÊNCIA/EMERGÊNCIA** nos moldes do art. 24, inciso IV, com o Art. 26 do mesmo diploma legal do Estatuto das Licitações – Lei nº 8.666/93, e **AUTORIZAMOS** a contratação da Firma **REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S**, para execução daqueles serviços, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Termo de Referência, parte integrante do presente processo, serviços este no valor de R\$ 222.884,22 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Em, 06 / 11 /2015.



Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

/acpm...



ExpressoLivre - ExpressoMail



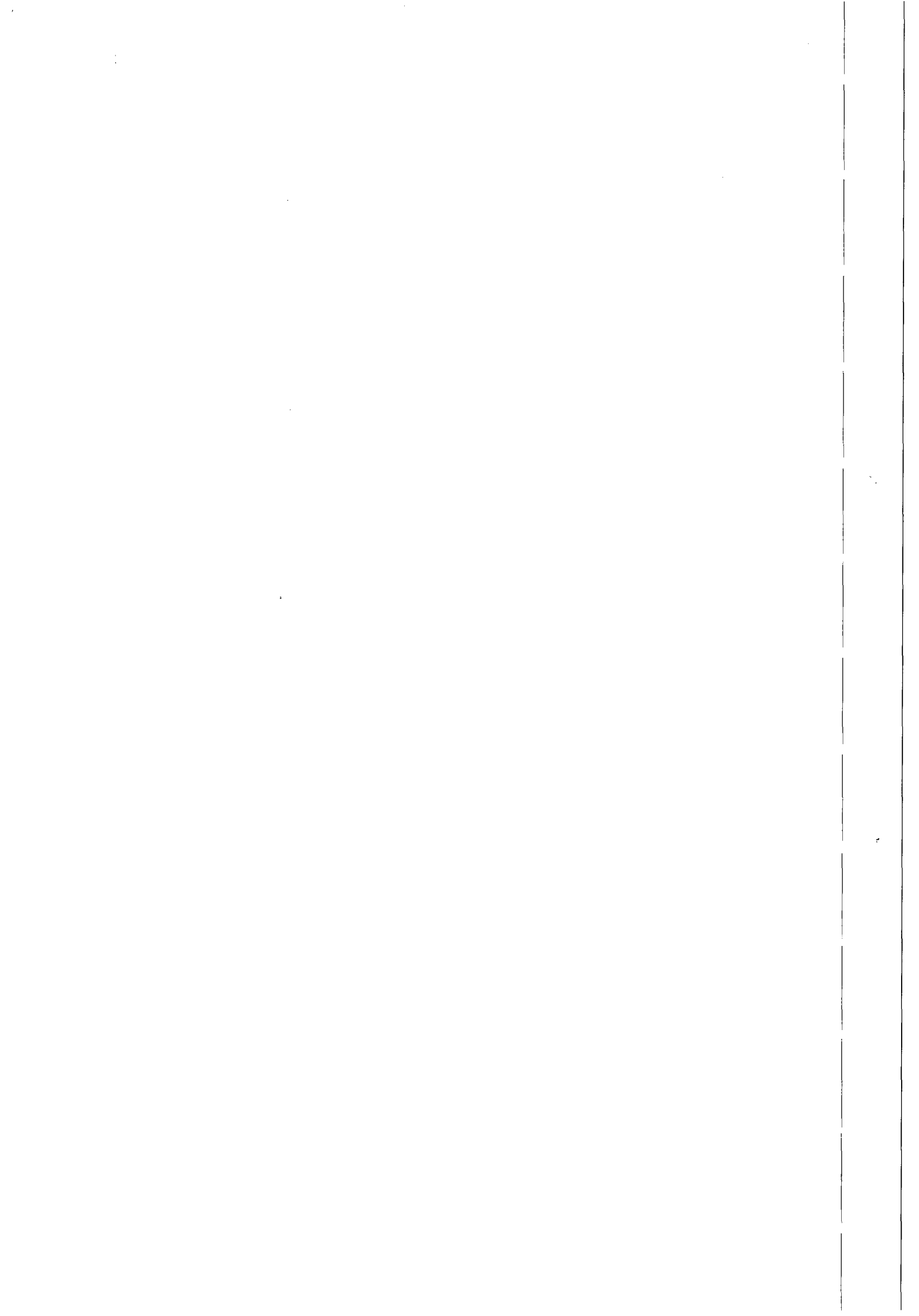
Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: "Marcio Xavier dos Santos" <marcio.xavier@casal.al.gov.br>
Data: 11/11/2015 17:06 (02 minutos atrás)
Assunto: Dados Bancários

Boa tarde,

Solicitamos os Dados Bancários da empresa Referencial Auditores e Consultores s/s, para dar continuidade à elaboração do Contrato, Protocolo nº 13892/2015 e C.I nº 76/2015.

Att,

Nathália Medeiros Silveira
Comissão Permanente de Licitação - CPL
(82)3315 3094 / 3315 3091



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Marcio Xavier dos Santos" <marcio.xavier@casal.al.gov.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Data: 11/11/2015 17:15
Assunto: Re: Dados Bancários

Boa tarde,
Prezada Nathália, segue a informação solicitada:

Banco: 104
Agência:3220
Conta Corrente:0000132-4

Atenciosamente,

Márcio Xavier dos Santos
Contador - CRC/AL 5136/O-3 - Mat.2951
Fone: (82) 3315-3066

Em 11/11/2015 às 17:06 horas, "Comissao Permanente de Licitacao"
<cpl@casal.al.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Solicitamos os Dados Bancários da empresa Referencial Auditores e Consultores s/s, para dar continuidade a elaboração do Contrato, Protocolo nº 13892/2015 e C.I nº 76/2015.

Att,

Nathália Medeiros Silveira
Comissão Permanente de Licitação - CPL
(082)3315 3094 / 3315 3091



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Comissão Permanente de Licitação" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: brennda@referencialauditores.com.br
Data: 12/11/2015 08:48 (agora)
Assunto: CERTIDÕES

Bom dia!

Tendo em vista o processo nº 13892/15, CI nº 76/2015 - Contratação de consultoria tributária para a Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas-CASAL, para elaboração do Contrato nº 73/2015, solicitamos as seguintes certidões vigentes:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

Att,

Thaynã Oliveira.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
(082)3315 3094 / 3315 3091



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: brennda@referencialauditores.com.br
Data: 12/11/2015 09:12 (04 minutos atrás)
Assunto: INFORMAÇÕES

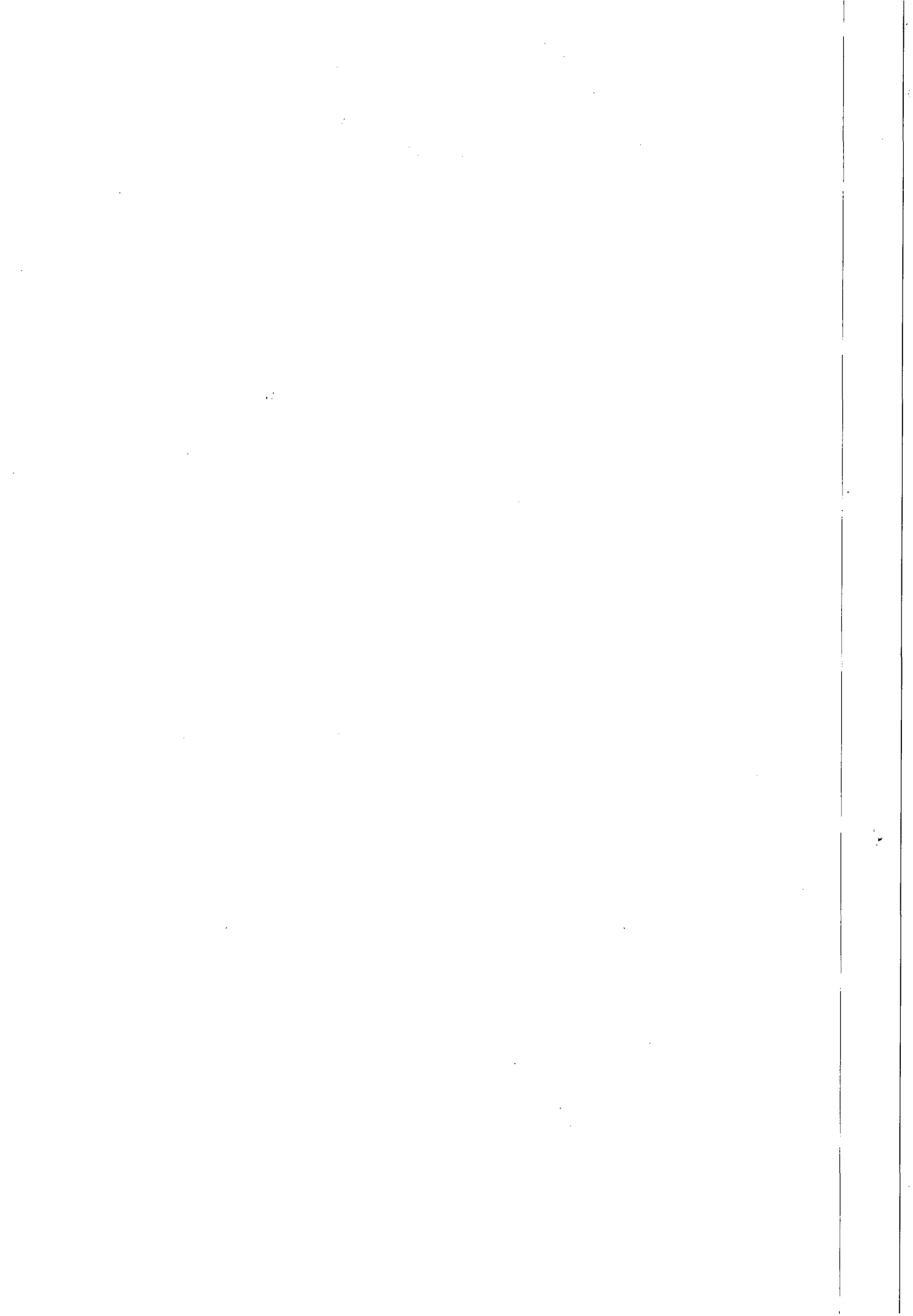
Bom dia!

Solicitamos ainda, os dados pessoais (nome, nº do RG e CPF), bem como, o endereço do responsável pela assinatura do Contrato nº 73/2015, referente ao Processo nº 13892/15, CI nº 76/2015.

Att,

Thaynã Oliveira

Comissão Permanente de Licitação - CPL
(082)3315 3094 / 3315 3091



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: "Gerencia de Contabilidade" <gecont@casal.al.gov.br>
Data: 16/11/2015 08:55 (agora)
Assunto: TERMO DE REFERENCIA- PROC. Nº 13892/15

Solicitamos o envio, em anexo, do Termo de Referência referente ao Processo nº 13892/15, CI nº 76/2015.

Att.,

Thaynã Oliveira.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
(082)3315 3094 / 3315 3091

Thaynã

ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: "Jose Claudio da Silva Duda" <claudio.duda@casal.al.gov.br>, "Marcio Xavier dos Santos" <marcio.xavier@casal.al.gov.br>
Data: 16/11/2015 10:50 (agora)
Assunto: TERMO DE REFERÊNCIA/ INFORMAÇÕES- PROT. Nº 13892/15

Bom dia!

Solicitamos o envio, em anexo, do Termo de Referência, referente ao Proc. nº 13982/15, CI nº 76/2015, bem como, informações a cerca do Gestor do Contrato.

Att.,

Thaynã Oliveira.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
(082)3315 3094 / 3315 3091

2

2

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Marcio Xavier dos Santos" <marcio.xavier@casal.al.gov.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Data: 16/11/2015 15:34
Assunto: Re: TERMO DE REFERÊNCIA/ INFORMAÇÕES- PROT. Nº 13892/15



Boa Tarde,
Prezada Thaynã, segue abaixo a informação solicitada:

Gestor do Contrato: Márcio Xavier dos Santos
Matrícula: 2951
Cargo: Contador
Registro Profissional: CRC/AL 5136/O-3
CPF: 911760344-72

Márcio Xavier dos Santos
Contador - CRC/AL 5136/O-3 - Mat.2951
Fone: (82) 3315-3066

Em 16/11/2015 às 10:50 horas, "Comissao Permanente de Licitacao"
<cpl@casal.al.gov.br> escreveu:

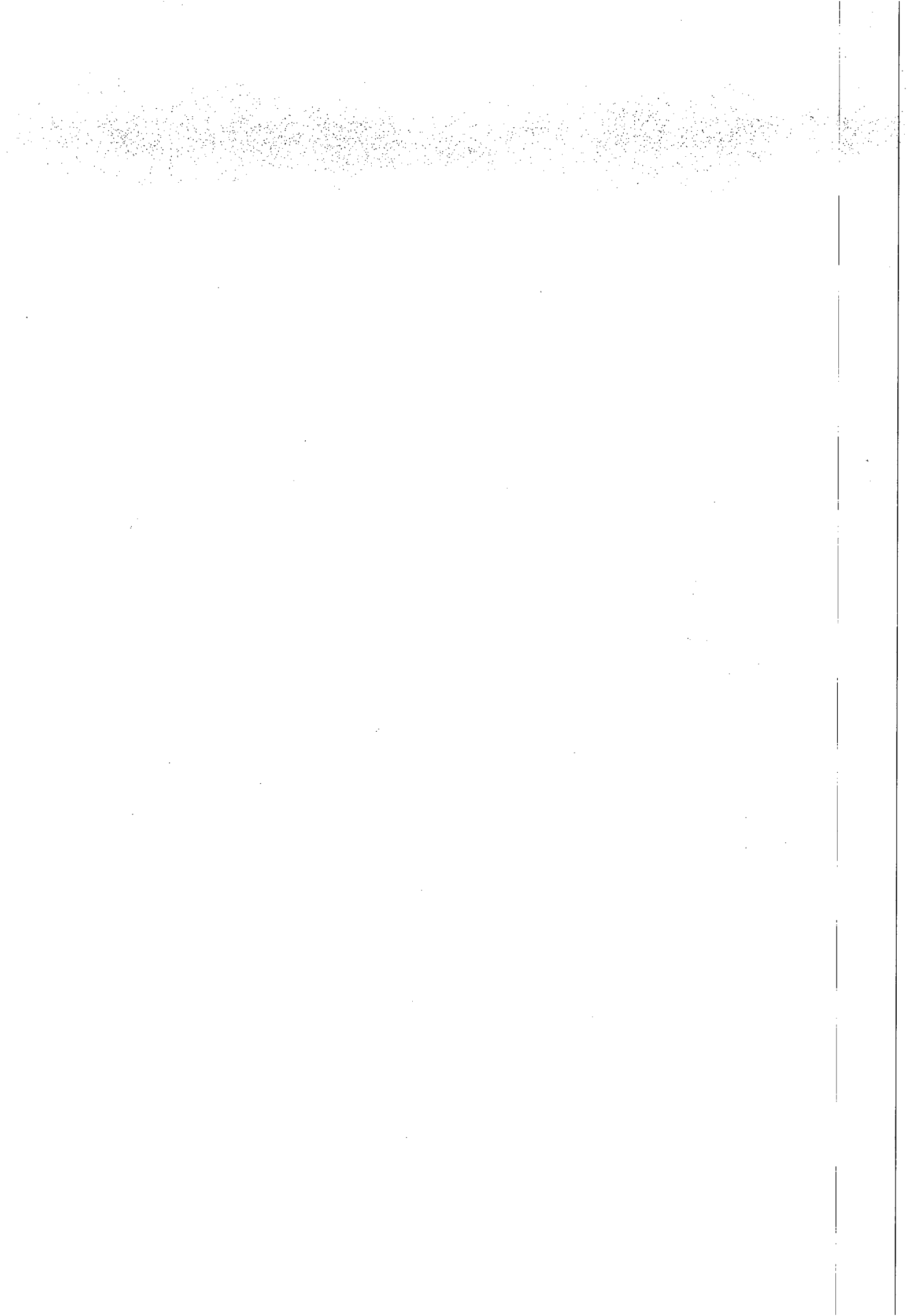
Bom dia!

Solicitamos o envio, em anexo, do Termo de Referência, referente ao Proc. nº 13982/15, CI nº 76/2015, bem como, informações a cerca do Gestor do Contrato.

Att.,

Thaynã Oliveira.

Comissão Permanente de Licitação - CPL
(082)3315 3094 / 3315 3091





ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Dorgival" <dorgival@referencialauditores.com.br>
Para: Os destinatários não estão sendo exibidos para esta impressão
Com Cópia: dorgival@referencialauditores.com.br
Data: 18/11/2015 15:30
Assunto: ENC: Certidões e Informações
Remover anexosCertidao CNDT.pdf (120 KB)
Certidão Conjunta RFB - INSS 16-03-2016.pdf (229 KB)
Anexos: Certidão Negativa.pdf (19 KB)
Certidão Regularidade.pdf (77 KB)
CRF MATRIZ 09-12-15.pdf (161 KB)

Sr^a. Thaynã Oliveira

Segue conforme solicitada as Informações para assinatura do Contrato, o Sr. **Marcos José Campos de Alcantara** quem Ira assinar o contrato, RG nº2.116.616 SSP-PE, CPF nº 233.561.974-87, residente na Rua Sebastião Alves nº225 , apto 1201 Parnamirim Recife – PE.

Atenciosamente

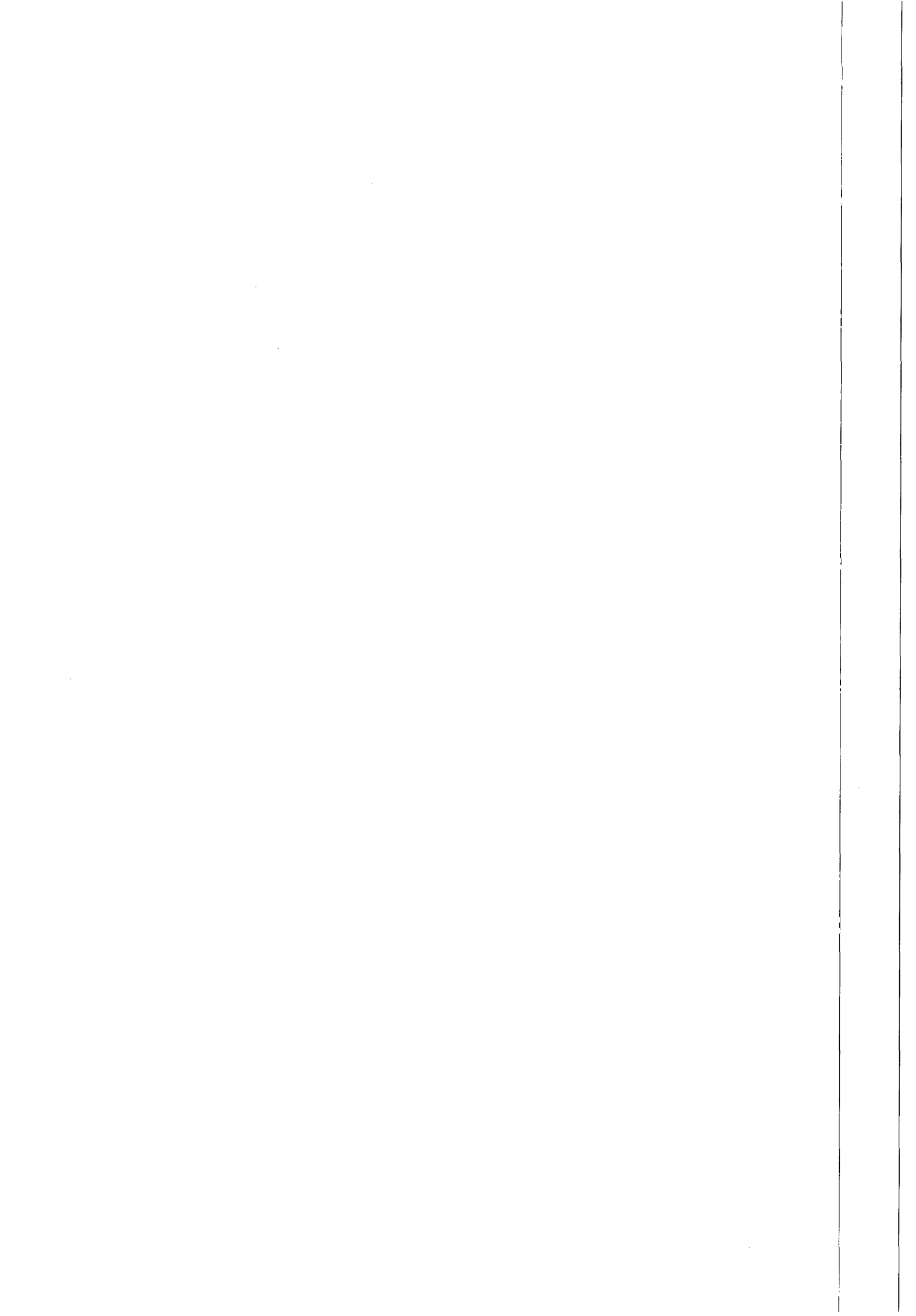
Dorgival Cavalcanti

Aux. Administrativo

Referencial Auditores e Consultores S/S

Rua das Ninfas nº262 Sala 201

81-3421-9001





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.337.066/0001-60
Certidão n°: 184764729/2015
Expedição: 10/11/2015, às 14:22:09
Validade: 07/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.337.066/0001-60, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

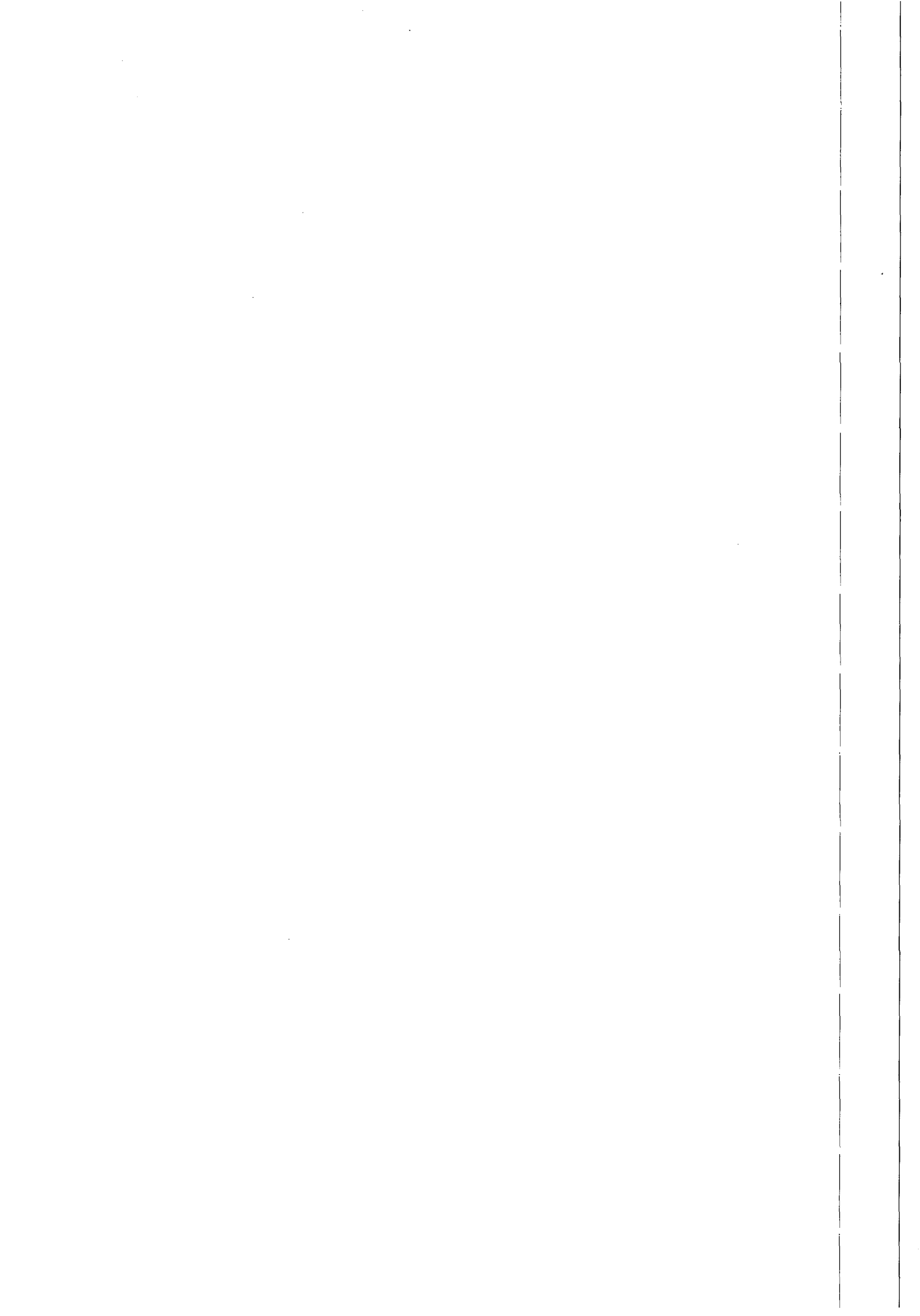
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
 TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S
CNPJ: 03.337.066/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

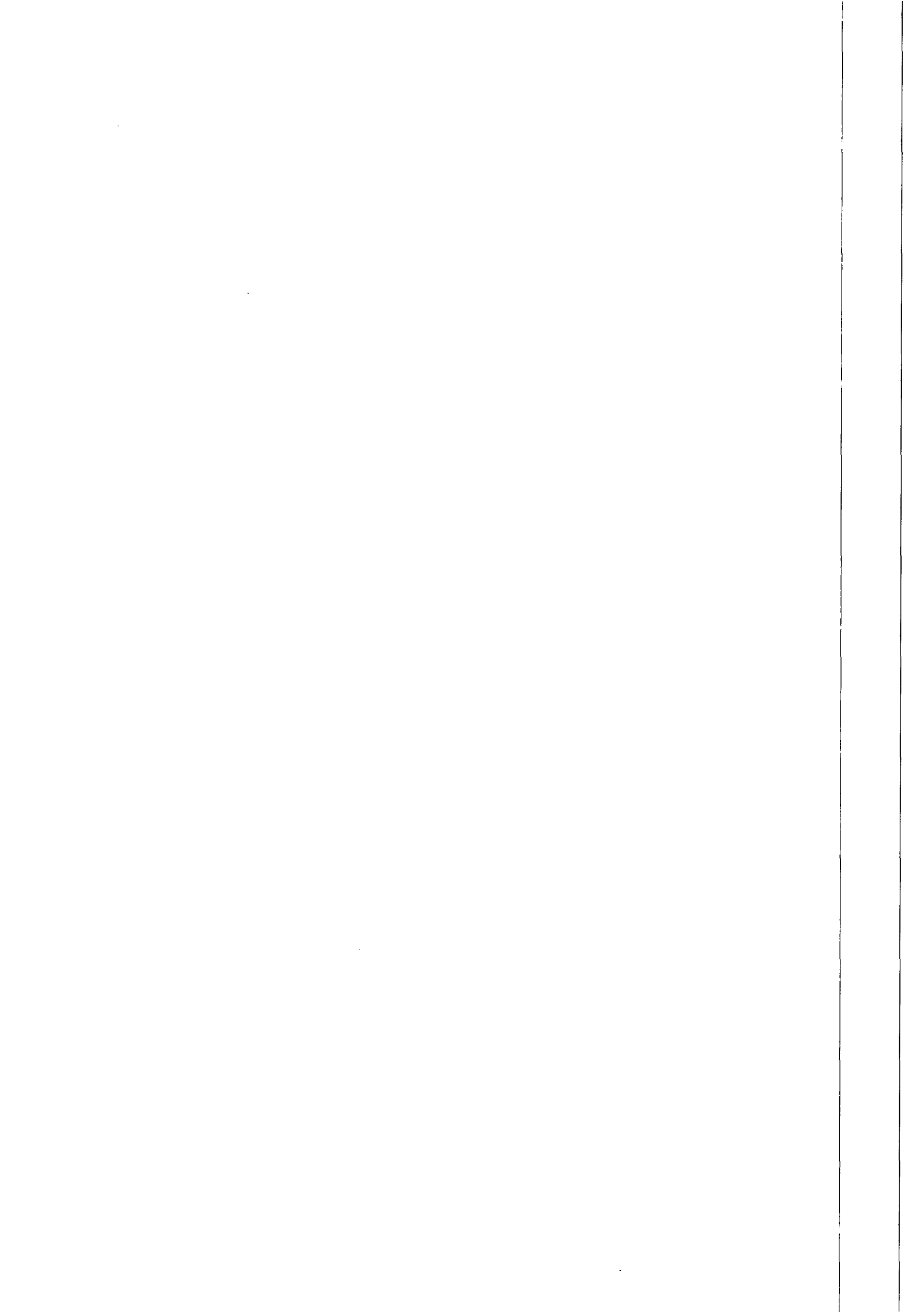
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:04:30 do dia 21/09/2015 <hora e data de Brasília>. _

Válida até 19/03/2016.

Código de controle da certidão: 7FF5.8F26.9F85.3208

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2015.000007149092-27

Data de Emissão: 04/11/2015

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 03.337.066/0001-60

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

Essa certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **01/02/2016**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03337066/0001-60
Razão Social: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S S
Endereço: RUA DAS NINFAS 262 / BOA VISTA / RECIFE / PE / 50070-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

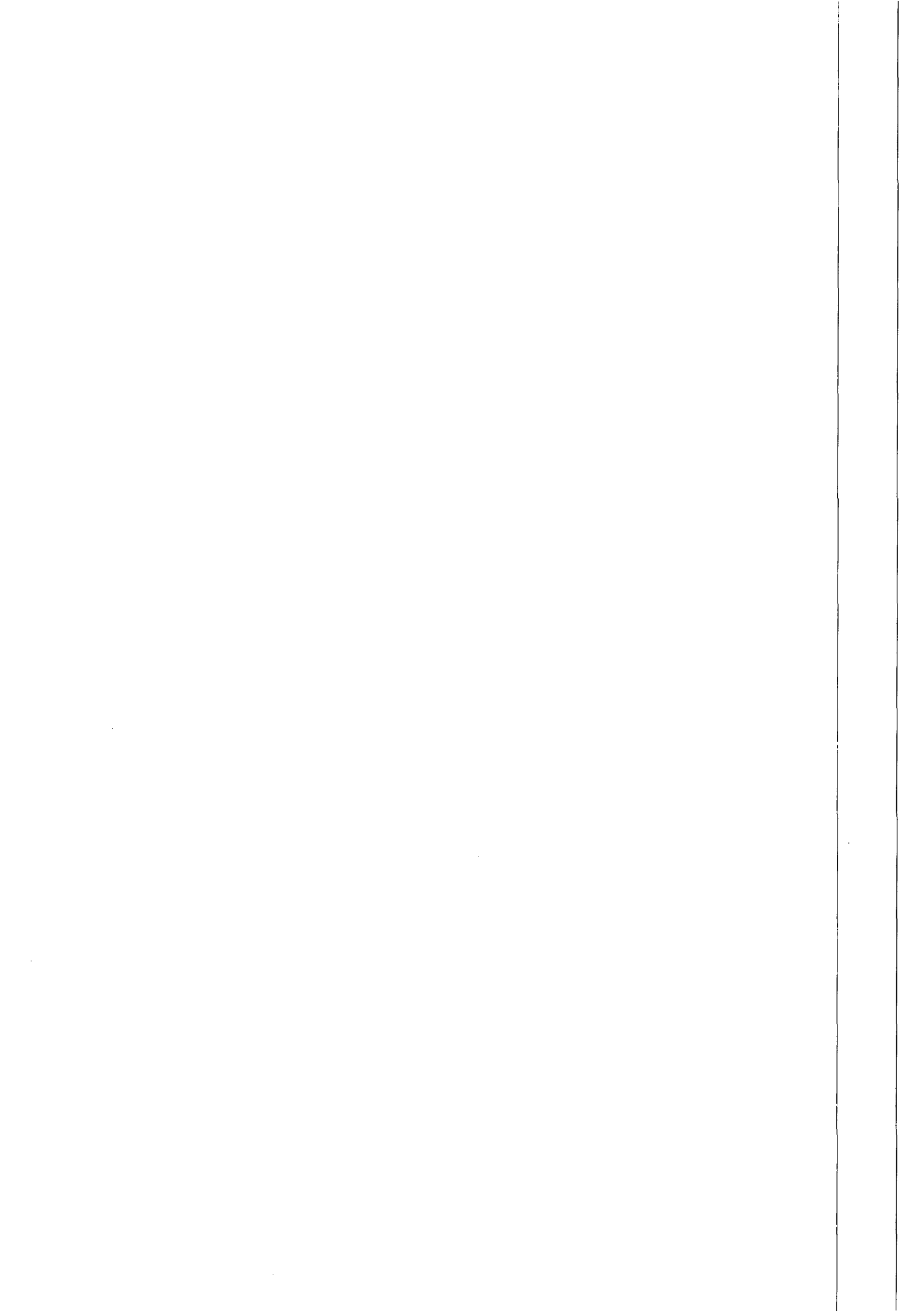
Validade: 10/11/2015 a 09/12/2015

Certificação Número: 2015111001341725881522

Informação obtida em 16/11/2015, às 14:19:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2015.000007149004-32

Data de Emissão: 04/11/2015

DADOS DO REQUERENTE

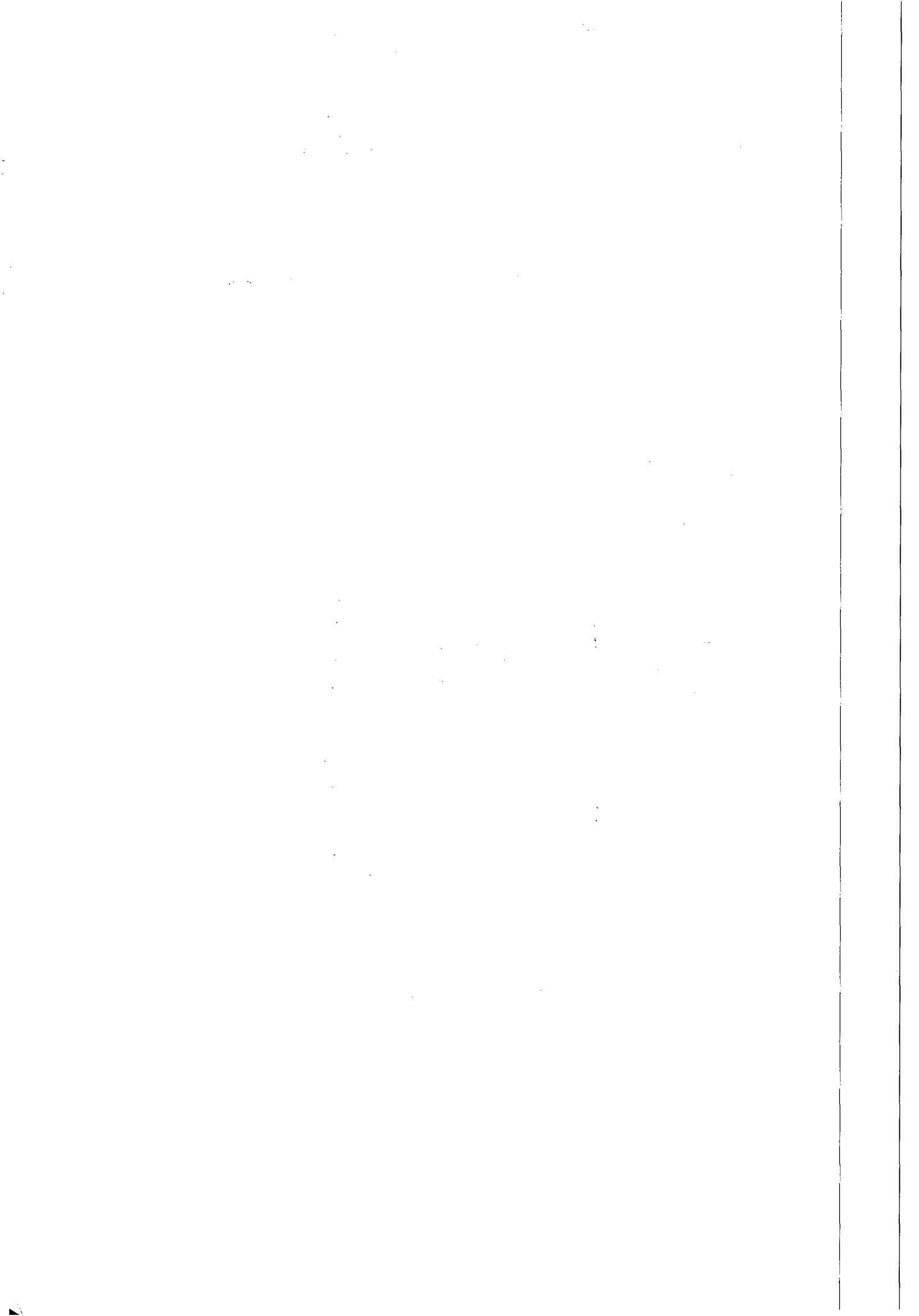
CNPJ: 03.337.066/0001-60

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/02/2016** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



ExpressoLivre - ExpressoMail



Remetente: "Marcio Xavier dos Santos" <marcio.xavier@casal.al.gov.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
"Carlos Bezerra" <carlos.bezerra@casal.al.gov.br>, "Cidenis Cavalcante Padilha"
Com Cópia: <cidenis.padilha@casal.al.gov.br>, ulisses@referencialauditores.com.br, "jonathann"
<jonathann@referencialauditores.com.br>
Data: 19/11/2015 09:24 (22 minutos atrás)
Assunto: Data do início dos trabalhos (Contrato Emergencial - Referencial Auditores e
Consultores S/S)
Anexos: Logo.png (36 KB)

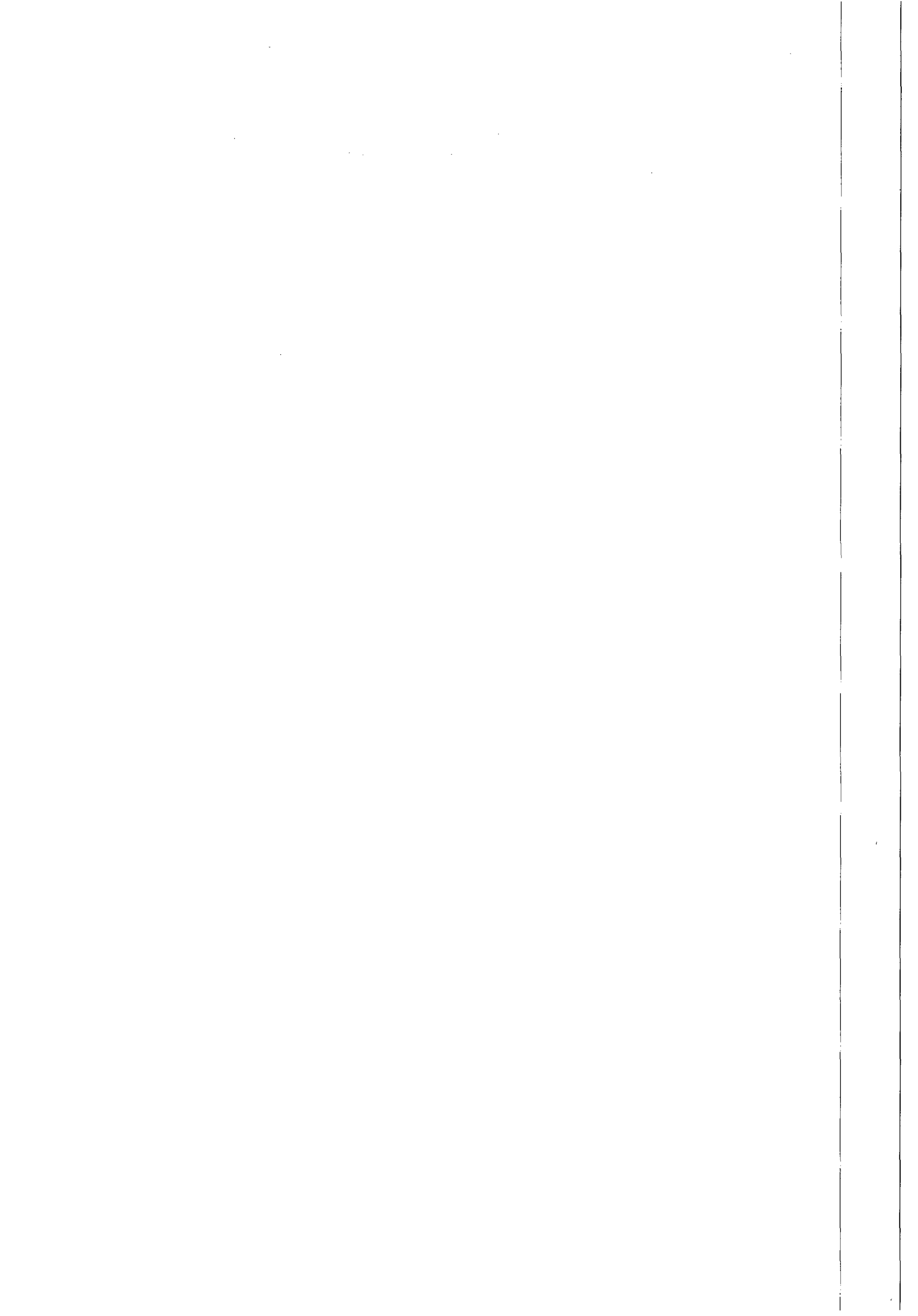
Bom dia.

Prezada Thaynã, em relação à CI - Comunicação Interna nº 76/2015, protocolada com o número 13892/2015, informamos que, o referido documento foi assinado pelo Presidente desta CASAL no dia 06/11/2015, porém, o início efetivo dos trabalhos do pessoal da empresas Referencial Auditores e Consultores S/S, aqui nesta GECONT, ocorreu no dia 10/11/2015. Portanto, sugerimos que a data inicial do contrato, seja dia 10.
Atenciosamente,

Márcio Xavier dos Santos

Contador - CRC/AL 5136/O-3 - Mat.2951

Fone: (82) 3315-3066





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo n° 13892/2015.
C.I. n° 76/2015

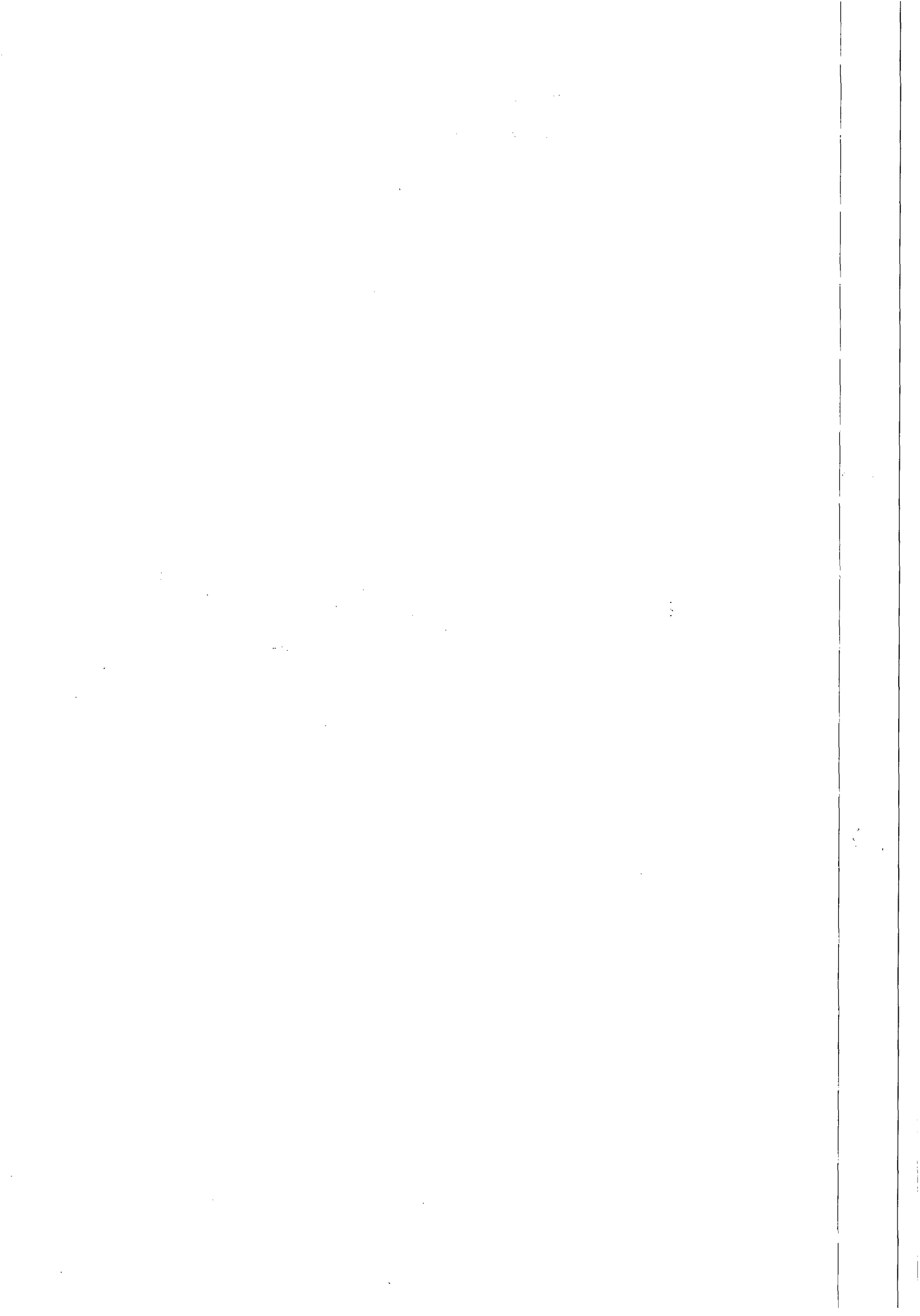
Á ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o Contrato n° 73/2015 para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 19 de Novembro de 2015.

Atenciosamente,

JOSY THAYNÃ DE OLIVEIRA SILVA
Estagiária CPL/CASAL





Companhia de Saneamento de Alagoas



Processo nº: 13892/2015

Interessado: GECONT.

Assunto: Aprovação do Contrato nº 73/2015.

À ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR/CASAL

Veio para análise e aprovação jurídica o Contrato nº 73/2015, a ser firmado entre a CASAL e a firma REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, tendo como objeto à contratação de empresa de prestação de serviços Contábeis devidamente treinada na utilização do Sistema Pirâmide, em caráter emergencial, por 06 (seis) meses, para a realização de serviços de assessoria tributária da CASAL.

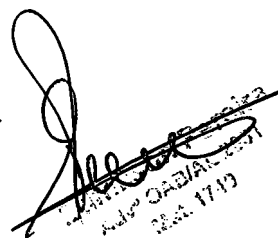
O instrumento ora em comento gera direito e obrigações entre os contratantes, assim, considerando sua legalidade, concluo pela sua aprovação, para tanto rubrico o Contrato nº 73/2015 e recomendo apresentar as Certidões Negativas atualizadas no ato da assinatura das partes, para que surta seus efeitos legais.

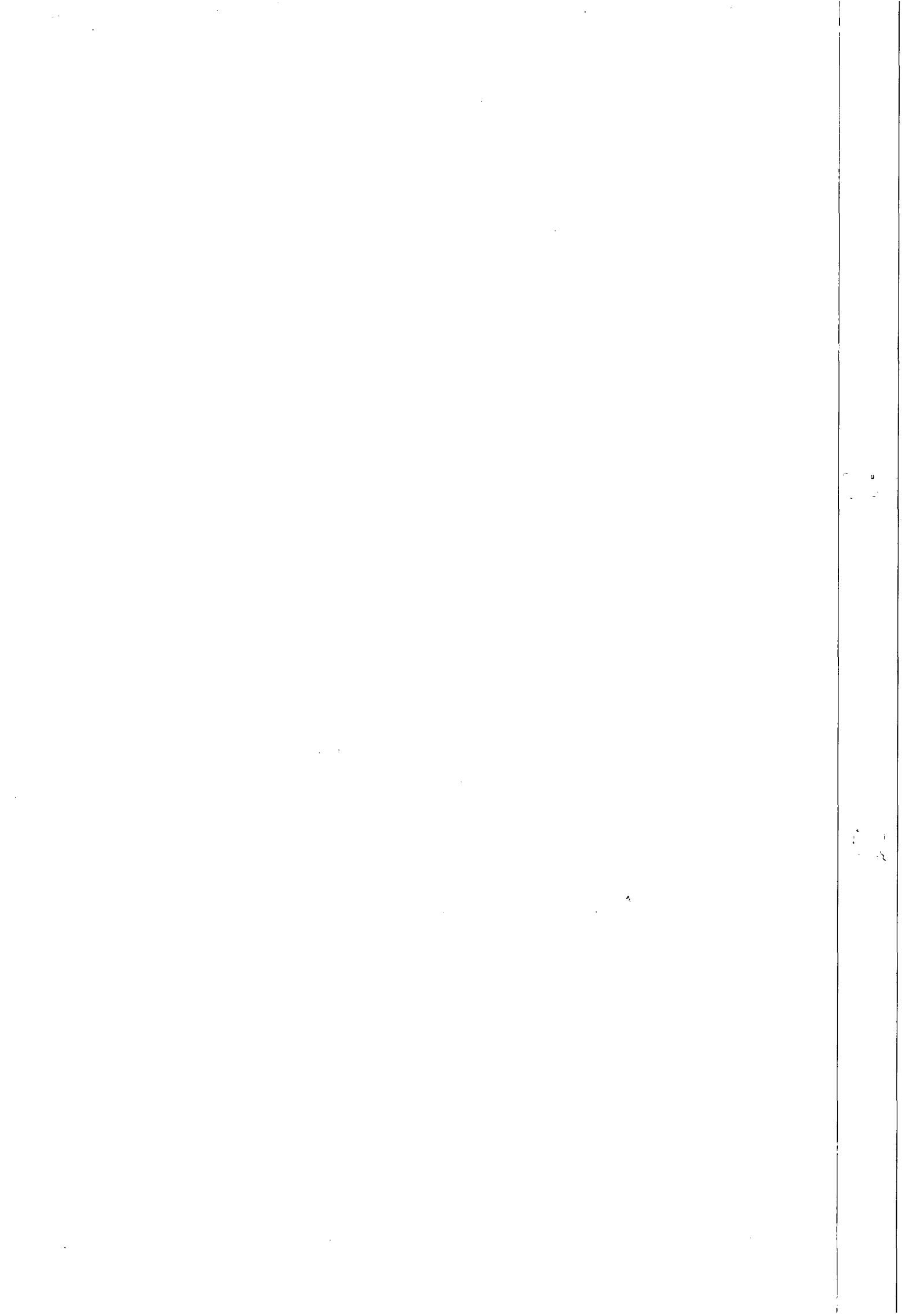
Maceió/AL, 19 de Novembro de 2015.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


ÁLVARO JORGE LACERDA
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

1/1
CPH,
Em: 19.11.2015.


ADVOGADO
22.11.17/15





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 13892/2015
C.I nº 76/2015 - GECONT

À VGC (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa. o Contrato nº 73/2015, celebrado entre a CASAL e a Empresa Referencial Auditores e Consultores S/S, para aposição da assinatura e evoluir a DP para mesma finalidade.

Em, 06 de novembro de 2015


Gerluce Almeida
Secretária da CPL

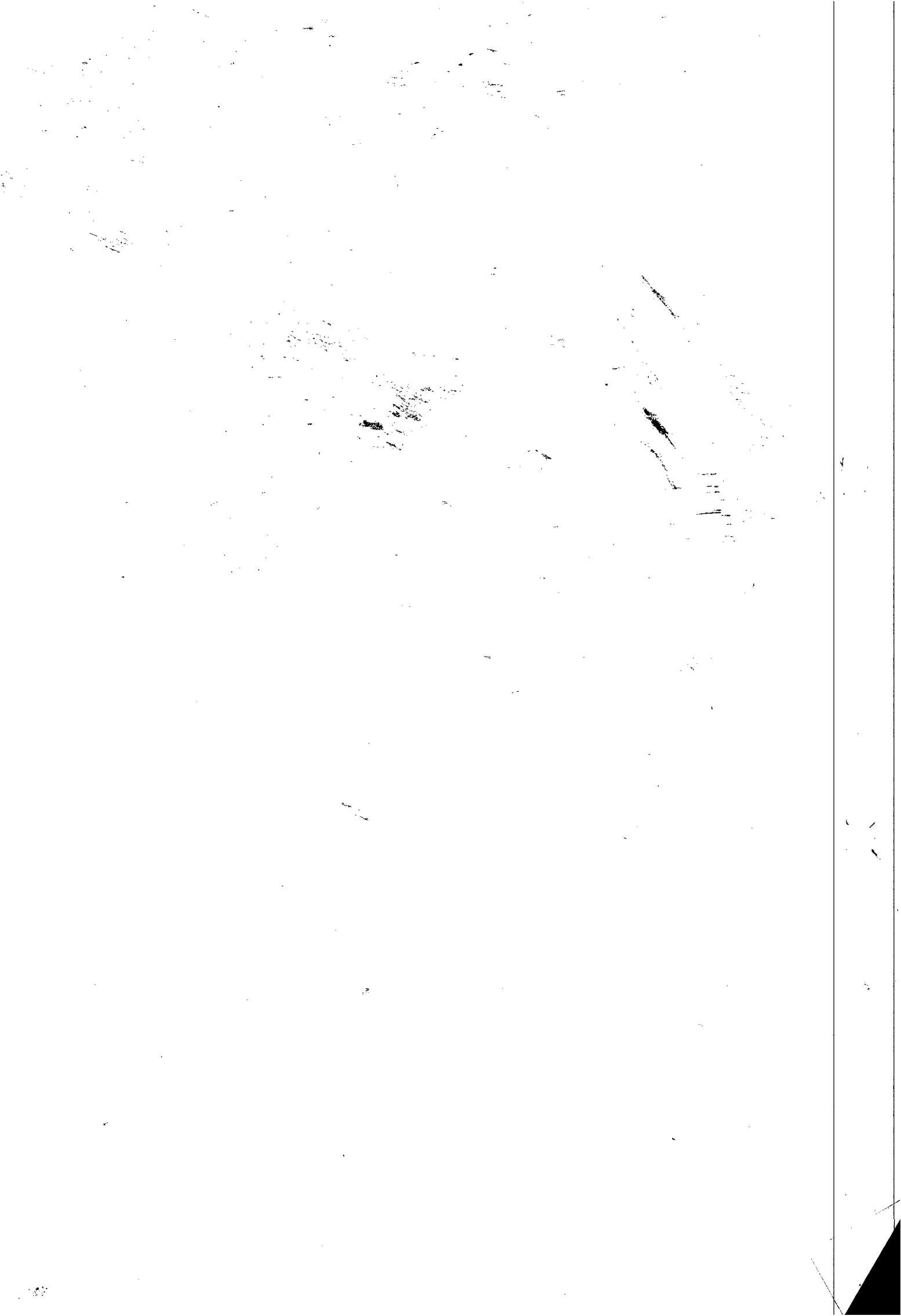
A D.P. (De Ordem),
Para aposição da assinatura do D.P.
Em, 06/11/15


Josefina Barros Costa
Secretária da VGC
CASAL

À CPL (de ordem)

Para conhecimento e procedimentos pertinentes quanto ao Contrato nº 75/2015 ,
devidamente assinado pelo Diretor Presidente. Em, 06.11.2015


Valdivia Gomes Molina
Secretária de Gabinete
CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 73/2015- CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA
REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, nº 262, Soledade, Recife/PE, CEP nº 50070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor **MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.561.974-87 e RG nº 2.116.616 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alves, nº 225, apto. 1201, Parnamirim, Recife-PE.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: Presente adjudicação decorre da inexigibilidade de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no processo administrativo de nº 13892/2015, C.I. 76/2015 - GECONT e S.C nº 16529 e nº 16530, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de prestação de serviços Contábeis devidamente treinada na utilização do Sistema Pirâmide, em caráter emergencial, por 06 (seis) meses, para a realização de serviços de assessoria fiscal e tributária da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Proposta comercial da CONTRATADA;
- Processo administrativo protocolo nº 13892/2015 - CASAL e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 222.884,22 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o preço proposto pela CONTRATADA inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independente dos acréscimos ou diminuições do número de demandas a serem patrocinadas pela CONTRATADA, o valor contratado permanecerá inalterado, admitindo-se apenas o acréscimo e/ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato (inteligência do §1º, do Art. 65 a Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 12.103 – GECONT
Grupo de despesa: 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
Rubrica: 303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Contrato nº 73/2015

Amílson Pereira
CNPJ 08614/2051
Mat. 1743



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PARÁGRAFO QUARTO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco 104, Agência nº: 3220, Conta Corrente nº: 0000132-4.

PARÁGRAFO NONO: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis que implique na inviabilidade de sua execução, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM- Índice Geral de Preços de Mercado Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE DE TRABALHO: A equipe deverá ser composta, por profissionais com qualificação para a execução dos serviços com alto grau de complexidade e especificidade, para o atendimento das exigências legais conforme a seguir:

- a) 01 Contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade com experiência na função, comprovada no ato da assinatura do Contrato.
- b) 01 Técnico com experiência na área fiscal e tributária, comprovados no ato da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mão de obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seu preposto, devendo a CONTRATADA facilitar-lhe o pleno exercício de suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força deste instrumento fica determinado que o contador MÁRCIO XAVIER DOS SANTOS, matrícula nº 2951, CPF nº 911760344-72, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência ao Vice Presidente de Gestão Corporativa a necessidade ou não da prorrogação de prazo, bem como, a necessidade de aditamento no percentual legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a CONTRATANTE nomeará seu substituto.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE para a execução plena e produtiva dos trabalhos deverá cumprir as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar, através da Gerência Contábil-GECONT, unidade gestora do Contrato, o exato cumprimento das Cláusulas e condições contratadas.

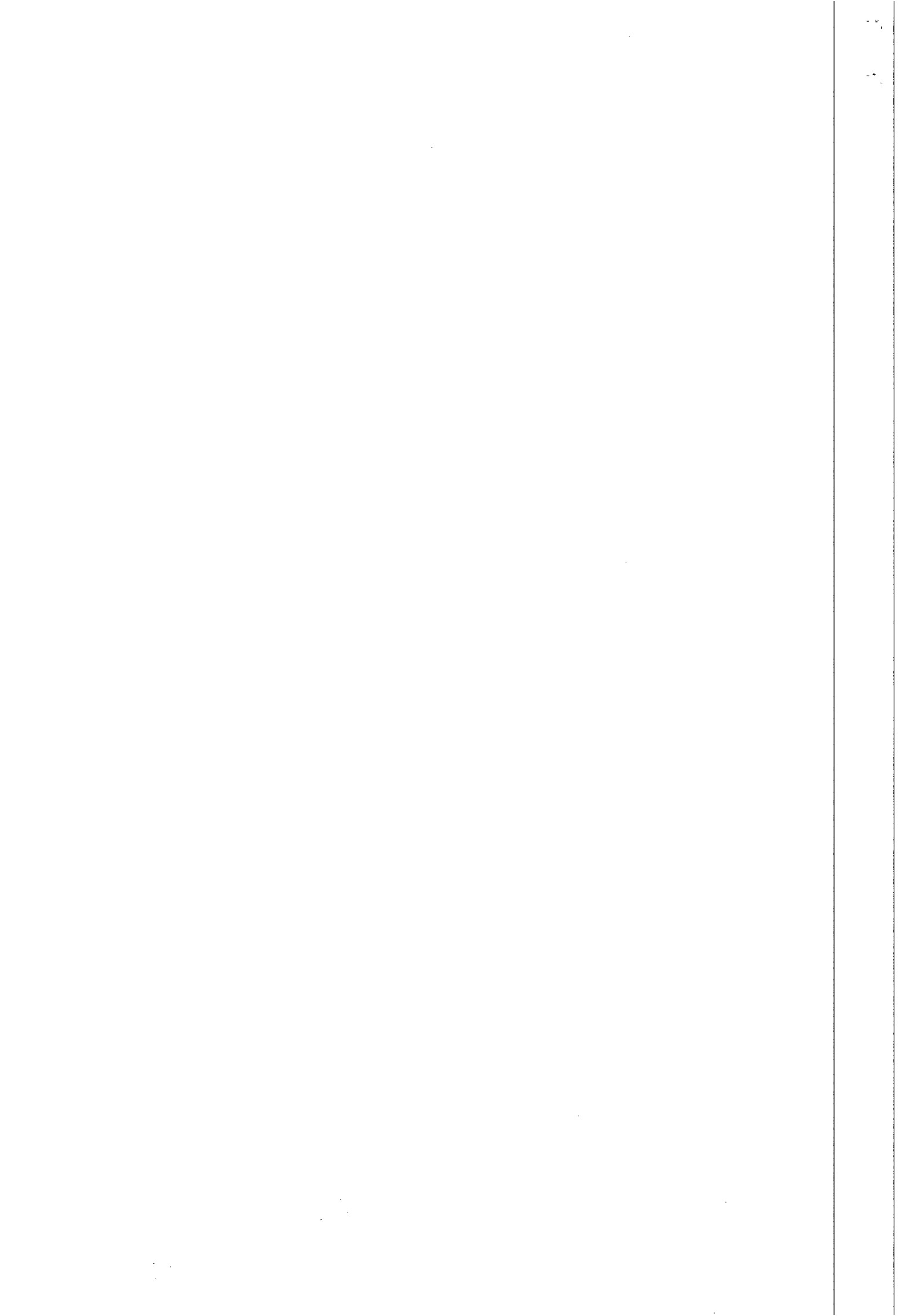
PARÁGRAFO TERCEIRO: Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado no presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Visar as faturas de pagamentos mensais emitidas pela CONTRATADA, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Interagir com a CONTRATADA, na formatação dos relatórios legais e gerenciais necessários à plena Gestão dos recursos.

Contrato nº 73/2015

EMILSON PEREIRA
CONTÁBIL 2051
Mat. 1743





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, os recursos de pessoal necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Edital, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Levar imediatamente ao conhecimento da Superintendência Financeira e Contábil - GECONT da CASAL, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os levantamentos, tratamento dos dados coletados, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá se reportar diretamente a Superintendência Financeira e Contábil - SUFIC da CASAL, na qualidade de gestora do contrato.

PARÁGRAFO NONO: Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA empregará eficientes métodos de trabalho para obter o maior rendimento possível nos serviços. Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a manter os relatórios e demais documentação, totalmente em dia, bem como cumprir com todos os prazos legais para apresentação da Prestação de Contas aos Órgãos competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O responsável técnico da CONTRATADA, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC, participará mensalmente de reunião com o gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Manter o nível de profissionalismo frente às novas tecnologias e normatizações legais de forma que os profissionais envolvidos estejam sempre capacitados para as atividades atribuídas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, que deverá permanecer in loco 16 (dezesseis) horas a cada 15 (quinze) dias de trabalho de campo, que planejará adequadamente e supervisionará satisfatoriamente os trabalhos desenvolvidos pela equipe de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Sempre que exigido o sócio ou diretor indicado na equipe técnica para a realização dos serviços, devem comparecer pessoalmente à CASAL, sem ônus para a Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a CONTRATADA:

- ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- MULTA - 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- Rescisão unilateral, além de demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

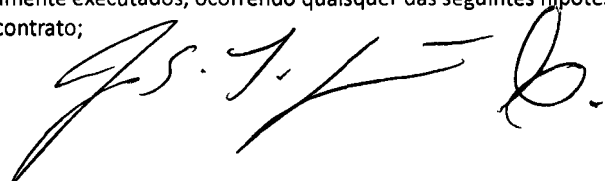
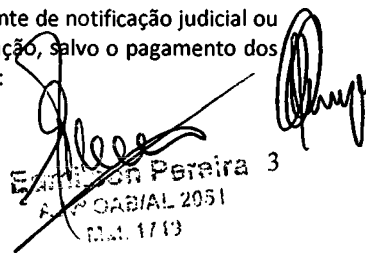
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.66/93 sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

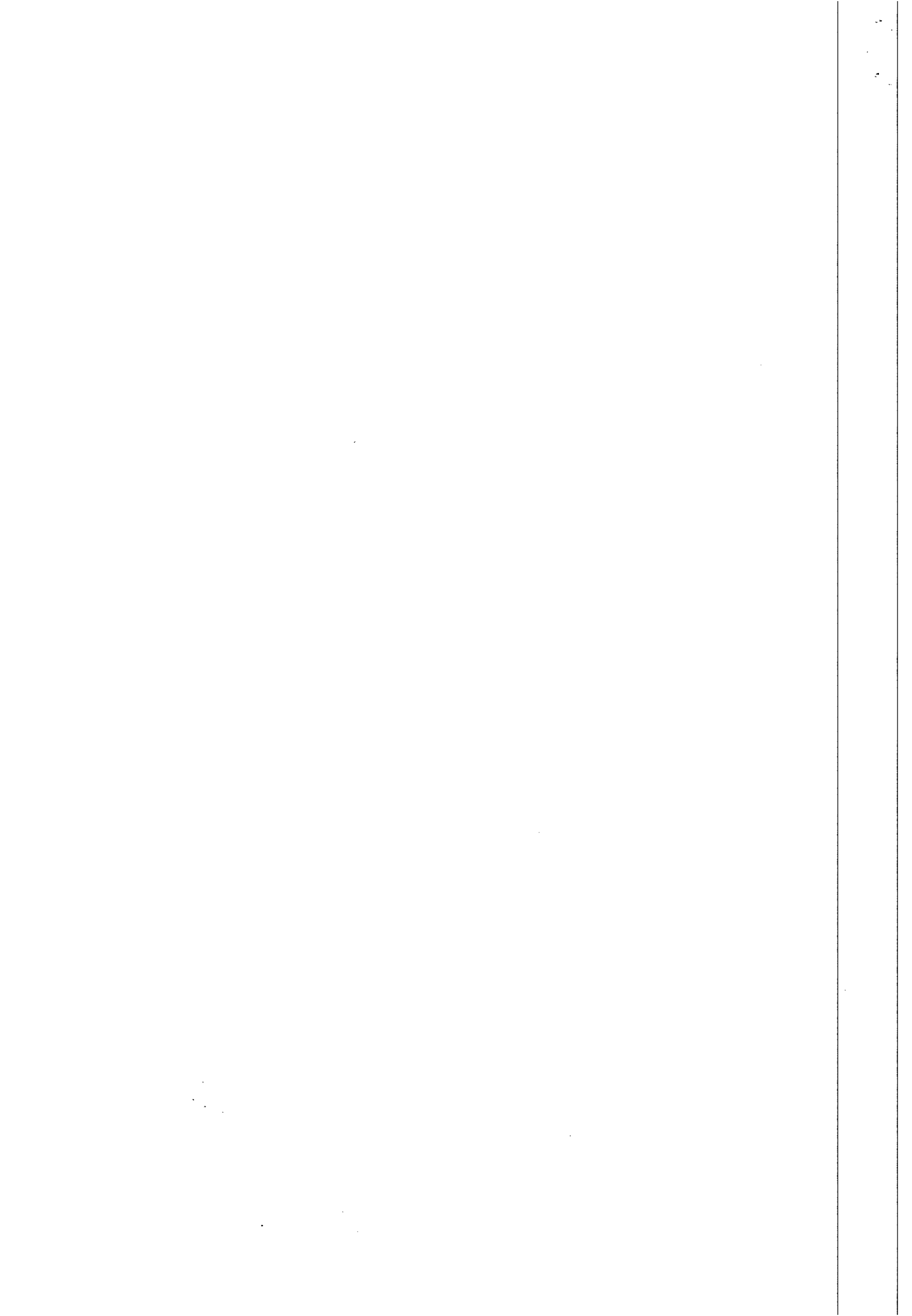
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente contrato, poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infrigência de qualquer cláusula deste contrato;

Contrato nº 73/2015



Edilson Pereira 3
PROF. CONTÁBIL 2051
M. 1719





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;

c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

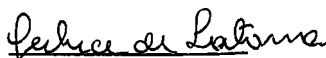
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

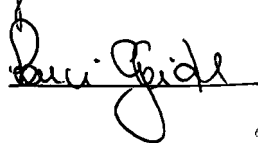
E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 06 de novembro de 2015


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

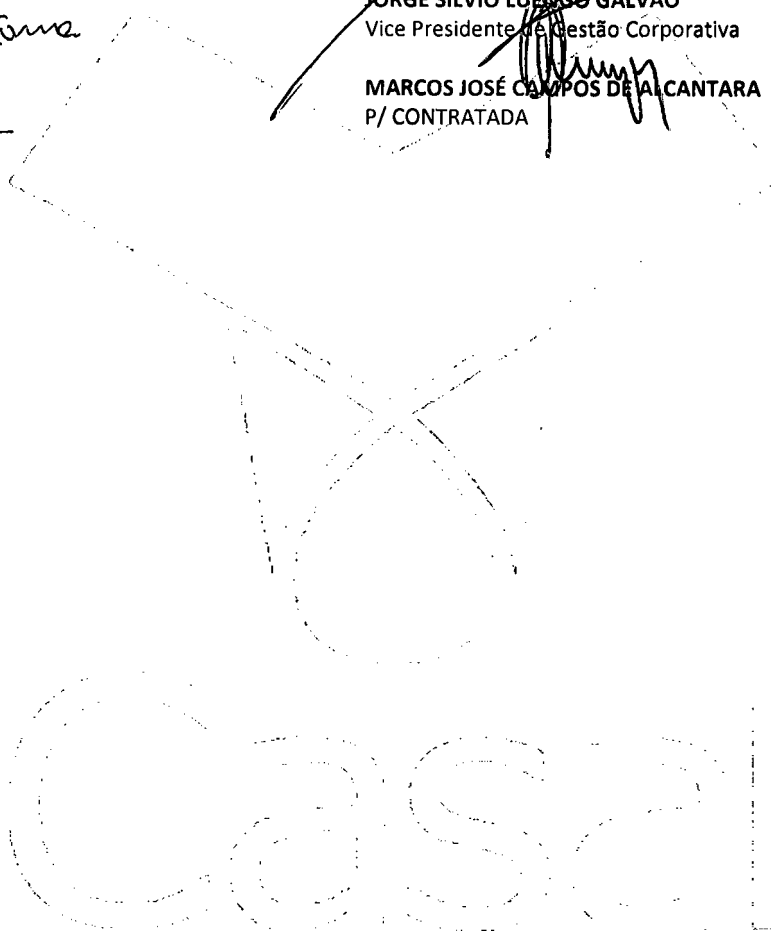
TESTEMUNHAS:

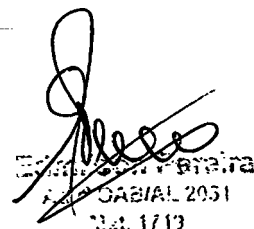


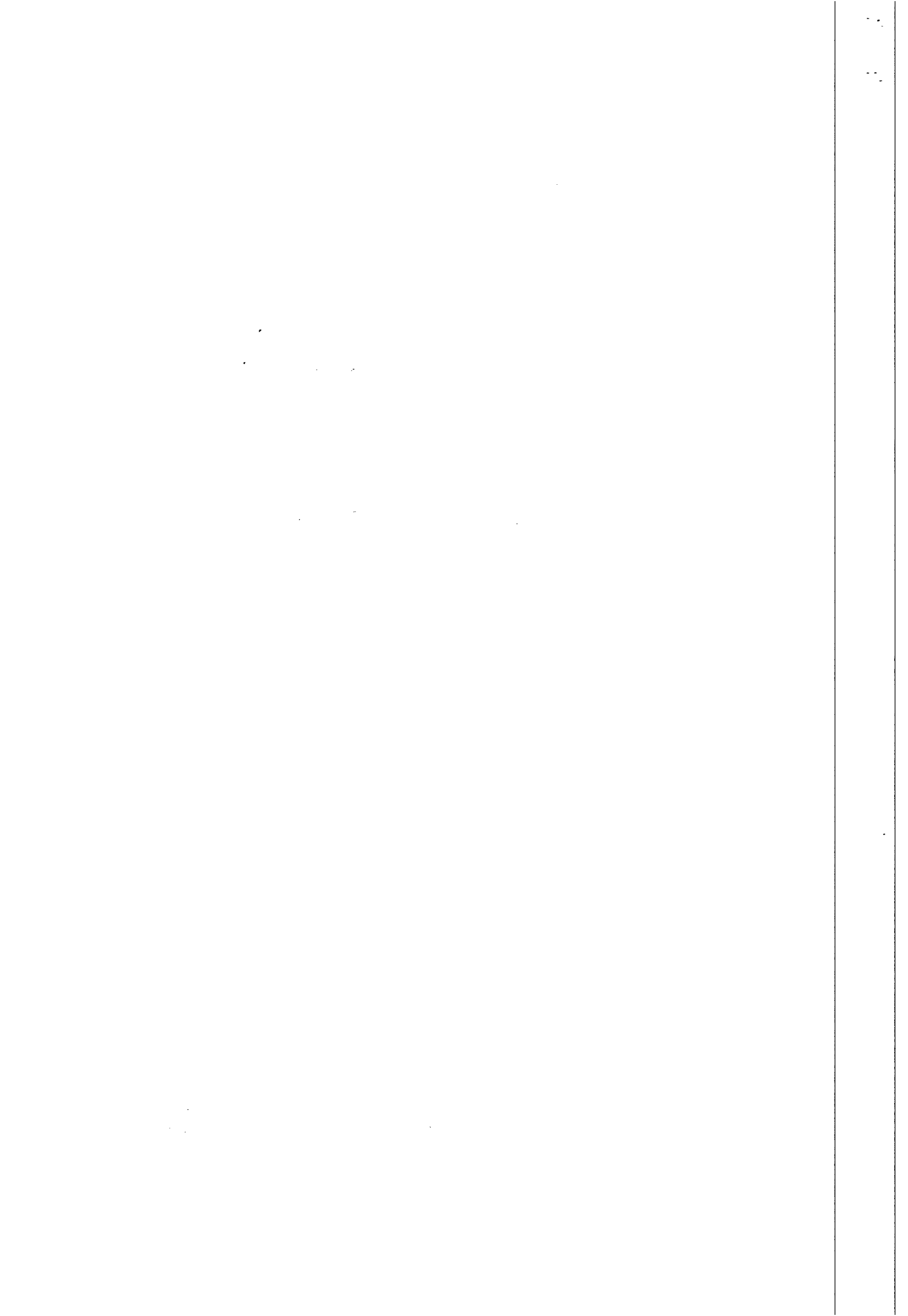



JORGE SILVIO LURIGO GALVÃO
Vice Presidente de Gestão Corporativa


MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA
P/ CONTRATADA




Eduardo de Fátima
EMP. GABIAL 2051
Dat. 1713





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



ANEXO I
CONTRATO 73/2015
PLANILHA DE CUSTOS

SERVIÇO	VALOR (R\$)	
	MENSAL (R\$)	GLOBAL (R\$)
Assessoria fiscal e tributaria	37.147,37	222.884,22
TOTAL (R\$)	222.884,22	


Maurício Pereira
CPF: 048.141.205-1
Dist. 1743



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**



**ANEXO II
CONTRATO N° 73/2015
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

MÊS	VALOR (R\$)
1° MÊS	37.147,37
2° MÊS	37.147,37
3° MÊS	37.147,37
4° MÊS	37.147,37
5° MÊS	37.147,37
6° MÊS	37.147,37
VALOR GLOBAL	222.884,22

[Faint, illegible text and large handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
MAYSON PEREIRA
RUA CASAL 2031
(Cet. 1743)

corte de ligação de água e religue-se, objeto do Contrato Original, por mais um período de 04 (quatro) meses, a contar de 13 de outubro de 2015 a 13 de fevereiro de 2016. Para a execução dos serviços estabelecidos na Cláusula Primeira, a CASAL pagará a Contratada o valor de R\$ 106.507,03 (cento e seis mil, quinhentos e sete reais e três centavos), elevando o valor global do contrato de R\$ 426.256,60 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) para R\$ 532.763,63 (quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

Data de assinatura: 13 de outubro de 2015

Protocolo n° 7904/2015 – CASAL – C.I n° 99/2015 - UNBB

Autorizamos a elaboração do Quinto Termo Aditivo ao contrato n° 78/2011, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA EAM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP observando a legislação vigente. Autorizado em: 09.10.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 037/2013 /

Protocolo n° 13303/2015 – CASAL - C.I n° 070/2015 - GEMEM

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: o Sr. CARLOS HENRIQUE GONÇALVES MELRO, brasileiro, casado, engenheiro civil inscrito no CPF/MF sob o n° 346.452.764-68, residente e domiciliado Rua José de Alencar, n°363, Farol, CEP n° 57051-565, Maceió/ AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizado que, o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira do Contrato original, passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas referentes ao pagamento das contas mensais de energia elétrica, bem como, os serviços de manutenção do poço serão arcados pela CASAL, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento o valor da locação mensal será mantido em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Data da assinatura: 24 de novembro de 2015

Protocolo n° 13303/2015 – CASAL – C.I n° 070/2015 - GEMEM

Autorizamos a elaboração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n° 070/2013, celebrado entre a CASAL e o Carlos Henrique Gonçalves Melro, observando a legislação vigente. Autorizado em: 17/11/2015.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOS
EXTRATO AO CONTRATO
N° 67/2015 /

Protocolo n° 9070/2015 – CASAL - C.I n° 54/2015 - UNAG

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: Sr. José Cícero Tenório, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 319.489.284-34, residente e domiciliado na Rua PC Santa Tereza, n° 14, Centro, Muriç - AL doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel, situado na Rua Leonildo Cincinato, n° 68, Centro – Muriç/AL, o qual servirá para acomodação do escritório da CASAL.

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais)

Data da assinatura: 25 de novembro de 2015

Protocolo n° 9070/2015 – CASAL – C.I n° 54/2015 - UNAG

Autorizamos a elaboração do contrato n° 67/2015, celebrado entre a CASAL e o Senhor José Cícero Tenório observando a legislação vigente. Autorizado em: 14/10/2015.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOS
EXTRATO AO CONTRATO
N° 71/2015 /

Protocolo n° 3684/2015 – CASAL - C.I n° 023/2015 - GEMEM

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO

CAVALCANTI, CPF n° 185.381.854-20 CONTRATADA: Empresa TEKNOL ELETÔNICA INDUSTRIAL LTDA, estabelecida na Rua em Projeto A, S/N, Loteamento Jardim da Serraria, Serraria, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.252.447/0001-16, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada por seu Sócio Administrador FLÁVIO BISPO DA ROCHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 648.030.744-53 e RG sob o n° 909059-SSP/AL, residente e domiciliado no Loteamento Parque Farol, n° 02, quadra E, Gruta de Lourdes, Maceió/AL.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de montagem, instalação, manutenção e programação de quadros de comando elétricos, de ramais de entrada de energia elétrica, redes de alimentação elétrica prediais e industriais, máquinas elétricas e elaboração de projetos elétricos, para os equipamentos instalados nos prédios da CASAL, no Estado de Alagoas, conforme especificado no Projeto Básico, parte integrante do presente Contrato.

Valor do Contrato R\$: O presente Contrato tem valor total fixado em R\$ 1.491.720,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e vinte reais).

Data da assinatura: 01 de dezembro de 2015

Protocolo n° 3684/2015 – CASAL – C.I n° 023/2015 - GEMEM

Autorizamos a elaboração do Contrato n° 71/2015, celebrado entre a CASAL e a Empresa Teknol Eletrônica Industrial Ltda, observando a legislação vigente. Homologado em: 04/11/2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOS

EXTRATO AO CONTRATO
N° 73/2015 /

Protocolo n° 13892/2015 – CASAL - C.I n° 76/2015 - GECONT

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF n° 032.981.054-57

CONTRATADA: Empresa REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, estabelecida na Rua das Ninfas, n° 262, Soledade, Recife/PE, CEP n° 50070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.337.066/0001-60, representada por seu Sócio Diretor MARCOS JOSÉ CAMPOS DE ALCANTARA, inscrito no CPF/MF sob o n° 233.561.974-87 e RG n° 2.116.616 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alves, n° 225, apto. 1201, Parnamirim, Recife-PE.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de prestação de serviços Contábeis devidamente treinada na utilização do Sistema Pirâmide, em caráter emergencial, por 06 (seis) meses, para a realização de serviços de assessoria fiscal e tributária da CASAL.

Valor do Contrato R\$: Presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 222.884,22 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Prazo do Contrato : 06 (seis) meses

Data da assinatura: 06 de novembro de 2015

Protocolo n° 13892/2015 – CASAL – C.I n° 76/2015 - GECONT

Autorizamos a elaboração do contrato n° 73/2015, celebrado entre a CASAL e a EMPRESA REFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES S/S, observando a legislação vigente. Autorizado em: 06.11.2015

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOS

EXTRATO AO CONTRATO
N° 77/2015 /

Protocolo n° 14543/2015 – CASAL - C.I n° 520/2015 - UNAG

Contratante: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 – representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, CPF/MF n° 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, CPF n° 185.381.854-20 CONTRATADA: Empresa MICHELE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, estabelecida na Rua Tenente Paulo Winteller, n° 10, Centro, Satuba/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.816.189/0001-49, representada por seu sócio ALÇAIDES JOSÉ RODRIGUES, inscrito no CPF/MF n° 580.174.028-72, residente e domiciliado em Maceió/AL.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia, em caráter emergencial, para a execução de serviços de retirada de vazamentos na rede de distribuição e ramais prediais de água com recomposição de pavimentos no Sistema distribuidor de água da Companhia de Saneamento de Alagoas- CASAL, situados nas vias públicas do Núcleo Arapiraca, nas áreas de abrangência da Unidade de Negócio UN AGRESTE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos, parte integrante do presente contrato.

Valor do Contrato R\$: O Presente contrato tem seu valor total estimado em R\$

